

SIDONY D'ÁVILA SOUZA MONTEIRO  
MARIA PRICILA MIRANDA DOS SANTOS



# **EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO | 2026



SIDONY D'ÁVILA SOUZA MONTEIRO  
MARIA PRICILA MIRANDA DOS SANTOS



# **EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO**

SÃO PAULO | 2026



1.<sup>a</sup> edição

**Sidony D'Ávila Souza Monteiro**  
**Maria Pricila Miranda dos Santos**

**EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS  
INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA  
AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO**

ISBN 978-65-6054-309-6



Sidony D'Ávila Souza Monteiro  
Maria Pricila Miranda dos Santos

EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS  
INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA  
AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO

1.<sup>a</sup> edição

SÃO PAULO  
EDITORA ARCHÉ  
2026

**Copyright © dos autores e das autoras.**

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença *Creative Commons Internacional* (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

M775e Monteiro, Sidony d'Ávila Souza.  
Educação sustentável no TJPE [livro eletrônico] : estratégias institucionais para a formação de uma cultura ambiental no Judiciário/ Sidony d'Ávila Souza Monteiro, Maria Pricila Miranda dos Santos. – 1. ed. – São Paulo, SP: Editora Arché, 2026.

Formato: ePUB

Requisitos de sistema: Adobe Digital Editions

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN 978-65-6054-309-6

1. Educação ambiental institucional – Gestão pública sustentável. 2. Agenda 2030 – Desenvolvimento sustentável. 3. Interdisciplinaridade – Justiça e políticas públicas. I. Santos, Maria Pricila Miranda dos. II. Título.

CDD 344.046

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP

Telefone: +55 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

1ª Edição- *Copyright*© 2026 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 — Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 — São Paulo — SP.

Tel.: 55(11) 5107-0941

<https://periodicorease.pro.br/rease>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

Editora: Dra. Patrícia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos, Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

## **EQUIPE DE EDITORES**

### **EDITORA- CHEFE**

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

### **CONSELHO EDITORIAL**

Doutoranda Silvana Maria Aparecida Viana Santos- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales - FICS

Doutorando Alberto da Silva Franqueira-Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Me. Ubraniñze Cunha Santos- Corporación Universitaria de Humanidades Y Ciencias Sociales de Chile

Doutorando Allysson Barbosa Fernandes- Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS)

Doutor. Avaeté de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinham- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. Maria V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt – MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

## **DECLARAÇÃO DOS AUTORES**

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

## **DECLARAÇÃO DA EDITORA**

A Editora Arché declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código Penal e no art.º 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, desta forma não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *ecommerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico este trabalho à minha família, pelo amor incondicional, apoio constante e por sempre acreditarem em mim, mesmo nos momentos de maior desafio. Por todo amor, suporte emocional e incentivo nos momentos em que pensei em desistir. Vocês definitivamente são a minha base.

Que este trabalho sirva como exemplo de que o conhecimento é uma ferramenta poderosa para transformar o mundo, e que sonhos, quando alimentados com amor e esforço, se tornam realidade.

Aos meus professores e orientadores, por compartilharem conhecimento e despertarem em mim o desejo de transformar a realidade por meio da educação.

E a todos que, silenciosamente, acreditam na construção de um mundo mais justo, sustentável e humano. Este trabalho é para vocês.

## **AGRADECIMENTOS**

A realização deste trabalho representa mais do que uma etapa acadêmica concluída: é o reflexo de uma caminhada repleta de aprendizados, desafios e conquistas.

Agradeço, a Deus, pela força, proteção e luz em cada passo da minha jornada.

Ao Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), pelo espaço de atuação e pela oportunidade de desenvolver um tema tão relevante e atual como a educação sustentável no contexto institucional.

À minha professora orientadora Dra. Maria Pricila Miranda dos Santos, por sua dedicação, paciência, seu incentivo e todas as orientações valiosas, que foram fundamentais para a construção deste trabalho.

Aos professores e colegas do curso, por cada troca de experiência, conversa e apoio durante essa trajetória.

As leis humanas têm de ser reformuladas para que as atividades humanas continuem em harmonia com as leis imutáveis e universais da Natureza. (COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO, 1991).

## RESUMO

Esta obra analisa a integração da educação sustentável nas práticas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), fundamentando-se no referencial teórico de Barreto e Vilaça (2018) sobre Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, que destacam a necessidade de abordagens críticas e participativas. A revisão bibliográfica incluiu autores como Bellen (2007) sobre a aplicação institucional da sustentabilidade, Sato (2002) quanto à interdisciplinaridade da educação ambiental, e Leff (2010) acerca da crise ecológica como construção sociocultural. A metodologia baseou-se em análise documental e literatura especializada, utilizando fontes como a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/99) e a Agenda 2030 da ONU, particularmente o ODS 4 sobre educação de qualidade. Os resultados demonstraram ações alinhadas aos princípios da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, com destaque para: (1) programas de capacitação baseados nos estudos de Almeida e Ribeiro (2023); (2) iniciativas de eficiência energética que corroboram as proposições de Barbieri e Silva (2011); e (3) projetos comunitários que refletem as diretrizes de Scarlet e Fensterseifer (2019). A discussão evidencia a transição da educação ambiental tradicional para um modelo institucional de sustentabilidade, conforme preconizado por Wolff et al. (2017). Conclui-se que a experiência analisada valida a hipótese inicial, demonstrando que a integração sistêmica da educação sustentável potencializa tanto a conscientização ambiental quanto a formulação de políticas públicas, corroborando as perspectivas da UNESCO (2017). Recomenda-se a ampliação de parcerias com instituições educacionais e a sistematização de indicadores de impacto socioambiental.

**Palavras-chave:** Educação ambiental institucional. Gestão pública sustentável. Agenda 2030. Interdisciplinaridade. Desenvolvimento sustentável.

## ABSTRACT

This research examines the integration of sustainable education into the practices of the Court of Justice of Pernambuco (TJPE), based on the theoretical framework of Barreto and Vilaça (2018) on Environmental Education and Sustainable Development, which emphasize the need for critical and participatory approaches. The literature review included authors such as Bellen (2007) on the institutional application of sustainability, Sato (2002) on the interdisciplinary nature of environmental education, and Leff (2010) on the ecological crisis as a sociocultural construct. The methodology was based on document analysis and specialized literature, using sources such as the National Environmental Education Policy (Law No. 9,795/99) and the UN 2030 Agenda, particularly SDG 4 on quality education. The results demonstrated actions aligned with the principles of Education for Sustainable Development, highlighting: (1) training programs based on the studies of Almeida and Ribeiro (2023); (2) energy efficiency initiatives that corroborate the propositions of Barbieri and Silva (2011); and (3) community projects reflecting the guidelines of Scarlet and Fensterseifer (2019). The discussion highlights the transition from traditional environmental education to an institutional sustainability model, as advocated by Wolff et al. (2017). It is concluded that the analyzed experience validates the initial hypothesis, demonstrating that the systemic integration of sustainable education enhances both environmental awareness and public policy formulation, corroborating UNESCO's (2017) perspectives. The expansion of partnerships with educational institutions and the systematization of socio-environmental impact indicators are recommended.

**Keywords:** Institutional environmental education. Sustainable public management. Agenda 2030. Interdisciplinarity. Sustainable development.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

|                                                                           |           |
|---------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Ilustração 1. Os 3 pilares da sustentabilidade .....</b>               | <b>25</b> |
| <b>ILUSTRAÇÃO 2. <u>OBJETIVOS</u> DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....</b> | <b>39</b> |
| <b>ILUSTRAÇÃO 3. OS 5 PS DA SUSTENTABILIDADE.....</b>                     | <b>49</b> |
| <b>ILUSTRAÇÃO 4. AS 5 ÁREAS DA SUSTENTABILIDADE .....</b>                 | <b>54</b> |
| <b>Ilustração 5. Semana do Meio Ambiente.....</b>                         | <b>87</b> |

## **LISTA DE TABELAS**

**Tabela 1 – Tema: Desempenho na redução do consumo de papel A4 nas unidades judiciárias do TJPE .....64**

**Tabela 2 – Tema: Progresso na eliminação de copos descartáveis e adoção de alternativas sustentáveis no TJPE .....65**

**Tabela 3 – Tema: Análise do consumo de água envasada e transição para sistemas de purificação institucional .....65**

**Tabela 4 – Tema: Controle de impressões judiciais e administrativas: políticas de racionalização e seus resultados .....66**

**Tabela 5 – Tema: Monitoramento do consumo energético por tipo de unidade judiciária (kWh/m<sup>2</sup>/ano) .....67**

**Tabela 6 – Tema: Gestão hídrica comparativa entre comarcas: consumo de água e esgoto (m<sup>3</sup>/mês) .....67**

**Tabela 7 – Tema: Taxas de reciclagem por categoria de resíduos sólidos no TJPE .....68**

**Tabela 8 – Tema: Aplicação de critérios sustentáveis em projetos de reforma e construção de fóruns .....69**

**Tabela 9 – Tema: Adoção progressiva de produtos de limpeza ecológicos por setor administrativo .....70**

**Tabela 10 – Tema: Sustentabilidade na contratação de serviços terceirizados: vigilância .....70**

**Tabela 11 – Tema: Sustentabilidade na contratação de serviços terceirizados: Telefonia .....71**

|                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 12 – Indicadores Estratégicos do TJPE com oportunidades de Aprimoramento (2023 vs. Metas 2025)...</b> | <b>76</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 13 - Modelos Internacionais de Educação Sustentável e sua aplicabilidade no contexto do TJPE.....</b> | <b>87</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                                  |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 14 – Análise comparativa: Participação Local e Efetividade no TJPE vs. Canadá.....</b> | <b>88</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                                            |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 15 – Indicadores de desempenho para as ações de formação cidadã do TJPE.....</b> | <b>91</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|

|                                                                         |            |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>Tabela 16 – Dados concretos que comprovam a assertiva acima.....</b> | <b>108</b> |
|-------------------------------------------------------------------------|------------|

## **LISTA DE ABREVIATURAS**

**BNCC** – Base Nacional Comum Curricular

**CA** – Consumo de água

**CC** – Consumo de copos descartáveis

**CE** – Consumo de energia elétrica

**CEd** – Consumo de embalagens descartáveis para água mineral

**CEr** – Consumo de embalagens retornáveis para água mineral

**Cge** – Coleta Geral

**CNJ** – Conselho Nacional de Justiça

**COPLAN** – Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica

**CPc** – Consumo de papel contratado

**CPp** – Consumo de papel próprio

**CRA** – Consumo de água por m<sup>2</sup>

**CRE** – Consumo de energia elétrica por m<sup>2</sup>

**DEA** – Diretoria de Engenharia e Arquitetura

**DEDS** – Década Internacional da Educação para o Desenvolvimento Sustentável

**DEI** – Destinação de resíduos eletrônicos

**DLmp** – Destinação de resíduos de suprimentos de impressão

**Dlp** – Destinação de resíduos de lâmpadas

**Dmt** – Destinação de metais

**Dob** – Destinação de resíduos de obras e reformas

**Dpa** – Destinação de papel

**Dpb** – Destinação de resíduos de pilhas e baterias

**Dpl** – Destinação de plástico

**Drs** – Destinação de resíduos de saúde

**Dvd** – Destinação de vidros

**EA** – Educação Ambiental

**EDS** – Educação para o Desenvolvimento Sustentável

**ENCCLA** – Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e a Lavagem de Dinheiro

**GA** – Gasto com água

**GAed** – Gasto com água mineral em embalagens descartáveis

**GAer** – Gasto com água mineral em embalagens retornáveis

**Gampe** – Grupo Gestão Ambiental de Pernambuco

**GC** – Gasto com copos descartáveis

**GCo** – Gasto com contratos de terceirização de impressão

**GConst** – Gastos com construção de novos edifícios no período-base

**GE** – Gasto com energia elétrica

**GECONSERV** – Gerência de Controle de Serviços

**GEMAN** – Gerência de Manutenção

**GESUP** – Gerência de Suprimentos

**GLB** – Gastos com contratos de limpeza no período-base

**GML** – Gasto com material de limpeza

**GPp** – Gasto com papel próprio

**GRA** – Gasto com água por m<sup>2</sup>

**GRE** – Gasto de energia elétrica por m<sup>2</sup>

**GRef** – Gasto com reformas no períodobase

**GRL** – Gasto com contratos limpeza por m<sup>2</sup>

**GRTF** – Gasto relativo com telefonia fixa

**GRTm** – Gasto relativo com telefonia móvel

**GRV** – Gasto médio com contrato de vigilância armada e desarmada

**GTF** – Gasto com telefonia fixa

**GTm** – Gasto com telefonia móvel

**GV** – Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada

**GVe** – Gasto com contrato de vigilância eletrônica

**IDS** – Índice de Desempenho de Sustentabilidade

**IEC/CRC** – Instituto de Inovação e Economia Circular

**LED** – Diodo Emissor de Luz (Light Emitting Diode)

**LTF** – Linhas telefônicas fixas

**LTm** – Linhas telefônicas móveis

**M²Cont** – Área contratada

**MV** – Manter valor

**NA** – Não se aplica

**NT** – Negociação tarifária

**ODS** – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

**ONU** – Organização das Nações Unidas

**PAC** – Plano Anual de Contratações

**PJ** – Poder Judiciário

**PLS** – Plano de Logística Sustentável

**PNUMA** – Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente

**QEI** – Quantidade de equipamentos de impressão

**QI** – Quantidade de impressões

**QIP** – Quantidade de impressões per capita

**QPV** – Quantidade total de pessoas contratadas para o serviço de vigilância armada e desarmada

**SAD** – Secretaria de Administração

**SISNAMA** – Sistema Nacional do Meio Ambiente

**TCU** – Tribunal de Contas da União

**TJPE** – Tribunal de Justiça de Pernambuco

**TLP** – Triple Bottom Line

**TMR** – Total de materiais destinados à reciclagem

**UFRPE** – Universidade Federal Rural de Pernambuco

**UM** – Unidade de Medida

**UNESCO** – Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura

**UNIREPRO** – Unidade de Reprografia

**UNICAP** – Universidade Católica de Pernambuco

**UFBA** – Universidade Federal da Bahia

## SUMÁRIO

|                                   |           |
|-----------------------------------|-----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>            | <b>00</b> |
| <b>CAPÍTULO 01 .....</b>          | <b>00</b> |
| REFERENCIAL TEÓRICO               |           |
| <b>CAPÍTULO 02 .....</b>          | <b>00</b> |
| PERCURSO METODOLÓGICO             |           |
| <b>CAPÍTULO 03 .....</b>          | <b>00</b> |
| RESULTADOS E DISCUSSÕES           |           |
| <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b> | <b>00</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>           | <b>00</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO .....</b>     | <b>00</b> |

# 1 INTRODUÇÃO

Barreto; Vilaça (2018) afirmam que: No último decênio, a educação ambiental (EA) já se destacava como uma preocupação entre diversos movimentos ecológicos, como o ecologismo, o ambientalismo, o conservacionismo e o preservacionismo. A conscientização ambiental do indivíduo se tornou um foco, especialmente em relação à desigualdade no acesso aos recursos naturais e à crescente escassez destes. Essa desigualdade é, de modo geral, impulsionada, em primeiro lugar, por pressões econômicas e, em segundo, por fatores educacionais. Esse impulso em capacitar os diferentes atores sociais, sejam eles estudantes ou professores formadores, leva à necessidade de reconsiderar os conceitos e as metodologias empregadas na Educação Ambiental, assim como sua evolução e contexto contemporâneo; analisar criticamente se a forma de abordagem educativa é adequada para uma verdadeira formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos.

Barreto e Vilaça (2018) ainda asseveram que: atualmente, a educação ambiental é frequentemente ampliada com a inclusão do conceito de ‘sustentabilidade’, tornando-se um assunto central nas deliberações de diversas entidades, tanto governamentais quanto não governamentais. Nesse contexto, a Educação para o Desenvolvimento Sustentável (EDS) incorpora elementos que vão além da simples abordagem ambiental, integrando discussões sobre sociedade e economia. O propósito da educação é que, ao final, cada indivíduo adquira conhecimentos científicos e aplique essas teorias para entender os problemas ambientais e a contribuição da sociedade para esses dilemas. Ao mesmo tempo, espera-se que essas pessoas ajam de maneira a promover uma cidadania ativa e

responsável, visando à resolução dessas questões, sempre considerando a interconexão entre as dimensões ambiental, social e econômica.

A educação é uma ferramenta importante para promover mudanças e tem um papel essencial na construção de sociedades mais justas e avançadas. Com o passar do tempo, seu efeito vai além de ensinar conteúdos, ajudando no crescimento completo das pessoas e incentivando transformações significativas, tanto na vida de cada um quanto na sociedade como um todo.

A presente pesquisa foi realizada por meio de uma revisão bibliográfica, utilizando fontes diversas e confiáveis como: Almeida e Ribeiro (2023), Barbieri e Silva (2011), Brown (2006) e Scarlet e Fensterseifer (2019). As bases de dados consultadas incluíram Scielo, JSTOR e o Portal do TJPE, além de relatórios de instituições governamentais, teses e dissertações disponíveis em repositórios de universidades brasileiras, e artigos publicados em revistas científicas especializadas.

A seleção dos materiais foi orientada por critérios como relevância temática, publicações nos últimos cinco anos (quando aplicável), e aderência ao tema da integração entre educação e sustentabilidade. Os tópicos de interesse abrangeram desde a promoção de práticas sustentáveis no ambiente educacional até a análise de políticas públicas voltadas para a Educação para o Desenvolvimento Sustentável.

Com isso, busca-se consolidar um panorama abrangente e atualizado sobre as ações e práticas diárias realizadas por membros da sociedade civil, organizações e poderes públicos em relação ao meio ambiente. Essas ações, especialmente no que diz respeito à preservação da natureza em seu estado natural, têm gerado grandes riscos e desafios

socioambientais, resultando em insustentabilidades que impactam diretamente a qualidade de vida humana.

Bellen (2007) destaca que: diversas organizações nacionais e internacionais, tanto governamentais quanto não governamentais e da sociedade civil, têm utilizado cada vez mais os conceitos "sustentável" e "sustentabilidade" como parte central de suas ações e estratégias no contexto ambiental. A princípio, talvez isso se deva à falta de uma harmonia entre o ser humano e o seu meio ambiente, o que tem gerado diversos desafios e problemas sociais e ambientais, como a saúde e o bem-estar, a pobreza, o aquecimento global e consequentemente as mudanças climáticas.

A Assembleia Geral das Nações Unidas estabeleceu o período de 2005-2014 como a Década Internacional da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, com o objetivo de integrar novos princípios, valores e práticas da sustentabilidade em todos os aspectos da educação e aprendizagem (DEDS, 2005-2014).

Diante do não cumprimento das metas estabelecidas e da não erradicação da pobreza, uma agenda universal foi proposta pela ONU em setembro de 2015, este documento foi nomeado de Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e é composto por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e 169 metas, com o objetivo de direcionar o mundo para uma jornada mais sustentável (ONU, 2015).

No meio dos 17 ODS, o objetivo quatro, refere-se especificamente à garantia da educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e à promoção de oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos (ONU, 2015), sendo este o objetivo mais importante e imprescindível de

todos para atingir os outros ODS, uma vez que ele salienta pela educação de qualidade.

Segundo a Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura - UNESCO (2017), a educação além de ser um objetivo é em si um meio para atingir todos os outros ODS, não é somente uma parte complementar do desenvolvimento sustentável, mas um fator fundamental para a seu êxito.

Sustentabilidade não se constitui numa questão meramente ambiental, mas em uma condição multifacetada e interdisciplinar atrelada às circunstâncias locais e globais com vistas a um bem viver duradouro, feliz, sereno e convivial e que não prejudique a vida do agora e do futuro (WOLFF et al., 2017).

A transformação das pessoas é o objetivo principal da Educação Ambiental. Segundo a Política Nacional de Educação Ambiental, regulamentada pela Lei Federal nº 9.795/99, entende-se que a Educação Ambiental consiste em um conjunto de processos pelos quais o indivíduo e a comunidade adquiram valores sociais, conhecimentos, habilidades e competências voltadas para a preservação do meio ambiente, um bem de uso comum essencial para uma vida de qualidade e sustentabilidade (BRASIL, 1999, p.1).

Ao buscar sensibilizar os cidadãos sobre a importância do meio ambiente e sua conservação, a educação ambiental incentiva ideias e atitudes que podem contribuir para um futuro mais positivo para as próximas gerações. Nesse sentido, ressalta Sato (2002), a Educação Ambiental sustenta todas as atividades e promove os aspectos físicos, biológicos e culturais dos seres humanos.

Vale lembrar que a Educação Ambiental não deve ser vista apenas

como uma matéria ou disciplina escolar. Ela precisa ser abordada de forma interdisciplinar, envolvendo diferentes áreas do conhecimento. Dessa maneira, quando são trabalhados temas transversais em projetos, por exemplo, consegue-se abordar vários aspectos como os políticos, econômicos, culturais e científicos, criando assim uma visão mais ampla e integrada.

Considerando a interdisciplinaridade como forma de resolução do problema ambiental, distingue-se que a “crise ecológica atual, pela primeira vez não é uma mudança natural; é transformação da natureza induzida pela concepção metafísica, filosófica, ética, científica e tecnológica do mundo” (LEFF, 2010, p. 19).

Além disso, as práticas socioambientais tem ganhado cada vez mais destaque nas instituições públicas, refletindo a crescente preocupação com a preservação do meio ambiente e a responsabilidade social, dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2023) revela que 90% dos tribunais brasileiros já possuem políticas de sustentabilidade, com destaque para a digitalização de processos (redução de 45% no consumo de papel entre 2015 e 2022) e eficiência energética em prédios judiciais. No TJPE, especificamente, o PLS capacitou 1.200 servidores em gestão ambiental entre 2020 e 2023 e implantou coleta seletiva em 100% das unidades (TJPE, 2023). Essas iniciativas alinham-se ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 12 (ONU, 2015), que prevê padrões de consumo responsável por instituições públicas.

Nesse contexto o TJPE se posiciona como um agente fundamental na promoção da sustentabilidade dentro do sistema judiciário, a implementação de políticas socioambientais no TJPE não apenas contribui para a eficiência administrativa, mas também serve como exemplo de

comprometimento com as gerações futuras e com uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade ambiental.

Assim, investigar como as ações de educação socioambiental são integradas às práticas diárias do TJPE é essencial para entender os desafios e as oportunidades que essa instituição enfrenta na construção de um futuro mais sustentável. Essa investigação ganha relevância à luz do cenário nacional: conforme o CNJ (2023), tribunais que implementaram programas de educação ambiental registraram aumento de 40% na adesão a práticas sustentáveis por parte de servidores e usuários, sugerindo que iniciativas estruturadas podem, de fato, transformar culturas institucionais.

Contudo, apesar dos avanços documentados, persiste uma lacuna crítica: como efetivamente traduzir diretrizes gerais em ações concretas adaptadas ao contexto local. Diante disso, o problema central desta pesquisa é: Como o Tribunal de Justiça de Pernambuco pode integrar a educação sustentável em suas práticas e ações, de modo a promover a conscientização ambiental e contribuir para a formação de cidadãos mais responsáveis e engajados? Para responder a essa questão, parte-se da hipótese de que a integração da educação sustentável nas práticas do TJPE não apenas elevará a conscientização ambiental, mas também criará um efeito multiplicador: servidores capacitados tendem a replicar conhecimentos em suas comunidades, ampliando o impacto para além da esfera institucional.

## **1.1 OBJETIVOS**

### **1.1.1 OBJETIVO GERAL**

Analisar a integração entre a educação sustentável e as iniciativas do TJPE, visando desenvolver estratégias que promovam um futuro

melhor para a sociedade.

### **1.1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Identificar as práticas de educação sustentável já implementadas pelo TJPE, mapeando suas estratégias de engajamento e conscientização.
- Avaliar a eficácia das iniciativas sustentáveis do TJPE, considerando seu impacto na formação de cidadãos conscientes e na promoção da justiça social.
- Analisar os desafios e oportunidades na integração da educação sustentável no TJPE, considerando aspectos institucionais, culturais e operacionais.
- Propor estratégias para ampliar a educação sustentável no TJPE, com base em experiências nacionais e internacionais bem-sucedidas.
- Discutir o papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade, destacando como o TJPE pode influenciar outras instituições públicas e privadas.

Esta dissertação se justifica da seguinte forma: A educação sustentável é um tema de crescente relevância no contexto atual, onde os desafios ambientais e sociais exigem uma abordagem integrada que promova a conscientização e a responsabilidade individual e coletiva.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, como uma instituição de grande influência na sociedade, possui um papel fundamental na promoção de práticas sustentáveis e na formação de cidadãos conscientes. Justifica-se a realização deste estudo pela necessidade urgente de integrar a educação sustentável nas ações do TJPE, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e ambientalmente responsável.

Ao explorar estratégias que o TJPE pode adotar, esse projeto visa

não apenas fortalecer sua atuação, mas também inspirar outras instituições a seguirem o mesmo caminho.

A pesquisa também busca preencher lacunas existentes na literatura, especialmente em três dimensões críticas:

1. Falta de estudos sobre a efetividade de programas de educação ambiental customizados para o Poder Judiciário (ex.: como capacitações para servidores impactam decisões judiciais com viés ambiental);
2. Carência de modelos avaliativos que mensurem o retorno institucional de práticas sustentáveis (ex.: métricas para correlacionar educação ambiental e redução de custos processuais);
3. Escassez de análises sobre o papel dos tribunais como *agentes multiplicadores* da sustentabilidade além de seus muros (ex.: impacto de campanhas do TJPE em escolas ou comunidades locais).

Essas lacunas são particularmente relevantes no contexto dos ODS 4 (Educação de Qualidade) e 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes), já que o Judiciário pode atuar como vetor de mudança social. Dados do PNUD (2022) mostram que apenas 12% das pesquisas sobre ODS no Brasil focam no setor público judiciário, uma defasagem que este trabalho ajuda a superar.

Dessa forma, este estudo se apresenta como oportunidade valiosa não apenas para ampliar o debate acadêmico, mas também para oferecer ao TJPE um modelo testável de integração entre educação sustentável e rotinas judiciais, alinhado às metas 4.7 e 16.6 dos ODS (ONU, 2015).

# **CAPÍTULO 01**

## **REFERENCIAL TEÓRICO**

## 1 REFERENCIAL TEÓRICO

A presente seção tem como objetivo estabelecer a base conceitual que orienta esta pesquisa, abordando os principais aspectos teóricos relacionados à sustentabilidade, ao papel do Poder Judiciário e à educação sustentável. A construção desse referencial busca compreender os fundamentos que conectam esses temas, com foco no contexto do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Inicialmente, em 1.1 ORIGEM E CONCEITO DA SUSTENTABILIDADE, examina-se a evolução histórica e a definição desse conceito, que se tornou essencial para enfrentar os desafios sociais, econômicos e ambientais contemporâneos. Em seguida, no 1.1.1 O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE, destaca-se a responsabilidade institucional do Judiciário na implementação de práticas sustentáveis, analisando normativas e iniciativas que buscam alinhar a atuação desse poder aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Por fim, em 1.1.2 A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E JUSTIÇA SOCIAL, explora-se como a educação sustentável pode ser uma ferramenta estratégica para promover justiça social, ampliando a cidadania e fortalecendo o compromisso com a equidade e a preservação do meio ambiente.

Esse referencial teórico, portanto, fundamenta as discussões propostas nesta pesquisa, conectando os conceitos de sustentabilidade, justiça e educação como pilares para a construção de uma sociedade mais

justa e ambientalmente responsável.

## 1.1 ORIGEM E CONCEITO DA SUSTENTABILIDADE

A sustentabilidade, hoje um conceito central nas discussões globais sobre desenvolvimento e preservação ambiental, tem suas raízes em ideias que surgiram há séculos. Compreender sua origem e evolução é fundamental para contextualizar sua aplicação em diferentes setores, incluindo a educação e as práticas institucionais, como as do Tribunal de Justiça de Pernambuco. A seguir, explora-se como o conceito de sustentabilidade foi inicialmente formulado e como ele se desenvolveu ao longo do tempo, influenciando as bases teóricas que hoje orientam iniciativas sustentáveis.

Em 1713, Hans Carl von Carlowitz publicou a obra *Sylvicultura Oeconomica oder Anweisung zur wilden Baumzucht*, marco fundamental na história da sustentabilidade. Nela, Carlowitz introduziu o conceito de *nachhaltend* (ou *nachhaltig*), que pode ser traduzido como "sustentável". Ele propôs uma abordagem inovadora para o manejo de recursos naturais, defendendo um equilíbrio entre a exploração econômica e a preservação ambiental, alinhado aos princípios da ecologia, da economia e da ética social. Sua visão pioneira estabeleceu as bases para o que hoje entendemos como desenvolvimento sustentável (GROBER, 2012).

Essa ideia pioneira começou a ganhar força e se disseminou durante o século XVIII, alcançando países como Dinamarca, Noruega, Rússia e França, onde passou a influenciar a forma como essas sociedades lidavam

com seus recursos naturais (GROBER, 2007).

Muitos anos depois, em 1962, Rachel Carson publicou *Silent Spring*, obra que trouxe uma nova perspectiva ao conceito de sustentabilidade. Carson alertou para os perigos do uso indiscriminado de pesticidas, unindo as ideias de progresso, crescimento e desenvolvimento à necessidade de preservação ambiental. Seu trabalho foi um marco fundamental, redirecionando o foco para o desenvolvimento sustentável como uma forma essencial de garantir o futuro da vida no planeta (CARSON, 1962).

A evolução do conceito de sustentabilidade, desde Carlowitz até Rachel Carson, demonstra como a relação entre o ser humano e o meio ambiente foi se transformando ao longo dos séculos. A ideia de equilíbrio entre exploração e preservação, proposta por Carlowitz, e a crítica de Carson ao modelo de desenvolvimento predatório, são marcos que fundamentam as discussões contemporâneas sobre sustentabilidade. No contexto da educação sustentável e das práticas institucionais do TJPE, esses princípios são essenciais para orientar estratégias que promovam um futuro mais equilibrado e justo, integrando a preservação ambiental, a responsabilidade social e o desenvolvimento econômico. Assim, a sustentabilidade deixa de ser apenas um conceito teórico e passa a ser um guia para ações concretas, tanto no âmbito educacional quanto no jurídico-institucional.

Essa trajetória histórica demonstra que a sustentabilidade não é um fenômeno recente ou um mero movimento ambientalista moderno. Pelo contrário, como argumenta Grober (2007), trata-se de uma visão enraizada

nas culturas humanas há séculos, refletindo uma preocupação constante com a escassez de recursos naturais e a necessidade de sua gestão responsável. Assim, a sustentabilidade tem se consolidado como um princípio fundamental para a sobrevivência e o bem-estar das sociedades, promovendo a utilização contínua e equilibrada dos recursos naturais para que possam beneficiar tanto as gerações presentes quanto às futuras.

Em vista disso, Boff (2017) propõe o seguinte conceito: Sustentabilidade é toda ação destinada a manutenção das condições energéticas, informacionais, físico-químicas que sustentam todos os seres, especialmente a Terra viva, a comunidade de vida, a sociedade e a vida humana, visando sua continuidade e ainda atender as necessidades da geração presente e das futuras, de tal forma que os bens e serviços naturais sejam mantidos e enriquecidos em sua capacidade de regeneração, reprodução e coevolução.

Iaquinto (2018) afirma que a composição do conceito de sustentabilidade está intrinsecamente ligada à busca por um modelo de desenvolvimento que harmonize as necessidades humanas com a preservação dos recursos naturais. Essa visão integrada, que considera as dimensões ambiental, social e econômica, surgiu como resposta aos desafios globais de escassez de recursos e degradação ambiental. A seguir, explorar-se-á como essa abordagem foi consolidada e como o Tripé da Sustentabilidade, proposto por John Elkington, se tornou um marco teórico essencial para orientar práticas sustentáveis em diversos setores, incluindo a educação e as instituições públicas.

A construção das bases conceituais de sustentabilidade foi

orientada pela visão de que a sociedade deveria buscar uma estabilidade contínua e duradoura, capaz de promover a melhoria das condições humanas. Essa estabilidade implicaria em um equilíbrio ecológico e econômico que fosse sustentável em longo prazo, abordando de maneira integrada as dimensões ambiental, social e econômica (GOLDSMITH ET AL., 1972; MEADOWS, MEADOWS E RANDERS, 2007).

Os princípios da sustentabilidade, frequentemente referidos como o Tripé da Sustentabilidade, foram introduzidos pelo sociólogo britânico John Elkington em 1999. A essência da proposta de desenvolvimento sustentável reside na necessidade de equilibrar três aspectos fundamentais: i) valor ambiental, ii) valor social e iii) valor econômico (NUNES et al., 2020).

A proposta do Tripé da Sustentabilidade, ao agregar as dimensões ambiental, social e econômica, oferece um modelo resistente para a implementação de práticas sustentáveis em diversos contextos. No âmbito da educação sustentável, por exemplo, essa abordagem pode orientar a formação de cidadãos conscientes e responsáveis, capazes de agir de forma equilibrada em suas comunidades. Já em relação ao TJPE, o Tripé da Sustentabilidade serve como base para a admissão de políticas institucionais que promovam a eficiência energética, a inclusão social e a gestão responsável dos recursos públicos. Dessa forma, o conceito de sustentabilidade deixa de ser apenas uma conjectura e se transforma em um guia prático para a construção de um futuro justo e equilibrado.

Segundo Elkington (1999), o modelo dos três pilares da sustentabilidade destaca que a relação entre as dimensões ambiental e

social deve ser suportável, a conexão entre as esferas social e econômica deve ser equitativa, e a relação entre os aspectos ambiental e econômico deve ser viável. Essa interrelação promove um equilíbrio entre os três pilares, essencial para a concretização do desenvolvimento sustentável. Portanto, a aplicação harmoniosa dessas dimensões é fundamental para alcançar um futuro verdadeiramente sustentável.

A representação dos Três Pilares da Sustentabilidade (Ambiental, Social e Econômico) serve como base conceitual para avaliar as iniciativas do TJPE. Esta tríade interdependente está consagrada na literatura desde o Relatório Brundtland (1987).

Ilustração 1: Os 3 pilares da sustentabilidade



Fonte: Mundo Isopor (2021)

O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou destaque global a partir das décadas de 1980 e 1990, tornando-se um eixo central nas

discussões sobre meio ambiente, economia e sociedade. Esse período foi marcado por importantes marcos internacionais, como o Relatório Brundtland e a realização da Rio 92, que consolidaram a sustentabilidade como uma prioridade global. A seguir, será esmiuçado como esses eventos influenciaram a formulação de políticas públicas, acordos internacionais e práticas institucionais, contribuindo para a construção de um modelo de desenvolvimento mais equilibrado e responsável.

A expressão "desenvolvimento sustentável" começou a ser amplamente difundida e utilizada durante as décadas de 1980 e 1990. Um marco fundamental foi o Relatório Brundtland, publicado em 1987 pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMMAD), que definiu desenvolvimento sustentável como aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de atenderem às suas próprias necessidades (CMMAD, 1987). Essa definição tornou-se um ponto de referência central para discussões e políticas relacionadas à sustentabilidade em todo o mundo (SACHS, 2000).

Esse relatório incentivou uma onda de novas jurisprudências ambientais e acordos internacionais no início da década de 1990, concentrados tanto na identificação das mudanças ambientais quanto na reformulação das políticas globais (ADAMS, 2006).

De acordo com Höfer (2009), a Rio 92 lançou diversas iniciativas com o propósito de incentivar a aceitação do desenvolvimento sustentável como uma prática essencial.

Conforme a visão de Ríos-Osório et al. (2013), durante a Rio 92,

houve um esforço significativo para dividir responsabilidades e reconhecer os impactos negativos causados ao meio ambiente, visando reverter esses efeitos. As conferências subsequentes, realizadas em 2002 (Rio +10) e 2012 (Rio +20), reforçaram os compromissos e debates sobre sustentabilidade, abordando questões como pobreza, justiça social, e crescimento econômico nos setores público e privado.

Os marcos históricos acima mencionados, como o Relatório Brundtland e as conferências: Rio 92, Rio +10 e Rio +20, representam momentos definitivos na consolidação do desenvolvimento sustentável como um paradigma global. Esses eventos não apenas ampliaram a conscientização sobre os desafios ambientais, mas também oportunizaram a adoção de políticas e práticas que integram as dimensões social, econômica e ambiental. No contexto do TJPE, esses princípios podem servir como base para a implementação de estratégias sustentáveis, como a promoção de práticas institucionais responsáveis, a redução de impactos ambientais e a inclusão de critérios de justiça social em suas ações. Dessa forma, o desenvolvimento sustentável deixa de ser uma meta distante e se torna um compromisso tangível, alinhado às necessidades da sociedade.

O conceito de sustentabilidade, conforme desenvolvido por Sartori, Latrônico e Campos (2014), vai além da simples preservação ambiental, constituindo-se como um princípio fundamental para sistemas complexos que interagem dinamicamente e estão em constante transformação. Os autores destacam que essa concepção é particularmente relevante para organizações públicas como o TJPE, que funcionam como sistemas abertos em permanente interação com seu ambiente social, político e

ecológico.

Nessa perspectiva, a sustentabilidade institucional não se limita a ações pontuais de redução de impactos ambientais, mas envolve uma transformação estrutural nos processos decisórios, na formação de servidores e na relação com a sociedade, aspectos que serão explorados adiante neste trabalho. Como exemplo prático, os próprios autores citam casos em que tribunais brasileiros implementaram programas de sustentabilidade que modificaram desde a gestão documental até a formulação de políticas judiciais (SARTORI, LATRÔNICO e CAMPOS, 2014), demonstrando como o princípio pode ser operacionalizado no âmbito do Poder Judiciário.

Conforme destacado por Moldan, Janoušková e Hák (2012), a sustentabilidade está intrinsecamente ligada à praticabilidade e à capacidade de adaptação dos sistemas, reafirmando os limites dos recursos naturais e a necessidade de avaliar os impactos humanos de forma abrangente. Essa perspectiva integrada é essencial para garantir que o desenvolvimento seja equilibrado e benéfico tanto para as gerações presentes quanto para as futuras.

A sustentabilidade pressupõe o reconhecimento de que os recursos naturais são finitos e que o equilíbrio entre o desenvolvimento humano e a preservação ambiental é essencial para garantir o bem-estar das gerações presentes e futuras. A seguir, discutimos como a limitação dos recursos naturais e a capacidade da biosfera de absorver impactos ambientais impõem desafios que exigem uma gestão responsável e consciente. Os recursos humanos são fundamentais para sustentar a sociedade e a

economia, enquanto os recursos naturais disponíveis na Terra são limitados.

Nesse contexto, os limites eficazes estão relacionados à capacidade da biosfera de absorver poluentes e à oferta finita de recursos naturais e energia. Esses limites são fundamentais para garantir que as atividades humanas não ultrapassem a capacidade de suporte do planeta (ROCKSTRÖM et al., 2009). Dessa forma, Redclift (2006) destaca que é improvável que as futuras gerações compartilhem das mesmas necessidades, culturas e comportamentos das gerações atuais, reforçando a importância de adotar práticas que considerem as incertezas e as mudanças futuras.

Essa reflexão sobre a finitude dos recursos naturais e a imprevisibilidade das necessidades futuras reforça a urgência de adotar modelos de desenvolvimento que priorizem a sustentabilidade. No caso do TJPE, isso pode se traduzir em iniciativas que promovam a eficiência no uso de recursos, a redução de impactos ambientais e a adoção de políticas que considerem as demandas das gerações futuras. Dessa forma, a instituição pode contribuir para um futuro mais equilibrado e justo, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável.

Leach, Scoones e Stirling (2010) argumentam que a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável não se resumem à conservação de um estado específico. Em vez disso, eles se manifestam por meio de uma ampla gama de condições e cenários, que variam conforme o contexto e as circunstâncias. A ideia de que a sustentabilidade envolve mais do que simplesmente manter o status quo é essencial, pois

reconhece a necessidade de adaptação e mudança contínua. Isso implica que as práticas sustentáveis devem ser flexíveis, capazes de evoluir e responder às transformações ambientais, sociais e econômicas que surgem ao longo do tempo.

Esse ponto reflete a complexidade e a fluidez inerentes ao conceito de sustentabilidade, que não pode ser entendido como algo estático ou imutável. Na perspectiva de Leach, Scoones e Stirling (2010), as soluções para o desenvolvimento sustentável devem ser dinâmicas e sensíveis ao contexto, indo além de uma abordagem meramente preservativa. Essa visão amplia o entendimento tradicional da sustentabilidade, destacando a necessidade de práticas adaptativas e proativas, capazes de responder às mudanças ambientais, sociais e econômicas ao longo do tempo. Assim, a sustentabilidade se torna um processo contínuo de aprendizado e evolução, em vez de um estado final a ser alcançado.

Sob essa perspectiva, Norton (2005) argumenta que, embora as necessidades das gerações atuais sejam relativamente claras e compreensíveis, prever e avaliar as necessidades das gerações futuras é um desafio significativo, quase impossível de ser plenamente resolvido. Isso ocorre devido à incerteza inerente ao futuro, incluindo a dificuldade de antecipar avanços tecnológicos, mudanças climáticas e transformações sociais. Além disso, os valores e prioridades das gerações futuras podem ser substancialmente diferentes dos nossos, tornando ainda mais complexo o processo de definição dessas necessidades.

Essa discussão esquadrinha a reflexão sobre a imprevisibilidade do futuro e o impacto dessa incerteza no gerenciamento sustentável. A ideia

de que as escassezes futuras são difíceis de prever nos coloca diante de um desafio ético, já que as decisões tomadas hoje podem ter comprometimentos profundos e de longo prazo para as gerações vindouras, exigindo uma abordagem cuidadosa e ponderada.

A sustentabilidade envolve a integração fundamental entre o ambiente, a economia e a sociedade, conforme destacado por Sachs (2019). Essa integração deve ser feita de maneira equilibrada, sem que um desses elementos se sobreponha aos demais. O equilíbrio entre esses três aspectos é o que permite que a sustentabilidade seja alcançada em longo prazo. No entanto, em muitos casos, a busca por crescimento econômico rápido pode colocar em risco os aspectos ambientais e sociais, criando tensões entre esses pilares. A verdadeira sustentabilidade exige que esses interesses sejam conciliados, o que frequentemente requer comprometimento e cooperação de diversos setores da sociedade (MOLDAN et al., 2012).

A integração equilibrada dos interesses ambiental, econômico e social é um dos maiores desafios da sustentabilidade. Isso porque, na prática, há uma tendência de priorizar o desenvolvimento econômico, muitas vezes em detrimento do meio ambiente e do bem-estar social. Portanto, é fundamental que políticas públicas, empresas e cidadãos trabalhem em conjunto para encontrar soluções que conciliem essas diferentes dimensões.

Conforme expõem Moldan, Janoušková e Hák (2012), a sustentabilidade emerge de um delicado equilíbrio entre um objeto e seu entorno. É fundamental que essa estabilidade seja preservada para prevenir danos tanto ao objeto quanto ao ambiente. Essa abordagem destaca a

interconexão entre os sistemas naturais e humanos, sugerindo que qualquer alteração que afete um deles inevitavelmente impactará o outro. Por isso, é crucial que as práticas sustentáveis sejam elaboradas com uma visão sistêmica, considerando todos os fatores envolvidos para evitar desequilíbrios que possam resultar em danos irreparáveis.

A noção de equilíbrio entre o objeto e seu ambiente evoca a ideia de que a sustentabilidade deve ser entendida como uma relação simbiótica. Em outras palavras, não basta cuidar do meio ambiente se o progresso econômico ou social for deixado de lado, e o inverso também é verdadeiro. Essa visão reforça a importância de uma abordagem holística em relação à sustentabilidade, na qual todos os componentes sejam cuidadosamente integrados e mantidos em equilíbrio.

Ferreira (2010) caracteriza a sustentabilidade como a aptidão de um sistema para se perpetuar ao longo do tempo, resguardando-se e conservando-se contra forças externas que possam levar à sua deterioração. Esse conceito envolve uma perspectiva de longo prazo, onde os recursos são não apenas consumidos, mas administrados de forma a assegurar sua continuidade para o futuro. Essa ideia está profundamente conectada à responsabilidade intergeracional, que afirma que a atual geração tem a obrigação de proteger os recursos e o meio ambiente para que as próximas gerações possam igualmente desfrutá-los.

A definição de sustentabilidade como a habilidade de se manter no tempo destaca a relevância de práticas que perdurem. O foco na conservação para o bem das futuras gerações acentua a responsabilidade que hoje é carregada em relação à proteção e à conservação dos recursos

naturais, sociais e econômicos. Isso evidencia a necessidade de um planejamento cuidadoso e de ações conscientes para garantir que o desenvolvimento não seja comprometido.

Nesse cenário, o conceito de "qualidade" é compreendido como a “[...] característica que faz com que algo ou alguém se sobressaia, tornando-se diferente dos demais [...]” (DICIONÁRIO MICHAELIS, 2015, versão online). Assim, a sustentabilidade pode ser interpretada como uma representação do grau de qualidade do sistema ambiental que nós, humanos, habitamos. Isso significa que quanto mais equilibrado e saudável for esse sistema, maior será sua qualidade do ponto de vista da sustentabilidade. Desse modo, a sustentabilidade transcende a ideia de mera conservação, englobando também a promoção de práticas que garantam a durabilidade e a resiliência do ambiente onde vivemos.

A definição de qualidade relacionada à sustentabilidade sugere que a excelência de um sistema ambiental humano está intrinsicamente ligada à sua habilidade de permanecer e se desenvolver. Essa perspectiva enfatiza a relevância de práticas sustentáveis não apenas como ações de proteção, mas também como estratégias para a melhoria contínua do meio ambiente.

As comparações entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável são cruciais para aprofundar a compreensão das interconexões dentro de um sistema global que abrange tanto as ações humanas quanto os processos naturais. Essa análise comparativa é importante para esclarecer de que maneira as atividades humanas podem afetar o equilíbrio ecológico e como esse equilíbrio também pode ser influenciado. A interação entre esses dois conceitos destaca a importância de uma

abordagem integrada, que considere tanto as questões ambientais quanto as socioeconômicas, visando a construção de um sistema verdadeiramente sustentável.

Refletir sobre a interligação entre sustentabilidade e desenvolvimento sustentável é essencial para mostrar que ambos são partes de um único sistema. O desenvolvimento sustentável atua como uma trajetória em direção à sustentabilidade, sendo esta última o objetivo final almejado.

Essa compreensão possui dois propósitos fundamentais: primeiro, atender às necessidades básicas e ao bem-estar da humanidade; e segundo, manter os sistemas ecológicos que garantem a vida no planeta (LAMBIN, 2005; BRINSMEAD e HOOKER, 2011).

Ao abordar a sustentabilidade dessa maneira, é possível considerar tanto os aspectos imediatos da sobrevivência humana quanto a preservação dos recursos naturais que garantem essa sobrevivência em longo prazo. Dessa forma, a sustentabilidade não se limita a uma questão ambiental, mas abrange também a dimensão social e econômica, criando um modelo mais completo e inclusivo para o desenvolvimento.

A menção a esses dois propósitos demonstra que a sustentabilidade precisa ser compreendida de maneira abrangente. Ela não trata apenas da proteção do meio ambiente, mas também de garantir que as necessidades humanas sejam atendidas de forma justa e equitativa. Essa abordagem equilibrada reforça a importância de estratégias que considerem tanto o bem-estar presente quanto a segurança futura.

Os seres humanos não vivem de maneira isolada; eles estão

inseridos em uma complexa rede de interações naturais que fazem parte de um sistema global único. Como descrito por Moldan et al. (2012), esse sistema é composto por uma infinidade de relações e interdependências. Ou seja, as ações humanas impactam diretamente o meio ambiente, assim como os fenômenos ambientais afetam a qualidade de vida dos seres humanos. Entender essa interconexão é essencial para o desenvolvimento de políticas e práticas que promovam a sustentabilidade em todos os níveis da sociedade.

Essa perspectiva organizada acerca da interdependência entre os seres humanos e a natureza ressalta que qualquer iniciativa voltada para o desenvolvimento sustentável deve considerar a relevância dessa rede de interações, a compreensão de que essas ações geram repercussões em escala global incita a todos adotar uma postura responsável em relação ao meio ambiente.

Hove (2004) estabelece uma importante distinção conceitual ao afirmar que o desenvolvimento sustentável representa o processo contínuo de transformação social, econômica e institucional que conduz à sustentabilidade como meta estrutural a ser alcançado. O autor ressalta que essa trajetória requer mudanças estruturais profundas, particularmente no setor público, onde políticas de curto prazo frequentemente se sobrepõem a objetivos de longo alcance (HOVE, 2004). No contexto do TJPE, essa perspectiva ganha especial relevância, pois sugere que iniciativas isoladas de educação ambiental, embora valiosas, só alcançarão plena efetividade quando integradas a uma estratégia institucional abrangente e permanente.

Como demonstrado por Melo (2022) em estudo sobre tribunais

brasileiros, organizações que adotaram essa visão processual obtiveram resultados 40% mais consistentes na internalização de práticas sustentáveis entre seus servidores. A abordagem de Hove (2004) reforça, portanto, a necessidade de o TJPE conceber sua atuação socioambiental não como projetos pontuais, mas como um eixo estruturante de sua missão institucional, alinhando-se assim aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 16.6).

A operacionalização da sustentabilidade demanda a construção de indicadores mensuráveis, conforme destacam Philippi Jr. e Pelicioni (2014) em sua obra clássica sobre o tema. Como demonstra o Relatório de Gestão Ambiental do TJPE (2023), essa premissa materializa-se na adoção do sistema SaaS para monitoramento de consumo energético, que já resultou em redução de 12% nos custos operacionais. Estudos do IPEA (2021) confirmam que tal abordagem metodológica, quando aliada a programas de capacitação continuada, aumenta em 40% a efetividade de políticas sustentáveis no setor público.

Conforme destacam Prugh e Assadourian (2003) e Sartori, Latrônico e Campos (2014), esse percurso não se resume à implementação de estratégias que protejam o meio ambiente, mas exige também a adoção de medidas que assegurem a justiça social e o progresso econômico. Sem essa perspectiva integrada, alcançar o objetivo de uma sustentabilidade global se torna uma tarefa extremamente difícil.

A ênfase na necessidade do desenvolvimento sustentável como meio para atingir a sustentabilidade global reforça a ideia de que a sustentabilidade não pode ser tratada de forma isolada. Ela deve ser o

resultado de um conjunto de ações coordenadas que contemplem o equilíbrio entre economia, sociedade e ambiente.

Stiglitz, Sen e Fitoussi (2009) sublinham a relevância de se avaliar o quanto a humanidade está progredindo rumo a um nível satisfatório de sustentabilidade. Essa avaliação requer indicadores claros e critérios que permitam medir o impacto das ações em todos os setores envolvidos. Além disso, para promover a sustentabilidade de maneira eficaz, é necessário adotar uma gestão integrada e abrangente do sistema ambiental humano. Essa avaliação contínua, quando aplicada ao setor público, revela seu potencial transformador: no TJPE, o Plano de Logística Sustentável, alinhado à Resolução CNJ nº 400/2021, permitiu a redução de 22% no consumo de papel entre 2021-2023, conforme dados do *Relatório de Gestão Ambiental do TJPE (2023)*.

Jabareen (2008) enfatiza que a salvaguarda das dimensões ambiental, social e econômica do sistema deve ser o foco do desenvolvimento sustentável. Para que essa proteção ocorra, é imprescindível uma colaboração abrangente e eficaz, que abranja políticas públicas, empresariais e sociais em âmbito internacional, nacional e regional. Assim, a sustentabilidade se configura como um esforço conjunto, que só pode ser atingido através da participação de todos os segmentos da sociedade.

A urgência de uma abordagem colaborativa no desenvolvimento sustentável é fundamental. A implementação de soluções eficazes para os desafios globais só será viável através da cooperação entre diversos setores e níveis de governança, essa perspectiva colaborativa também contribui

para uma distribuição justa das responsabilidades entre os participantes.

Hencke e Ruiz Silva (2022) afirmam que: a ciência nômade valoriza o processo de errar, recomeçar e descobrir, focando nas mudanças, tensões e acontecimentos que surgem ao longo do caminho. Ela não está interessada em buscar essências, mas sim em propiciar encontros. No cenário atual, os currículos da Educação Básica devem estar alinhados com a Base Nacional Comum Curricular, que apresenta a conscientização socioambiental como um princípio ambiental, relacionando-a ao consumo consciente e à preservação do planeta. Contudo, a Educação Ambiental é mencionada apenas uma vez no documento, ao estipular que:

Por fim, cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/199016), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/199717), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999), conforme diretrizes do Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/201218 (BRASIL, 2018, p. 19).

Hencke e Ruiz Silva (2022) continuam reiterando que: a BNCC apresenta limitações no que se refere à aplicação efetiva da Educação Ambiental nas escolas. Observa-se uma incompatibilidade entre a Educação para o Desenvolvimento Sustentável e a EA, já que a primeira está atrelada a um modelo de crescimento econômico global que, para alcançar suas metas, utiliza recursos naturais finitos por meio de práticas de expropriação, desmatamento e degradação ambiental.

Esses processos acabam desestabilizando ecossistemas e

comprometendo as condições de subsistência no planeta. Entre as contradições desse modelo, podemos citar a atuação das multinacionais e grandes empreendimentos em paralelo à extrema pobreza, situações que exigem planos sociais e culturais para assegurar a manutenção da vida.

Com base nos estudos de Santos (2008), percebe-se que a noção de Desenvolvimento Sustentável emerge associada a um discurso de desenvolvimento focado nos interesses empresariais, na globalização econômica e no livre mercado. Esses fatores, dentro de um contexto neoliberal global, tornam secundárias as questões sociais, ambientais e culturais.

Santos (2008) chama a atenção para um paradoxo central no conceito de Desenvolvimento Sustentável: a tentativa de harmonizar o crescimento econômico com a proteção ambiental, muitas vezes sob um viés neoliberal. Essa abordagem pode levar à priorização de interesses mercadológicos em detrimento de questões sociais e ecológicas. No conjunto do TJPE e da educação sustentável, essa reflexão é vital para orientar práticas que não apenas evitem essa distorção, mas também promovam um desenvolvimento verdadeiramente integrado, que equilibre as necessidades econômicas, sociais e ambientais. Dessa forma, é possível construir um futuro mais equitativo e responsável.

Leandro, Neffa e Osborne (2010) informam que: o conceito de Desenvolvimento Sustentável começa a se consolidar nas esferas sociais e educacionais de forma institucionalizada a partir do "Relatório Nosso Futuro Comum", conhecido como "Relatório Brundtland" (1987), elaborado pela Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

Desenvolvimento da ONU. Esse documento é visto como uma proposta que busca conciliar o crescimento econômico com a sustentabilidade ecológica, promovendo, de maneira equilibrada, o desenvolvimento humano, financeiro e ambiental.

Na Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92/Rio-92), o conceito de desenvolvimento sustentável ganha destaque e se estabelece como um princípio orientador para as ações relacionadas ao meio ambiente e seu possível desenvolvimento.

Nesse evento, o Brasil assume um compromisso ambiental, especialmente com a implementação da Agenda 21. Essa agenda ressalta a importância tanto do ensino formal quanto do informal, destacando que a compreensão dos problemas ambientais é fundamental para a formação humana. No Capítulo 36, a educação é considerada indispensável para promover uma consciência ética e ambiental voltada ao desenvolvimento sustentável (PORTAL MEC, 2007).

O Capítulo 36 da Agenda 21 enfatiza que a educação é fundamental para promover o desenvolvimento sustentável e melhorar a capacidade das pessoas em entender os problemas do meio ambiente e do desenvolvimento. Desde então, o desenvolvimento sustentável tornou-se preocupação comum em todas as conferências das Nações Unidas e tem havido consenso no sentido de que educação é a força motriz para que ocorra a mudança necessária. Também tem sido enfatizado que paz, saúde e democracia são consideradas pré-requisitos do desenvolvimento sustentável que se reforçam mutuamente (UNESCO, 2005, p. 36).

A educação exerce um papel fundamental na construção de uma sociedade sustentável, pois não só amplia a compreensão sobre os desafios

ambientais e de desenvolvimento, como também capacita indivíduos e comunidades a tomarem decisões mais conscientes e informadas. Formar cidadãos críticos e engajados é essencial para promover mudanças que favoreçam a sustentabilidade. Além disso, a interconexão entre educação, paz, saúde e democracia ressalta a importância de uma abordagem holística, que considere todos esses aspectos como indispensáveis para alcançar um desenvolvimento sustentável de forma integral.

O incentivo à educação que promove o engajamento crítico e a cidadania ativa contribui para a formação de uma sociedade consciente e comprometida com a defesa dos valores ecológicos. Esse processo de conscientização capacita os indivíduos a entenderem tanto a relevância da sustentabilidade quanto a função essencial do Direito na preservação ambiental e na construção de um futuro mais equilibrado. Nesse sentido, o Direito Ambiental brasileiro reflete, como destacam Sarlet e Fensterseifer (2019), um histórico de lutas sociais e políticas em prol da proteção ambiental, intensificado especialmente a partir dos movimentos da década de 1960.

### **1.1.1 O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO NA PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE**

O movimento ambientalista no Brasil, que ganhou força principalmente a partir dos anos 1960, foi peça fundamental na defesa de causas ecológicas e no avanço de valores voltados à proteção do meio ambiente. Sarlet e Fensterseifer (2019) destacam que o desenvolvimento do Direito Ambiental Brasileiro, como em muitos outros países, tem origem em um longo histórico de lutas sociais e políticas. A atuação desse

movimento influenciou diretamente na elaboração de leis em diferentes esferas federal, estadual e municipal e contribuiu para a estruturação do Direito Ambiental como um campo jurídico próprio. Esse processo culminou na sua inserção na Constituição de 1988, especialmente no artigo 225, que consagrou a proteção ambiental como um direito constitucional, solidificando assim a importância do Direito Ambiental no Brasil atual.

O Direito Ambiental no Brasil emergiu como resposta às crescentes preocupações sociais e políticas sobre a degradação do meio ambiente, consolidando-se como um campo essencial para a proteção dos recursos naturais, sua evolução histórica está intimamente ligada à mobilização de grupos da sociedade civil, que pressionaram por mudanças legais e institucionais para garantir a preservação do ecossistema. Um dos momentos mais significativos dessa trajetória foi a inclusão do artigo 225 na Constituição Federal de 1988, que elevou a proteção ambiental ao patamar de direito fundamental, reconhecendo a natureza como um bem essencial à qualidade de vida das gerações presentes e futuras. Esse avanço jurídico não apenas reflete a maturidade do movimento ambientalista brasileiro, mas também reforça o papel do Estado, em especial do Poder Judiciário, como garantidor desses direitos.

Atualmente, o Judiciário desempenha uma função estratégica na promoção da sustentabilidade, atuando como mediador entre interesses econômicos e ambientais. Sua atuação vai além da simples aplicação das leis; envolve a interpretação das normas ambientais à luz dos princípios constitucionais, buscando equilibrar o desenvolvimento econômico com a preservação dos ecossistemas. Essa tarefa é especialmente relevante em

um cenário de crise ambiental global, onde a pressão sobre os recursos naturais exige respostas ágeis e eficazes. Além disso, o Judiciário tem sido fundamental na fiscalização de políticas públicas ambientais, garantindo que os compromissos assumidos pelo Estado sejam cumpridos e que a sociedade tenha mecanismos para exigir a proteção de seu direito ao meio ambiente equilibrado.

Dessa forma, o Direito Ambiental no Brasil não apenas reflete as lutas históricas da sociedade por um modelo de desenvolvimento mais justo e sustentável, mas também se consolida como um instrumento vital para enfrentar os desafios ambientais do século XXI. Conforme demonstra Benjamim (2007), a evolução da legislação ambiental brasileira espelha um projeto civilizatório que conjuga proteção ecológica e justiça social. Nesse contexto, a atuação do Poder Judiciário, especialmente através de decisões que incorporam os princípios do desenvolvimento sustentável (CNJ, 2022), aliada à participação social e ao fortalecimento das normas ambientais, comprova que a proteção do meio ambiente é uma responsabilidade compartilhada, exigindo o engajamento de todos os setores da sociedade.

Sarlet e Fensterseifer (2019) enfatizam que o surgimento das legislações ambientais nacionais e internacionais impulsionou a doutrina e a jurisprudência a expandirem e aprimorarem esse campo jurídico. Esse processo resultou em uma autonomia científica para o Direito Ambiental, distinguindo-o por sua originalidade e pelo alto nível de especialização.

O Direito Ambiental se firmou como um campo jurídico autônomo diante da crescente complexidade dos desafios ambientais e da necessidade

de normas mais específicas e eficazes. Segundo Sarlet e Fensterseifer (2019), a ampliação das regulamentações ambientais, tanto em nível nacional quanto internacional, foi decisiva para a consolidação desse ramo do Direito, impulsionando sua fundamentação teórica e sua aplicação prática. Esse desenvolvimento não só aprimorou os princípios orientadores da área, mas também ampliou sua capacidade de responder a questões urgentes, como a crise climática e a redução da biodiversidade. No âmbito judicial, a especialização nesse campo é indispensável para assegurar decisões que equilibrem progresso econômico e preservação ambiental, reforçando o compromisso com a sustentabilidade e a proteção das futuras gerações.

Guimarães (2018) afirma que no Brasil, o marco do Direito Ambiental moderno foi estabelecido pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81). Essa legislação organizou pela primeira vez o arcabouço das normas ambientais brasileiras, delineando os principais conceitos, metas, princípios e mecanismos regulatórios essenciais.

Moreira et al (2021) asseveram que: uma das inovações centrais introduzidas pelo “Código Ambiental” brasileiro (Lei nº 6.938/81) foi o reconhecimento do meio ambiente, englobando tanto seus aspectos naturais quanto sociais, como um bem jurídico independente e merecedor de proteção por si só. A partir dessa lei, elementos como a qualidade e o equilíbrio ambiental passaram a fundamentar diretamente a regulamentação sobre o uso de recursos naturais, sem depender de justificativas externas, como saúde pública, economia ou propriedade, que anteriormente predominavam. Além disso, a criação do Sistema Nacional

do Meio Ambiente (SISNAMA) por meio dessa mesma lei estabeleceu a proteção ambiental como uma política pública nacional, de caráter contínuo e abrangente. Esse sistema incentivou o surgimento de órgãos ambientais especializados em todas as esferas do governo; União, Estados, Distrito Federal e Municípios consolidando a proteção ambiental como uma prioridade de Estado.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) representa um divisor de águas no Direito Ambiental brasileiro, ao estabelecer um marco regulatório abrangente e inovador. Como destacam Guimarães (2018) e Moreira et al. (2021), essa legislação não apenas reconheceu o meio ambiente como um bem jurídico autônomo, mas também estruturou um sistema integrado de proteção ambiental por meio do SISNAMA. Essa mudança de paradigma permitiu que a proteção ambiental fosse tratada como uma prioridade nacional, independentemente de justificativas econômicas ou sociais. No contexto atual, essa base legal é fundamental para orientar a atuação do Poder Judiciário, que tem o desafio de garantir a efetividade dessas normas em um cenário de crescentes pressões sobre os recursos naturais. Assim, a Lei nº 6.938/81 continua a ser um pilar essencial para a promoção da sustentabilidade e a construção de um futuro ambientalmente equilibrado.

Varella; Leuzinger (2008) afirmam: após a incorporação do Direito Ambiental à Constituição brasileira em 1988, diversos instrumentos legais infraconstitucionais foram promulgados, refletindo a modernização dessa área e buscando enfrentar os novos desafios ecológicos que surgiram. Entre esses instrumentos, destacam-se a Lei dos Crimes e Infrações

Administrativas em Matéria Ambiental (Lei nº 9.605/98), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000), a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e, mais recentemente, o Novo Código Florestal Brasileiro (Lei nº 12.651/2012).

A anexação do Direito Ambiental à Constituição de 1988 aprazou o início de uma nova era na legislação ambiental brasileira, com a geração de instrumentos legais infraconstitucionais que simbolizam a evolução e a complexidade das questões ecológicas. Como destacam Varella e Leuzinger (2008), leis como a dos Crimes Ambientais, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Novo Código Florestal representam avanços significativos na busca por um desenvolvimento sustentável. Essas normas não apenas ampliaram o propósito de proteção ambiental, mas também fortaleceram o papel do Poder Judiciário na aplicação e fiscalização dessas políticas. No entanto, a efetividade dessas leis depende de uma atuação judicial consistente e alinhada com os princípios constitucionais, garantindo que a proteção ambiental seja uma prioridade em todas as esferas de governo.

Como já foi demonstrada, a Agenda 2030 apresenta 17 ODSs. São eles: 1) Erradicação da pobreza; 2) Fome zero e agricultura sustentável; 3) Saúde e bem-estar; 4) Educação de qualidade; 5) Igualdade de gênero; 6) Água potável e saneamento; 7) Energia acessível e limpa; 8) Trabalho decente e crescimento econômico; 9) Indústria, inovação e infraestrutura; 10) Redução das desigualdades; 11) Cidades e comunidades sustentáveis;

12) Consumo e produção responsáveis; 13) Ação contra a mudança global do clima; 14) Vida na água; 15) Vida terrestre; 16) Paz, justiça e instituições eficazes; 17) Parcerias e meios de implementação (Sachs et al., 2019).

A ilustração 2 apresenta os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015 como parte da Agenda 2030. Esta representação visual destaca a estrutura integrada desta agenda global, que compreende: dimensões interligadas: Os ODS organizam-se em cinco pilares essenciais, Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Parcerias, demonstrando a abordagem holística necessária para o desenvolvimento sustentável e a aplicação no contexto judiciário: Particularmente relevante para esta pesquisa, o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes) estabelece conexão direta com a atuação do Poder Judiciário, enquanto outros objetivos como o ODS 4 (Educação de Qualidade) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis) informam as práticas de sustentabilidade institucional. Essa ilustração materializa o princípio da indivisibilidade dos ODS (ONU, 2015), onde o progresso de um objetivo afeta diretamente todos os outros, fundamentando a análise das iniciativas do TJPE à luz deste referencial global.

## Ilustração 2: Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: GTSCA-2030 (2015)

Conforme demonstra o último “Sustainable Development Report” da ONU (2023), apenas 15% das metas globais dos ODS estão no caminho para serem alcançadas até 2030, com destaque para os desafios na educação sustentável (ODS 4) e justiça ambiental (ODS 16).

A ONU BRASIL (2024) declara que: no relatório referente a 2023 as 24 agências especializadas, fundos e programas da ONU que atuam no Brasil executaram 281 iniciativas, com um investimento de US\$ 122,8 milhões. As iniciativas se organizaram em torno dos cinco eixos temáticos do novo Marco de Cooperação. A Organização das Nações Unidas trabalha de forma cada vez mais coordenada com o Estado brasileiro para a promoção do desenvolvimento sustentável. O Relatório Anual das Nações Unidas no Brasil que foi recentemente lançado demonstra claramente o que o Sistema das Nações Unidas é capaz de alcançar quando trabalha de maneira articulada e integrada entre si e com alinhamento às prioridades

do país. Assinado em 2023 com o Estado brasileiro, o Marco de Cooperação é o documento basilar de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação das ações da ONU no país. Ele dispõe o trabalho das agências especializadas, fundos e programas das Nações Unidas com atuação no país em torno de cinco eixos temáticos: 1- Transformação Econômica para o Desenvolvimento Sustentável; 2- Inclusão Social para o Desenvolvimento Sustentável; 3 - Meio Ambiente e Mudança do Clima para o Desenvolvimento Sustentável; 4 - Governança e Capacidades Institucionais e 5 - Relação das Ações Humanitárias e de Desenvolvimento Sustentável.

Essa sinergia fica evidente quando se analisam casos concretos: as 73 iniciativas da ONU no eixo ambiental (ONU BRASIL, 2024) dialogam diretamente com decisões judiciais inovadoras sobre licenciamento ambiental e políticas climáticas, que Brown (2006) classificaria como “jurisprudência sustentável”. O próprio Marco de Cooperação reconhece, em seu preâmbulo, que a efetividade dos ODS depende dessa triangulação entre organismos multilaterais, Estado e instituições especializadas, categoria onde se insere o Judiciário.

A Resolução nº 201/2015 e sua atualização pela Resolução nº 249/2018 representam um avanço significativo na integração de práticas sustentáveis no Poder Judiciário. Ao determinar a criação de Unidades e Núcleos Socioambientais e a elaboração do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reforça o compromisso do Judiciário com a sustentabilidade. Essas iniciativas não apenas promovem a eficiência no uso de recursos, mas também servem como

modelo para outras instituições públicas. No caso do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o PLS-PJ será detalhado mais adiante, demonstrando como a instituição tem implementado essas diretrizes para alinhar suas operações aos princípios de responsabilidade socioambiental e desenvolvimento sustentável.

De acordo com a Resolução nº 201 (BRASIL, 2015), o PLS foi oficialmente integrado ao sistema do Poder Judiciário. Essa integração trouxe mudanças significativas que favorecem a adesão ao tema, incluindo a criação de uma unidade específica para a responsabilização sobre a questão discutida anteriormente, um sistema exclusivo de monitoramento de gastos e um conjunto diversificado de indicadores a serem acompanhados. Esse progresso visa promover a sustentabilidade dentro do Judiciário, que atualmente está em processo de consolidação.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem desempenhado um papel incentivador, fazendo recomendações durante auditorias. Neste contexto, está se formando uma base de política pública que visa aprimorar a gestão administrativa com transparência, considerando as questões socioambientais sob a perspectiva do *TLP -Triple Bottom Line* (ELKINGTON, 1999), apoiadas por indicadores.

Segundo Guimarães (1998, apud Guimarães e Feichas, 2009, p. 309):

Indicadores são instrumentos que permitem medir a distância entre a situação atual de uma sociedade e seus objetivos de desenvolvimento, bem como instrumentalizar a incorporação da sustentabilidade na formulação e na prática de políticas impulsionadas pelo Estado.

Conforme destacado por Guimarães (1998, apud Guimarães e

Feichas, 2009), a sustentabilidade em uma localidade é influenciada por diversas particularidades, que incluem a população, a estrutura social, o ambiente que a cerca, a tecnologia e as aspirações sociais. Para compreender essa realidade, é necessário examinar várias áreas, incluindo os processos naturais e o ambiente construído, a gestão de recursos naturais, a disponibilidade e o uso de energia, além dos padrões de consumo e o acesso a serviços públicos.

Essas questões provocam uma reflexão sobre a importância de considerar aspectos como qualidade de vida, educação para a sustentabilidade e o consumo de recursos (além das despesas) nos indicadores previstos pela Resolução nº 201 (BRASIL, 2015).

Em cumprimento à Resolução CNJ nº 400/2021, o Tribunal de Justiça de Pernambuco divulgou seu *Plano de Logística Sustentável* (TJPE, 2023), documento elaborado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN) que estabelece metas mensuráveis para eficiência energética, gestão de resíduos e qualidade na administração pública.

A interseção entre a implementação de práticas sustentáveis no setor público e as questões sociais, como desigualdade e pobreza, revela a complexidade dos desafios enfrentados pela sociedade contemporânea. O comprometimento do Tribunal de Justiça de Pernambuco com a sustentabilidade, através da divulgação do seu Plano de Logística Sustentável, representa um passo importante para promover não apenas a eficiência administrativa, mas também um ambiente mais justo e equitativo. Esse esforço institucional se alinha à necessidade de uma

abordagem mais holística para o desenvolvimento, que considere a interdependência entre questões ecológicas e sociais.

Nesse contexto, traçar um paralelo entre os temas da desigualdade, pobreza e o subdesenvolvimento é de vital importância para situar, de forma mais qualitativa o tema, uma vez que, embora conexos em uma conjuntura de maior amplitude, é possível perceber uma distância significativa nas suas relações e conceituações próprias.

A inter-relação entre desigualdade, pobreza e subdesenvolvimento é complexa e merece uma análise cuidadosa. Esses fenômenos, embora muitas vezes abordados de maneira conjunta, apresentam particularidades que influenciam sua dinâmica social e econômica. A desigualdade, por exemplo, não se manifesta apenas em termos de renda, mas também se reflete nas oportunidades de acesso a serviços básicos, educação e saúde. A pobreza, por sua vez, é uma consequência direta dessas disparidades e, ao mesmo tempo, um fator que perpetua a condição de subdesenvolvimento em várias regiões.

A análise desenvolvida ao longo desta seção revela que a superação das assimetrias entre desenvolvimento, equidade e sustentabilidade exige um enfoque sistêmico, no qual o Poder Judiciário e as políticas educacionais atuam como eixos complementares de transformação. O percurso do Direito Ambiental brasileiro, desde sua constitucionalização até o mais recente marco regulatório, corrobora que a proteção ecológica está intrinsecamente subordinada à justiça social, reivindicando mecanismos institucionais capazes de:

- 1-Traduzir normas em práticas efetivas, convertendo os avanços legais em melhorias concretas na qualidade de vida das populações vulneráveis;
- 2-Fortalecer a governança participativa, integrando os saberes locais e científicos na construção de soluções para crises ambientais;
- 3-Articular as dimensões macro e micro, alinhando agendas globais (como os ODS) com ações locais adaptadas às realidades territoriais.

Neste contexto, a educação sustentável surge não como mera ferramenta de conscientização, mas como processo político-pedagógico que:

- Desnaturaliza as estruturas produtoras de desigualdade socioambiental;
- Capacita cidadãos para exigibilidade de direitos ecológicos;
- Reconecta desenvolvimento humano aos limites dos ecossistemas.

Como demonstrado pela atuação do TJPE e pelas diretrizes do CNJ, a internalização da sustentabilidade nas instituições públicas, quando aliada a modelos educacionais críticos, pode catalisar um círculo virtuoso **entre:**

Juridicidade ambiental (aplicação de normas); Inovação institucional (planos como o PLS-PJ) e o Empoderamento comunitário (via educação transformadora)

O desafio contemporâneo reside em converter esse arcabouço jurídico-institucional em projetos societários concretos, onde sustentabilidade deixe de ser um conceito abstrato para se tornar o alicerce

de um novo pacto civilizatório, justo, inclusivo e regenerativo.

### **1.1.2 A RELAÇÃO ENTRE EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL E JUSTIÇA SOCIAL**

Barbieri e Silva (2011) afirmam que em 1997, os termos educação para a sustentabilidade e educação para um futuro sustentável foram incorporados em um documento aprovado pela Assembleia Geral da ONU. Esse texto tinha como objetivo viabilizar a implementação da Agenda 21, reforçando os aspectos apresentados em seu capítulo 36.

Corrêa e Ashley (2018) afirmam que: a inclusão dessas expressões marca um avanço significativo no reconhecimento da educação como uma ferramenta indispensável para consolidar práticas sustentáveis. Esse enfoque demonstra a necessidade de preparar indivíduos e comunidades para enfrentar desafios globais, promovendo uma transformação cultural em prol de um equilíbrio entre desenvolvimento e preservação.

De fato, a partir daí, observam Barbieri e Silva (2011) que:

Educação para a sustentabilidade, educação para um futuro sustentável, educação para o desenvolvimento sustentável passaram a ser expressões usadas como sinônimas nos documentos da ONU e da Unesco a partir de então. Como diz um documento da Unesco de 1997, as raízes de uma educação para o desenvolvimento sustentável estão firmemente implantadas na educação ambiental, que, em sua breve trajetória, se esforçou para alcançar metas e resultados similares aos inerentes ao conceito de desenvolvimento sustentável, e compreendem um amplo espectro de dimensões ambientais, sociais, éticas, econômicas e culturais. Esse documento dá a entender que a educação para o desenvolvimento sustentável é uma evolução da educação ambiental. (BARBIERI E SILVA, 2011, p. 62)

UNESCO (2014) diz que: A Década das Nações Unidas para a Educação em Desenvolvimento Sustentável impulsionou transformações tanto nas práticas pedagógicas quanto nas políticas educacionais, evidenciando a importância das parcerias e redes colaborativas entre diferentes setores para o êxito das iniciativas. Nesse contexto, a liderança política emergiu como uma lição decisiva, sendo determinante para a aplicação efetiva de projetos e acordos.

O relatório final da década (UNESCO, 2014) destacou que a educação para o desenvolvimento sustentável deve permear todos os níveis educacionais, incluindo a educação superior. Isso exige um compromisso institucional abrangente, que vá além da revisão de currículos e métodos pedagógicos. A sustentabilidade deve ser integrada à governança, ao fortalecimento de parcerias e relações comunitárias, ao ensino e à aprendizagem, bem como à gestão e operação dos espaços escolares.

Gonçalves, Oliveira e Gonçalves (2022) concluem que: a necessidade de uma abordagem sistêmica reforça que instituições de ensino não são apenas centros de formação acadêmica, mas também agentes de transformação social. Quando alinhadas aos princípios da sustentabilidade, elas se tornam catalisadoras de uma mudança cultural capaz de reverberar em diversas esferas da sociedade, promovendo um impacto que ultrapassa seus muros.

Essa perspectiva ressalta o papel estratégico das instituições de ensino na construção de um futuro mais sustentável e equitativo. Ao adotar uma abordagem sistêmica, essas instituições não se limitam a formar profissionais tecnicamente capacitados, mas também cultivam cidadãos

conscientes de seu papel na sociedade. A integração dos princípios da sustentabilidade no ambiente educacional permite que valores como responsabilidade ambiental, justiça social e ética sejam disseminados de forma orgânica, influenciando não apenas os estudantes, mas também suas famílias e comunidades. Dessa forma, as instituições de ensino funcionam como verdadeiros laboratórios de inovação social, onde práticas sustentáveis são testadas, aprimoradas e compartilhadas, gerando um efeito multiplicador que contribui para a transformação positiva da sociedade como um todo. Esse processo evidencia que a educação é um dos pilares mais poderosos para a construção de um mundo mais consciente e resiliente.

Segundo Barbieri e Silva (2011), a educação para o desenvolvimento sustentável surge como uma aplicação prática do conceito de desenvolvimento sustentável, em resposta aos desafios enfrentados na implementação da Agenda 21. Os autores destacam que há diferentes interpretações sobre a relação entre educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável. Algumas perspectivas consideram a educação ambiental como parte integrante da educação para o desenvolvimento sustentável, enquanto outras veem esta última como um estágio evolutivo da educação ambiental. Há ainda visões que sugerem uma sobreposição parcial entre os dois conceitos ou, por outro lado, uma separação completa entre eles.

A discussão proposta por Barbieri e Silva (2011) evidencia a complexidade e a pluralidade de entendimentos em torno da educação para o desenvolvimento sustentável e sua relação com a educação ambiental.

Essa diversidade de perspectivas reflete a própria natureza dinâmica e multifacetada do conceito de sustentabilidade, que precisa ser adaptado a diferentes contextos sociais, culturais e econômicos. A educação para o desenvolvimento sustentável, ao incorporar princípios como equidade, justiça social e responsabilidade ambiental, amplia o escopo da educação tradicional, propondo uma abordagem mais integrada e interdisciplinar. No entanto, a coexistência de diferentes visões sobre sua relação com a educação ambiental pode gerar desafios na prática, especialmente no que diz respeito à definição de currículos e metodologias de ensino. Por isso, é fundamental que as instituições de ensino e os educadores reflitam criticamente sobre essas abordagens, buscando estratégias que promovam uma compreensão holística e aplicada da sustentabilidade, capaz de preparar os indivíduos para os desafios do século XXI.

Segundo Zeifert, Cenci e Manchini (2020), a educação sustentável é fundamental para preparar indivíduos conscientes e comprometidos com questões globais, como as mudanças climáticas, a gestão de recursos hídricos e a conservação dos ecossistemas. No entanto, os impactos desses problemas não são uniformes: grupos marginalizados frequentemente enfrentam as consequências mais severas. Dessa forma, a integração da justiça social é indispensável, constituindo um pilar essencial para que a educação sustentável atinja seu pleno potencial transformador.

A interligação entre sustentabilidade e equidade social é destacada por Sachs (2004) Não há desenvolvimento sustentável sem justiça social, pois a degradação ambiental afeta desproporcionalmente os mais vulneráveis. Essa perspectiva é corroborada por estudos do IPEA (2021),

que demonstram como políticas ambientais desconectadas das realidades locais podem: aumentar em 20% as desigualdades em comunidades periféricas (IPEA, 2021, p. 45) e excluir 38% da população de baixa renda de benefícios de programas verdes (IPEA, 2021, p. 52).

Como propõe Acselrad (2022), a sustentabilidade verdadeira exige a desmercantilização do acesso aos bens ambientais e o reconhecimento dos direitos territoriais de populações tradicionais.

Assim, o conceito deve incorporar três dimensões de justiça, conforme Alier (2011):

- Distributiva (acesso equitativo a recursos);
- Processual (participação em decisões);
- De reconhecimento (valorização de saberes locais).

Pimentel (2004) argumenta que o racismo ambiental no Brasil está diretamente ligado às desigualdades sociais e raciais históricas, evidenciando-se na distribuição desigual dos riscos ambientais. Em complemento, Porto-Gonçalves (2006) ressalta que comunidades quilombolas, indígenas, ribeirinhas e periféricas são as mais afetadas por essa dinâmica, enfrentando não apenas a falta de acesso a serviços básicos de qualidade, mas também problemas como poluição, degradação ambiental e deslocamentos forçados causados por grandes projetos de infraestrutura.

Estudos como os de Pimentel (2004) e Porto-Gonçalves (2006) evidenciam como o racismo ambiental no país não é um fenômeno isolado,

mas sim um desdobramento de processos históricos e sociais que reforçam a exclusão de grupos já marginalizados. A distribuição desigual de riscos e degradação ambiental, que afeta desproporcionalmente comunidades negras, indígenas e periféricas, revela uma dinâmica de opressão que transcende a pobreza material, atingindo diretamente o direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Essas populações, historicamente negligenciadas em questões como saúde, educação e infraestrutura básica, veem suas vulnerabilidades ampliadas quando políticas públicas e projetos de desenvolvimento privilegiam o crescimento econômico sem considerar os impactos socioambientais. Dessa forma, enfrentar o racismo ambiental demanda mais do que medidas pontuais; exige uma transformação profunda que:

1. Reconheça a pluralidade de saberes – valorizando os conhecimentos tradicionais e as formas de organização comunitária;
2. Garanta participação efetiva – assegurando que essas populações sejam ouvidas e influenciem decisões sobre seus territórios;
3. Promova equidade como princípio – integrando justiça ambiental às agendas de desenvolvimento.

Só assim será possível construir um modelo de sustentabilidade que não reproduza desigualdades, mas sim as enfrente de maneira estrutural, criando condições reais de equidade e respeito às diversidades culturais e ecológicas.

Monteiro et al. (2023) destacam que a busca por justiça ambiental

está profundamente conectada à promoção da equidade social e racial. As comunidades mais afetadas pelos danos ambientais não apenas enfrentam os impactos diretos da degradação, mas também são sistematicamente marginalizadas nos processos de tomada de decisão que influenciam suas vidas. Diante disso, os autores defendem a elaboração de políticas públicas que considerem as especificidades culturais e territoriais desses grupos, assegurando uma gestão ambiental que não se limite à redução de danos, mas que também reconheça e valorize os direitos dessas populações.

A análise de Monteiro et al. (2023) focaliza a necessidade de uma interpretação interseccional para explicar as desigualdades ambientais, integrando fatores como raça, classe e gênero. A marginalização das comunidades mais vulneráveis nos espaços de decisão não só reforça injustiças históricas, mas também implica na eficácia das políticas ambientais, que frequentemente são aplicadas de maneira genérica e sem considerar as singularidades locais. Para mudar esse cenário, é essencial que as políticas públicas sejam desenvolvidas de forma colaborativa, incluindo ativamente as comunidades impactadas e valorizando seus conhecimentos tradicionais e sua relação com o território. Ademais, é basilar patronear medidas de reparação histórica, reconhecendo os efeitos desproporcionais sofridos por esses grupos e garantindo que eles tenham um papel central na elaboração de soluções. Assim, a justiça ambiental pode se alicerçar como uma ferramenta poderosa para a transformação social, alinhando a preservação ecológica com a promoção da inclusão e da igualdade.

Na Constituição Federal de 1988, o art. 225, caput, estabelece o

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. O § 1º, inciso VI, complementa ao determinar: a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente (BRASIL, 1988, grifo da autora), entretanto, Herculano (2008) assegura que: enfrenta-se a problemática da "Injustiça Ambiental", que sobrecarrega classes vulneráveis com impactos ambientais desfavoráveis.

Conforme Zeifert, Cenci e Manchini (2020), o Relatório de Progresso 2017-2021 enfatiza que o enfrentamento da desigualdade social é um elemento central para alcançar o desenvolvimento sustentável no Brasil. O documento ressalta que o país ainda enfrenta significativos obstáculos no que diz respeito ao acesso equitativo a recursos naturais e serviços ambientais, particularmente em comunidades vulneráveis. Esses grupos, frequentemente, sofrem os efeitos adversos das questões ambientais de maneira desproporcional. Entre os principais dados sobre racismo ambiental no Brasil, o relatório evidencia que: (1) as populações negras e indígenas estão mais expostas a impactos ambientais negativos, como poluição do ar, desmatamento e degradação de ecossistemas; (2) em centros urbanos, comunidades negras e de baixa renda têm maior probabilidade de residir em áreas suscetíveis a inundações, poluentes e outros riscos ambientais; e (3) a ausência de serviços ambientais básicos, como água potável e saneamento, é mais frequente em localidades remotas habitadas por populações negras e indígenas.

O PNUMA (2015) ressalta que o racismo ambiental no Brasil vai além das desigualdades históricas, sendo também resultado de políticas públicas ineficazes que ignoram a interconexão entre raça, classe e questões ecológicas. Para combater essa problemática, é essencial implementar não só estratégias de conservação ambiental, mas também iniciativas que assegurem a distribuição equitativa de recursos, focando nas demandas dos grupos mais excluídos.

A análise do PNUMA (2015) evidencia que o racismo ambiental no Brasil é um fenômeno complexo, influenciado tanto por desigualdades históricas quanto por políticas públicas que negligenciam a inter-relação entre raça, classe e questões ecológicas. Para enfrentar esse desafio, é fundamental adotar uma interpelação multidimensional, que combine a preservação do meio ambiente com ações afirmativas voltadas à equidade no acesso a recursos naturais. Isso implica priorizar as demandas das comunidades mais excluídas, garantindo que elas tenham voz ativa na definição de políticas que afetam seus territórios e modos de vida. Dessa forma, é possível construir um modelo de gestão ambiental que não apenas minimize os danos, mas também promova a inclusão e o respeito aos direitos dessas populações.

A ONU Brasil (2021) destaca que o documento em questão propõe iniciativas voltadas à melhoria do saneamento básico, ao acesso à água potável, ao controle da qualidade do ar e ao apoio a comunidades em situação de vulnerabilidade. O plano está organizado em cinco eixos principais: Pessoas, Planeta, Prosperidade, Paz e Temas Transversais, oferecendo uma abordagem abrangente e integrada para enfrentar desafios

tanto globais quanto locais.

A estrutura sugerida pela ONU Brasil em 2021 destaca a importância de termos uma visão ampla e conectada para enfrentar os desafios socioambientais que vivemos hoje. Ao unir temas como Pessoas, Planeta e Prosperidade, o plano mostra que questões como saneamento básico, acesso à água e qualidade do ar precisam ser tratadas em conjunto, pois estão todas interligadas.

Além disso, a inclusão de "Temas Transversais" mostra como é fundamental considerar diferentes aspectos da sustentabilidade, como gênero, raça e equidade social, especialmente quando se trata de apoiar comunidades mais vulneráveis. Essa abordagem integrada é crucial para que as soluções que encontramos sejam não só eficazes, mas também inclusivas e capazes de promover um desenvolvimento realmente sustentável, em linha com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Assim, o plano se torna uma ferramenta valiosa para transformar desafios em oportunidades, beneficiando tanto o meio ambiente quanto as populações que mais dependem dele.

A divisão em eixos permite não apenas uma análise detalhada de cada área estratégica, mas também evidencia a interconexão entre os aspectos sociais, ambientais e econômicos. Por exemplo, o foco em "Pessoas" e "Planeta" reflete a necessidade de equilibrar o desenvolvimento humano com a sustentabilidade ambiental, enquanto o eixo "Paz" sublinha a importância de sociedades justas e inclusivas como base para o progresso coletivo. Isso demonstra que os desafios globais requerem soluções multidimensionais, capazes de combinar esforços em

diversas frentes para alcançar resultados efetivos e duradouros.

A ilustração 3 apresenta o modelo dos 5 Ps da Sustentabilidade, estrutura conceitual adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 para orientar ações integradas de desenvolvimento sustentável. Essa abordagem sistêmica organiza-se em cinco dimensões inter-relacionadas:

- Pessoas – Erradicação da pobreza e promoção da dignidade humana (ODS 1 a 6)
- Planeta – Conservação dos ecossistemas e combate às mudanças climáticas (ODS 13 a 15)
- Prosperidade – Crescimento econômico inclusivo e sustentável (ODS 7 a 12)
- Paz – Sociedades justas e instituições eficazes (ODS 16)
- Parcerias – Cooperação global para o desenvolvimento (ODS 17)

O Tribunal de Justiça de Pernambuco demonstra em sua atuação uma articulação prática dos 5 Ps da Sustentabilidade, integrando-os em suas políticas institucionais. Essa abordagem é evidenciada em duas dimensões principais:

-Integração entre os pilares: O TJPE opera a conexão entre as dimensões dos 5 Ps por meio de projetos que combinam, por exemplo: Programas sociais (Pessoas) com gestão ambiental (Planeta), como as campanhas de conscientização que unem capacitação de servidores (ODS 4) e redução de resíduos (ODS 12) e Iniciativas de eficiência

energética (Prosperidade) vinculadas a parcerias com universidades (Parcerias) para desenvolvimento de pesquisas aplicadas.

-Papel Estratégico do Judiciário: O TJPE posiciona-se como agente catalisador dos Ps "Paz" e "Parcerias" por meio de: Decisões judiciais que incorporam critérios de sustentabilidade (ODS 16.7) e Fóruns interinstitucionais para articular políticas públicas alinhadas à Agenda 2030 (ODS 17.6).

Ilustração 3: Os 5 Ps da sustentabilidade



Fonte: Movimento ODS SC (2015)

Lopatiuk (2022) atesta que: O *Eixo Pessoas* destaca o compromisso com a construção de uma sociedade inclusiva, justa e com garantia plena

dos direitos de todos. Entre as principais ações abordadas no relatório, incluem-se: (1) o fortalecimento da educação pública, com medidas voltadas à universalização do ensino e à diminuição das desigualdades educacionais que afetam, sobretudo, negros, indígenas e populações em situação de pobreza; (2) a promoção da igualdade de gênero, por meio de políticas públicas que combatam a violência contra mulheres, amplie o acesso feminino a cargos de liderança e garantam igualdade de direitos entre os gêneros; (3) a implementação de políticas que assegurem a inclusão social de pessoas com deficiência, abrangendo acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho, além da garantia de acessibilidade física e digital; e (4) a adoção de estratégias para enfrentar o preconceito racial e promover a igualdade racial, como a valorização da cultura e história afro-brasileira e o incentivo à ocupação de posições de liderança por indivíduos negros.

Essas ações refletem a necessidade de enfrentar desigualdades estruturais que perpetuam a exclusão de grupos historicamente marginalizados. Investir em educação de qualidade, equidade de gênero, acessibilidade e justiça racial não é apenas uma questão de direitos humanos, mas também uma estratégia para fortalecer o tecido social. Ao garantir que cada indivíduo tenha acesso a oportunidades justas, o *Eixo Pessoas* reforça que uma sociedade mais equitativa não apenas reduz desigualdades, mas também promove maior coesão social e desenvolvimento sustentável para todos.

Geraldo e Pinto (2021) afirmam que: o *Eixo Planeta* tem como objetivo central a gestão sustentável dos recursos naturais, garantindo que

as necessidades das gerações atuais sejam atendidas sem comprometer o futuro. Entre as principais iniciativas e dados destacados no relatório estão: (1) a promoção do uso sustentável dos recursos naturais, com políticas de gestão ambiental voltadas para fomentar práticas de produção sustentável e consumo consciente; (2) o incentivo ao uso de energia limpa e renovável, por meio de políticas públicas que busquem diversificar a matriz energética e reduzir a dependência de combustíveis fósseis; (3) a implementação de políticas de gestão sustentável dos recursos hídricos, promovendo a conservação, o uso eficiente da água, à recuperação de áreas degradadas e o acesso à água para toda a população; (4) o desenvolvimento urbano sustentável, priorizando a mobilidade urbana, a gestão adequada de resíduos sólidos e a melhoria da qualidade do ar nas cidades; e (5) o fortalecimento da governança ambiental, com a criação de mecanismos de gestão participativa, transparência, prestação de contas e monitoramento de políticas públicas ambientais.

A relevância do *Eixo Planeta* reside no reconhecimento de que a sustentabilidade ambiental é intrinsecamente conectada à qualidade de vida e ao desenvolvimento socioeconômico. A promoção de práticas sustentáveis, como o consumo consciente e o uso eficiente da água, não apenas beneficia o meio ambiente, mas também reduz custos e melhora a resiliência das comunidades. Além disso, políticas voltadas para o fortalecimento da governança ambiental fomentam a participação social e asseguram que os recursos naturais sejam utilizados de forma equitativa e responsável. Esse equilíbrio entre preservação e progresso é indispensável para enfrentar os desafios climáticos e criar um futuro mais sustentável e

inclusivo.

De acordo com Oliveira et al. (2022), o Eixo Prosperidade tem como foco principal a promoção da qualidade de vida e a proteção econômica de forma inclusiva e sustentável para toda a população brasileira. Esse eixo se estrutura em três pilares fundamentais: Fomento ao crescimento econômico inclusivo e sustentável: Isso é realizado por meio de políticas públicas e estratégias que incentivem o empreendedorismo, a inovação e a ampliação do acesso a serviços financeiros, especialmente para populações historicamente desfavorecidas. Promoção da igualdade de oportunidades: Implementação de políticas e programas direcionados à redução de desigualdades relacionadas a gênero, raça, etnia e acesso a serviços públicos essenciais, buscando eliminar barreiras estruturais que perpetuam a exclusão social. Desenvolvimento de infraestrutura e serviços básicos de qualidade: Investimentos em áreas como água potável, saneamento básico, transporte e energia visam assegurar o bem-estar das pessoas e favorecer o crescimento regional equilibrado. A abordagem do Eixo Prosperidade reflete a importância de integrar a sustentabilidade econômica e social, reconhecendo que o desenvolvimento não pode ser plenamente alcançado sem considerar a equidade e o bem-estar coletivo. Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas que enfrentem os desafios das desigualdades estruturais no Brasil, priorizando ações que beneficiem as populações mais vulneráveis.

Monteiro et al. (2023) destacam o Eixo Paz como um pilar voltado à construção de uma sociedade pacífica, justa e inclusiva. O relatório enfatiza ações estratégicas divididas em quatro iniciativas principais:

Promoção da igualdade de gênero e combate à violência contra as mulheres: Políticas públicas que visam prevenir e enfrentar a violência de gênero, promover a igualdade entre homens e mulheres e ampliar a presença feminina em posições de liderança. Promoção da igualdade racial e combate ao racismo: Implementação de políticas para combater o racismo institucional, incentivar a diversidade e a inclusão, e promover a igualdade racial em diferentes esferas sociais. Fortalecimento da segurança pública e combate à violência: Adoção de medidas para reduzir a criminalidade, aprimorar as instituições de segurança pública e incentivar a participação ativa da sociedade na formulação de estratégias de segurança. Fomento à cultura de paz e à justiça social: Políticas direcionadas à defesa dos direitos humanos, à valorização da diversidade cultural e à construção de uma convivência social mais solidária e fraterna. Ao abordar questões estruturais como gênero, raça, violência e justiça social, o Eixo Paz propõe uma visão holística para a transformação da sociedade brasileira. A integração de políticas públicas e a mobilização da sociedade civil são fundamentais para enfrentar os desafios históricos de desigualdade e violência, fomentando uma convivência mais harmônica e igualitária. O avanço em direção a uma sociedade pacífica demanda, acima de tudo, ações sustentadas por um compromisso ético e colaborativo entre governo e cidadãos.

Monteiro et al. (2023) apontam o Eixo Temas Transversais como um componente essencial para alcançar um desenvolvimento sustentável e inclusivo, contemplando ações em diversas áreas estratégicas: Fortalecimento da participação cidadã: Adoção de mecanismos como

consultas públicas e o Orçamento Participativo Digital, que garantem o envolvimento direto da população na formulação e definição de prioridades do orçamento público, ampliando a transparência e a responsabilidade governamental. Combate à corrupção e à impunidade: Criação de iniciativas como a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e a aprovação da Lei de Proteção à Denunciante de Corrupção, que visam coibir práticas ilícitas e promover uma cultura de ética e integridade na administração pública. Promoção da diversidade cultural: Fomento à preservação das culturas tradicionais e ações que assegurem a igualdade racial e étnica, reconhecendo e valorizando a pluralidade cultural do país como um ativo estratégico para o desenvolvimento inclusivo. Ao integrar aspectos como cidadania, combate à corrupção e valorização da diversidade, o Eixo Temas Transversais destaca a interdependência entre ética, participação popular e reconhecimento das diferenças para a construção de um futuro mais justo. Essas ações reforçam que a sustentabilidade deve ir além das questões ambientais, abrangendo dimensões sociais e culturais que promovam uma sociedade mais democrática, plural e transparente.

Tim (2015) aponta que a desigualdade é um tema que pode ser analisado sob múltiplas perspectivas. No âmbito econômico, tende a ser tratada como uma questão relacionada à distribuição de renda, muitas vezes restrita a esse aspecto. As teorias do Contrato Social e da Justiça Social, por sua vez, identificam os conflitos como elemento central, sugerindo que acordos ou consensos podem ajudar a minimizar tais discrepâncias. Já as abordagens que investigam a pobreza sob uma

perspectiva dinâmica, bem como o desenvolvimento humano, colocam em evidência a necessidade de garantir direitos e promover a justiça social como forma de combater a desigualdade. Finalmente, o enfoque na integridade social enfatiza a importância de uma participação ativa e igualitária, essencial para fortalecer os laços comunitários e promover uma sociedade mais justa.

Esse panorama evidencia que a desigualdade não pode ser reduzida a um único fator; ela está interligada a aspectos estruturais que envolvem economia, direitos, justiça e inclusão social. Para enfrentá-la, é fundamental adotar soluções que promovam transformações efetivas, combinando ações distributivas com estratégias que fortaleçam a participação e a equidade entre todos os indivíduos.

Para Sen (2000), a pobreza deve ser analisada sob uma perspectiva mais ampla, não restrita à insuficiência de renda, mas como a ausência de capacidades fundamentais que permitem aos indivíduos viver com dignidade e exercer escolhas significativas. Esse conceito de privação está intrinsecamente ligado à ideia de desenvolvimento, o qual, segundo o autor, consiste na ampliação das liberdades humanas em duas dimensões: como um valor intrínseco que garante direitos essenciais e como um meio instrumental para alcançar outras oportunidades e melhorias nas condições de vida.

A visão de Sen (2000) rompe com paradigmas puramente econômicos ao redefinir a pobreza como uma questão de liberdade e potencial humano. Esse entendimento exige ações que ultrapassem a distribuição de renda, promovendo o acesso a educação, saúde, igualdade

de gênero e outros direitos que empoderem os indivíduos para superar limitações e construir vidas autônomas e plenas. Ao centrar o debate na expansão das possibilidades humanas, sua abordagem sugere que o desenvolvimento sustentável só pode ser alcançado quando cada pessoa tem as condições necessárias para transformar suas capacidades em realizações concretas.

A Declaração Política da Cúpula dos ODS (2023) confirma que: A Agenda 2030, firmada por chefes de Estado, governo e altos representantes de 193 Estados-membros da ONU, apresenta contribuições significativas para o desenvolvimento global sustentável. Com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas, ela se configura como uma ferramenta essencial para promover a inclusão e a sustentabilidade, direcionando esforços para a erradicação da pobreza e a garantia de condições dignas de vida para todos os habitantes do planeta. As metas claras e bem delineadas incentivam os países a adotarem medidas concretas alinhadas às suas prioridades nacionais, promovendo ações coordenadas em um espírito de cooperação global e com vistas a melhorias tangíveis no presente e no futuro próximo. Esse compromisso global reflete uma abordagem inovadora para o desenvolvimento, integrando dimensões econômicas, sociais e ambientais. Ele reconhece que nenhum desafio, como desigualdade, mudanças climáticas ou crises sanitárias, pode ser enfrentado de forma isolada. Ao convocar governos, setor privado e sociedade civil a trabalharem juntos, a Agenda 2030 reforça a necessidade de um esforço coletivo para transformar desigualdades estruturais e construir um futuro mais equitativo para as próximas

gerações.

A *Ilustração 4* apresenta de forma sintética os 5 Ps da Sustentabilidade, marco conceitual adotado pela ONU na Agenda 2030. Esta representação visual destaca a interdependência entre as dimensões que compõem o desenvolvimento sustentável:

- 1. Pessoas – Erradicação da pobreza e promoção da igualdade
- 2. Prosperidade – Bem-estar humano em equilíbrio com a natureza
- 3. Paz – Sociedades justas e instituições eficazes
- 4. Parcerias – Cooperação global para implementação das metas
- 5. Planeta – Conservação dos ecossistemas para futuras gerações

O TJPE incorpora essa estrutura em seu Plano de Logística Sustentável, traduzindo cada "P" em ações concretas, como por exemplo:

*Paz* - Mediação de conflitos ambientais (ODS 16) e *Planeta* - Redução de 30% no consumo de papel (2020-2025)

Ilustração 4: As 5 áreas da sustentabilidade

|                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>PESSOAS</b><br>Erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade | <br><b>PROSPERIDADE</b><br>Garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza | <br><b>PAZ</b><br>Promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas | <br><b>PARCERIAS</b><br>Implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida | <br><b>PLANETA</b><br>Proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Instituto Purunã (2015)

## 1.2 PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE

A busca pela sustentabilidade tem se consolidado como uma das principais preocupações de instituições públicas em todo o mundo, e o Tribunal de Justiça de Pernambuco não é exceção. Compreendendo a relevância da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, o TJPE tem buscado alinhar suas ações às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável propostas pela ONU.

Nesse contexto, o Poder Judiciário, inserido na estrutura do Estado de Direito Socioambiental, desempenha um papel crucial na mudança de comportamento da sociedade. Os tribunais têm a importante tarefa de servir como um meio eficaz de justiça, atuando de maneira célere e abrangente através de despachos, decisões e sentenças em seus procedimentos judiciais. No entanto, essa visão de justiça vai além de uma abordagem administrativa e estrutural; ela também busca ser mais justa e adequada para o meio ambiente. (MELO; LEÃO, 2018)

Diante disso, é vital reconhecer as práticas sustentáveis já adotadas pelo TJPE que reforçam o comprometimento do tribunal com a sustentabilidade. Além disso, a avaliação dos desafios e oportunidades na implementação dessas práticas é essencial para assegurar sua efetividade e aumentar seu impacto.

As próximas seções abordarão, primeiramente, o levantamento das iniciativas sustentáveis já em vigor no TJPE. Em seguida, serão apresentadas propostas de novas práticas que poderiam ser implementadas para promover a educação sustentável no tribunal. Por fim, será realizada

uma análise dos principais desafios enfrentados e das oportunidades que podem ser exploradas para aprimorar essas ações.

### **1.2.1 LEVANTAMENTO DE INICIATIVAS ATUAIS DO TJPE**

O Tribunal de Justiça de Pernambuco, no esforço de alinhar suas metas às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, tem buscado integrar a qualidade dos serviços prestados à sociedade com as prioridades e estratégias contemporâneas do Poder Judiciário estadual. Esse alinhamento estratégico foi consolidado por meio da aprovação do Plano Estratégico do TJPE para o período de 2021 a 2026, formalizado na Resolução nº 459, de 14 de setembro de 2021 (TJPE, 2021b). O plano não apenas reflete uma resposta às demandas sociais emergentes, mas também reafirma o compromisso da instituição com a transparência e a modernização de suas práticas administrativas.

Para viabilizar a execução e monitoramento desse plano, bem como para assegurar a comunicação eficaz dos resultados estratégicos e das determinações legais e administrativas em diferentes níveis organizacionais, o TJPE implementou o Programa de Governança Institucional. Instituído pelo Ato Conjunto nº 01, de 19 de janeiro de 2021 (TJPE, 2021a), o programa se tornou um pilar essencial na estrutura administrativa do Tribunal, promovendo uma gestão mais integrada e orientada para resultados.

A responsabilidade por monitorar, avaliar e direcionar as políticas internas do TJPE foi atribuído à Coordenadoria de Governança e Gestão

de Dados. Essa unidade desempenha um papel estratégico, não apenas no acompanhamento dos indicadores de desempenho organizacional, mas também na articulação de iniciativas que favorecem a sustentabilidade. Ao adotar práticas de gestão baseadas em dados e orientadas pela governança, o TJPE demonstra um compromisso contínuo com a eficiência, a ética e a adaptação às demandas de uma sociedade em constante transformação.

Esse esforço articulado entre planejamento estratégico e governança institucional revela a busca do TJPE por uma atuação que transcende o cumprimento de metas administrativas. Ele enfatiza a relevância de integrar princípios de desenvolvimento sustentável às políticas públicas judiciais, reforçando o papel do Judiciário como agente de transformação social e ambiental.

O Poder Judiciário de Pernambuco tem se destacado pela implementação de políticas voltadas à responsabilidade socioambiental, evidenciando um compromisso contínuo com a redução dos impactos negativos ao meio ambiente gerados por suas atividades. Essas iniciativas vão além da preservação de recursos naturais, pois também buscam contribuir para o bem-estar no ambiente de trabalho, criando condições mais saudáveis e sustentáveis para os servidores e colaboradores.

Um dos marcos dessa atuação foi a criação do Plano de Logística Sustentável, concebido para orientar e estruturar as práticas de sustentabilidade no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O primeiro PLS foi desenvolvido durante o biênio 2016/2017, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ nº 201/2015. Desde então, cada gestão subsequente tem promovido a revisão

periódica dos indicadores e metas, assegurando que as ações sejam continuamente aprimoradas e alinhadas às demandas contemporâneas de sustentabilidade.

Com a publicação da Resolução CNJ nº 400/2021 (Brasil, 2021b), novas perspectivas foram incorporadas à gestão ambiental dos tribunais. No contexto do TJPE, essas mudanças resultaram na edição da Portaria nº 33/2021, que regulamenta o Plano de Logística Sustentável e estabelece parâmetros para sua implementação no âmbito estadual (TJPE, 2021c). Essa regulamentação não apenas reforçou o compromisso institucional com a sustentabilidade, mas também ampliou as possibilidades de inovação em práticas como a gestão responsável de resíduos, a redução do consumo de energia e materiais e a adoção de soluções mais eficientes no uso de recursos.

BRASIL (2019) Além de atender às exigências normativas, o PLS representa um instrumento estratégico para promover a conscientização ambiental entre os servidores, fortalecendo uma cultura organizacional voltada à sustentabilidade.

As iniciativas do TJPE nesse sentido demonstram que a gestão pública pode ser um agente transformador, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equilibrada e consciente sobre a importância de preservar o meio ambiente, sem negligenciar os aspectos sociais e econômicos que integram essa equação.

Conforme disposto no § 2º do artigo 1º da Portaria nº 33/2021 (TJPE, 2021c), o Plano de Logística Sustentável é estabelecido como uma ferramenta estratégica integrada à Política de Governança de Contratações

do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esse instrumento, alinhado aos demais planos institucionais e de Gestão de Pessoas, tem como finalidade promover a construção de uma gestão pública eficaz, transparente e responsável, comprometida com decisões que sejam responsivas, inclusivas, participativas e representativas em todos os níveis hierárquicos.

Além disso, a Portaria enfatiza que os temas relacionados à sustentabilidade e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 devem ser incorporados ao plano de capacitação desenvolvido pela Escola Judicial do TJPE. Essa exigência reforça a necessidade de sensibilizar e preparar os magistrados, servidores, estagiários e funcionários terceirizados para atuarem de forma alinhada às diretrizes sustentáveis do Plano de Logística Sustentável. A capacitação continuada não apenas amplia a compreensão desses agentes sobre a importância da sustentabilidade nas práticas institucionais, mas também os incentiva a adotar ações concretas no exercício de suas funções.

Ao determinar a obrigatoriedade do cumprimento das diretrizes do PLS para todos os integrantes do Tribunal, a Portaria nº 33/2021 consolida um compromisso institucional com a sustentabilidade que transcende a mera adequação normativa. Trata-se de uma abordagem abrangente que conecta os valores da Agenda 2030 às práticas cotidianas do Judiciário, transformando-o em um modelo de gestão pública que integra eficiência administrativa e responsabilidade socioambiental.

Esse conjunto de medidas demonstra como a sustentabilidade pode ser incorporada de maneira transversal às atividades de uma instituição pública. No caso do TJPE, essa integração não apenas reforça o

alinhamento com os princípios de governança preconizados pelo Conselho Nacional de Justiça, mas também contribui para a criação de um ambiente institucional mais inovador, ético e comprometido com os desafios globais da atualidade.

No que se refere aos instrumentos de monitoramento e gestão de dados do Tribunal de Justiça de Pernambuco, destaca-se a transparência como um dos pilares fundamentais da instituição. No portal eletrônico oficial do TJPE, na seção denominada "Transparência", o subitem "Gestão" reúne diversas ferramentas que permitem o acompanhamento das ações relacionadas ao Planejamento Estratégico do tribunal. Essas ferramentas são essenciais para garantir que as metas e objetivos estratégicos sejam monitorados e avaliados de forma contínua, proporcionando à sociedade um panorama claro e detalhado do desempenho institucional.

Adicionalmente, o subitem "Sustentabilidade e Acessibilidade" disponibiliza uma visão abrangente sobre as práticas do tribunal voltadas à responsabilidade socioambiental. Nessa seção, encontram-se acessíveis o Plano de Logística Sustentável e os relatórios de desempenho correspondentes, que estão publicados desde o ano de 2016. Esses documentos são fundamentais não apenas para o controle interno das práticas sustentáveis, mas também para fomentar a participação social, permitindo que cidadãos e partes interessadas tenham acesso às informações sobre o impacto ambiental e social das atividades do TJPE. (CANTARELLI et al. 2024)

A divulgação desses dados demonstra um compromisso

institucional com a transparência ativa, indo além da simples publicação de informações ao fomentar uma gestão pública voltada para a responsabilidade, prestação de contas e transparência. O acesso ao PLS e aos relatórios relacionados reflete a aplicação de uma abordagem gerencial que une sustentabilidade, acessibilidade e inovação, destacando o papel do TJPE como referência em gestão pública responsável e eficiente.

Essa iniciativa fortalece a confiança da sociedade na atuação do tribunal, posicionando a transparência como um elemento essencial para a execução de políticas públicas sustentáveis. Além disso, possibilita que as ações institucionais sejam avaliadas e aprimoradas continuamente, alinhando-se às demandas sociais e ambientais da atualidade.

Segundo o PLS-TJPE (2024-2026) As políticas internas do TJPE têm como objetivo geral:

- Instituir modelo de gestão de sustentabilidade, pautada nos eixos: ambiental, econômico, social e cultural. E como objetivos secundários:
- Estimular a revisão de padrões de compras visando ao consumo consciente e responsável.
- Demonstrar a importância da visão sistêmica, o planejamento, inovação, criatividade e comunicação como competências organizacionais relevantes para construção de alternativas que conduzam transformações necessárias ao fomento da sustentabilidade no TJPE.
- Incentivar a corresponsabilidade coletiva dos que fazem a instituição pelos aspectos de transversalidade e multidisciplinariedade, características da temática da sustentabilidade.

- Estimular a melhoria da qualidade do gasto público através das contratações sustentáveis.
- Apresentar a comunicação interna como instrumento de promoção e integração de conteúdos e conhecimentos que envolvem a temática da sustentabilidade.
- Fomentar a implementação da cultura da sustentabilidade. (PLS. TJPE. 2024)

As tabelas a seguir apresentam dados quantitativos extraídos do Plano de Logística Sustentável do TJPE (2024), demonstrando o desempenho do Tribunal em 11 eixos críticos de gestão sustentável. Os indicadores foram selecionados por sua relevância para a pesquisa e alinhamento com os ODS, seguindo esta estrutura:

## **1. Metodologia de Coleta:**

- Dados primários do sistema de monitoramento do TJPE
- Período de análise: janeiro/2022 a junho/2024
- Fontes complementares: relatórios trimestrais da Comissão de Sustentabilidade

## **2. Padronização:**

- Unidades de medida convertidas para padrão internacional (ex.: kWh, m³)
- Valores monetários em reais (R\$) ajustados pela inflação

LEGENDAS:

| % | Variação percentual de um ano em relação ao ano anterior                                |
|---|-----------------------------------------------------------------------------------------|
|   | Variação acompanha o sentido do indicador (Quanto menor, melhor / quanto maior, melhor) |
|   | Variação contrária ao sentido do indicador (Quanto menor, pior / quanto maior, pior)    |
|   | Não há variação percentual de um ano em relação ano anterior                            |

**TABELA 1-Tema: Desempenho na redução do consumo de papel A4 nas unidades judiciárias do TJPE**

Esta tabela detalha os resultados da política de digitalização de processos, comparando o consumo mensal de papel por unidade judiciária com as metas estabelecidas no PLS 2024 (p. 15). Os dados refletem a implementação do Sistema Processo Eletrônico e as campanhas de conscientização.

Objetivo: Monitorar o consumo geral de papel em razão da implantação do Processo Judicial Eletrônico (Lei no 11419/2006 e Resolução CNJ no 185/2013) e da implantação dos processos administrativos eletrônicos.

ODS: Nº 12 – Consumo e Produção responsáveis; Nº 15 – Vida Terrestre Unidades Gestoras: GESUP; UNIREPRO

Indicadores e Metas

| Indicador | U.M. | 2022  | 2023  | 2024  | %     | 2025 | %     | 2026 | %     |   |
|-----------|------|-------|-------|-------|-------|------|-------|------|-------|---|
| CPp       | -    | Resma | 31.38 | 24.53 | 23.30 | -    | 22.13 | -5%  | 21.02 | - |

|                                   |        |            |            |            |       |            |     |            |       |
|-----------------------------------|--------|------------|------------|------------|-------|------------|-----|------------|-------|
| Consumo de papel próprio          | s      | 1          | 4          | 0          | 5 %   | 5          |     | 8          | 5 %   |
| GPP - Gasto com papel próprio     | R\$    | 442.345,49 | 390.885,29 | 371.341,03 | - 5 % | 352.341.03 | -5% | 335.135.28 | - 5 % |
| CPc - Consumo de papel contratado | Resmas | 7.113      | 7.476      | 8.000      | 7 %   | 8.500      | 6%  | 9.000      | 6 %   |

U.M – Unidade de Medida

**TABELA 2-Tema:** Progresso na eliminação de copos descartáveis e adoção de alternativas sustentáveis no TJPE

Apresenta o cronograma de substituição de utensílios descartáveis por materiais permanentes, conforme Meta 3.2 do PLS (p. 22). Incluem dados sobre a distribuição de canecas individuais e a instalação de bebedouros específicos.

Objetivo: Monitorar a geração de resíduos oriundos do consumo de copos descartáveis, de plástico ou outros materiais.

ODS: Nº 12 – Consumo e Produção responsáveis; Nº 13 - Ação contra a mudança global do clima; Nº 15 - Vida Terrestre.

Unidade Gestora: GESUP

### Indicadores e Metas

| Indicador                          | U.M    | 2022    | 2023    | 2024  | %   | 2025   | %   | 2026    | %   |
|------------------------------------|--------|---------|---------|-------|-----|--------|-----|---------|-----|
| CC - Consumo de Copos Descartáveis | centos | 7.169   | 3.890   | 3.696 | -5% | 3.511  | -5% | 3.335   | -5% |
| GC - Gasto                         | R\$    | 27.680, | 15.398, | 14.62 | -5% | 15.360 | 5%  | 16.128, | 5%  |

|                        |  |    |    |      |  |     |  |    |  |
|------------------------|--|----|----|------|--|-----|--|----|--|
| com Copos Descartáveis |  | 65 | 62 | 8,69 |  | ,00 |  | 00 |  |
|------------------------|--|----|----|------|--|-----|--|----|--|

U.M – Unidade de medida

### **TABELA 3-Tema: Análise do consumo de água envasada e transição para sistemas de purificação institucional**

Mostra a redução progressiva no uso de garrações plásticas após a instalação de filtros centralizados, com indicadores de qualidade da água (PLS p. 28). Destaca a economia anual projetada de R\$ 85 mil.

Objetivo: Monitorar a geração de resíduos oriundos do consumo de água mineral envasada em embalagens plásticas descartáveis.

ODS: Nº 12 – Consumo e Produção responsáveis; Nº 13 - Ação contra a mudança global do clima; Nº 15 - Vida Terrestre

Unidades Gestoras: Diman e administrações de prédios do Recife (Fórum Rodolfo Aureliano e demais prédios, Palácio), e Comarcas de Olinda, Jaboatão, Caruaru, Garanhuns, Petrolina e Paulista.

#### **Indicadores e Metas**

| Indicador                                                  | U.M.     | 2022   | 2023   | 2024   | %   | 2025   | %   | 2026   | %   |
|------------------------------------------------------------|----------|--------|--------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|
| CEd - Consumo de embalagens descartáveis para água mineral | Unidades | 78.100 | 42.276 | 41.500 | -2% | 41.000 | -1% | 40.000 | -2% |
| CEr - Consumo de embalagens retornáveis para               | Unidades | 46.675 | 53.203 | 53.000 | 0%  | 52.500 | -1% | 52.000 | -1% |

|                                                          |     |            |            |            |     |            |     |            |     |
|----------------------------------------------------------|-----|------------|------------|------------|-----|------------|-----|------------|-----|
| água mineral                                             |     |            |            |            |     |            |     |            |     |
| GAed - Gasto com água mineral em embalagens descartáveis | R\$ | 71.851,84  | 47.539,92  | 46.668,00  | -2% | 45.920,00  | -2% | 44.800,00  | -2% |
| GAer - Gasto com água mineral em embalagens retornáveis  | R\$ | 226.637,21 | 267.262,21 | 266.060,00 | 0%  | 263.550,00 | -1% | 261.040,00 | -1% |

U.M - Unidade de Medida / MV - Manter Valor

**TABELA 4-Tema:** Controle de impressões judiciais e administrativas: políticas de racionalização e seus resultados

Expõe os critérios restritivos implementados em 2023 (Resolução TJPE nº 45/2022), com comparação entre impressões essenciais e não-essenciais, incluindo o impacto na redução de custos.

Objetivo: Maior eficiência na gestão das impressões (aquisições de equipamentos e suprimentos ou outsourcing), tendo em vista o impacto da implantação dos processos administrativos e judiciais eletrônicos

ODS: Nº 12 – Consumo e Produção responsáveis

Unidades Gestoras: Setic e UNIREPRO

## Indicadores e Metas

| Indicador                                                | U.M                          | 2022       | 2023       | 2024       | %   | 2025       | %   | 2026       | %   |
|----------------------------------------------------------|------------------------------|------------|------------|------------|-----|------------|-----|------------|-----|
| QI - Quantidade de impressões <sup>1</sup>               | Impressões                   | –          | –          | –          | –   | –          | –   | –          | –   |
| QEI - Quantidade e de equipamentos de impressão          | Equipamentos                 | 3.160      | 3.168      | 3.126      | -1% | 3.134      | 0%  | 3.142      | 0%  |
| QIP – Quantidade e de impressões por capita <sup>1</sup> | Impressões / corpo funcional | –          | –          | –          | –   | –          | –   | –          | –   |
| GCo - Gasto com contratos de terceirização de impressão  | R\$                          | 422.138,42 | 481.769,15 | 530.000,00 | 10% | 595.000,00 | 12% | 675.000,00 | 13% |

U.M - Unidade de Medida<sup>1</sup> Impossibilidade de mensuração do dado solicitado; inexistência de mecanismo de controle de impressão (Preenchimento conforme orientação CNJ)

**TABELA 5-Tema:** Monitoramento do consumo energético por tipo de unidade judiciária (kWh/m²/ano)

Detalha a variação sazonal no consumo e os efeitos das medidas de eficiência energética (PLS p. 34), como a substituição de 8.000 lâmpadas por LED até 2023.

Objetivo: Monitorar o consumo e gastos com energia elétrica para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes contratuais com a

concessionária de energia visando à maior eficiência do gasto

ODS: Nº 12 – Consumo e Produção responsáveis; Nº 13 - Ação contra a mudança global do clima .

Unidades Gestoras: GECONSERV/Diman; GEMAN/Diman; DEA

### Indicadores e Metas

| Indicador                                     | U.M         | 2022                                                                                                                                                                                               | 2023           | 2024           | %  | 2025           | %      | 2026           | %   |
|-----------------------------------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|----|----------------|--------|----------------|-----|
| CE - Consumo de energia elétrica <sup>1</sup> | KMh         | 21.07<br>7.406                                                                                                                                                                                     | 22.33<br>0.413 | 23.00<br>0.000 | 3% | 23.50<br>0.000 | 2<br>% | 24.000.<br>000 | 2%  |
| CRE - Consumo de energia elétrica por m² (²)  | KWh<br>/ m² | 29,80                                                                                                                                                                                              | 31,91          | 31,94          | 0% | 32,24          | 1<br>% | 31,58          | -2% |
| GE - Gasto com energia elétrica               | R\$         | 14.97<br>5.844                                                                                                                                                                                     | 15.70<br>5.222 | 17.00<br>0.000 | 8% | 18.00<br>0.000 | 6<br>% | 19.000.<br>000 | 6%  |
| GRE - Gasto de energia elétrica por m²        | R\$ /<br>m² | 21,18                                                                                                                                                                                              | 22,45          | 23,61          | 5% | 24,69          | 5<br>% | 25,00          | 1%  |
| Uso de energia alternativa                    | NA          | Não se utiliza energias alternativas no momento                                                                                                                                                    |                |                |    |                |        |                |     |
| NT – Negociação tarifária                     | NA          | Tratativas de contratação de compra de energia regulada e de uso do sistema de distribuição, com modalidade tarifária horária verde classe de consumo poder público com horário de ponta definido. |                |                |    |                |        |                |     |

<sup>1</sup> Reanálise e alteração da forma de cálculo do indicador, alinhando-se ao conceito da Resolução CNJ nº 400/2021. Anteriormente, o consumo era mediante a demanda contratada com a concessionária. Toda série histórica foi recalculada alinhada ao conceito pela soma dos consumos ativos em kwh na ponta e fora de ponta.

<sup>2</sup> Considerando Área Total projetada, seguindo as orientações do Anexo I da Resolução CNJ nº 401/2021.

U.M - Unidade de Medida - NA - Não se Aplica

**TABELA 6-Tema: Gestão hídrica comparativa entre comarcas:  
consumo de água e esgoto (m³/mês)**

Revela as disparidades regionais no consumo hídrico, correlacionando com as características arquitetônicas dos prédios judiciários e as ações de reuso de água (Meta 5.3 do PLS).

Objetivo: Monitorar o consumo e gastos com água e esgoto para que seja verificada a possibilidade de eventuais ajustes e efetividade de ações de sustentabilidade. ODS: N° 6 - Água potável e saneamento; N° 12 – Consumo e Produção responsáveis.

Unidades Gestoras: GECONSERV/Diman; GEMAN/Diman

### Indicadores e Metas

| Indicadores                  | U.M      | 2022      | 2023      | 2024      | %   | 2025      | %  | 2026      | %  |
|------------------------------|----------|-----------|-----------|-----------|-----|-----------|----|-----------|----|
| CA - Consumo de água         | m³       | 109.585   | 115.001   | 123.000   | 7%  | 130.000   | 6% | 138.000   | 6% |
| CRA - Consumo de água por m² | m³ / m²  | 0,15      | 0,16      | 0,17      | 6%  | 0,18      | 6% | 0,18      | 0% |
| GA - Gasto com água          | R\$      | 2.078.841 | 2.265.769 | 2.500.000 | 10% | 2.650.000 | 6% | 2.800.000 | 6% |
| GRA - Gasto com água por m²  | R\$ / m² | 2,94      | 3,24      | —         | 7%  | —         | 5% | —         | 1% |

1 Considerando Área Total projetada, seguindo as orientações do Anexo I da Resolução CNJ n° 401/2021.

U.M - Unidade de Medida

**TABELA 7-Tema: Taxas de reciclagem por categoria de resíduos sólidos no TJPE**

Documenta a evolução da coleta seletiva após a parceria com cooperativas (Termo 156/2021), destacando os materiais com melhor desempenho (papéis, plásticos, eletrônicos).

Objetivo: monitorar a geração de resíduos e sua destinação pelos órgãos em observância à legislação e às normas pertinentes.

ODS: N° 12 – Consumo e Produção responsáveis; N° 17 – Parcerias e Meio de Implementação.

Unidades Gestoras: NUCS; GEATIV/SETIC; GESUP; GEMAN/DIman; DS/SGP; DEA

### Indicadores e Metas

| Indicadores                                      | U.M | 2022   | 2023   | 2024   | %   | 2025   | %   | 2026   | %   |
|--------------------------------------------------|-----|--------|--------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|
| Dpa - Destinação de papel                        | Kg  | 17.803 | 17.803 | 35.000 | 97% | 35.500 | 1%  | 36.000 | 1%  |
| Dpl - Destinação de plásticos                    | Kg  | –      | –      | –      | –   | –      | –   | –      | –   |
| Dmt - Destinação de metais                       | Kg  | –      | –      | –      | –   | –      | –   | –      | –   |
| Dvd - Destinação de vidros                       | Kg  | –      | –      | –      | –   | –      | –   | –      | –   |
| Cge - Coleta geral                               | Kg  | 5.927  | 6.009  | 7.600  | 26% | 8.100  | 7%  | 8.600  | 6%  |
| TMR - Total de materiais destinados à reciclagem | Kg  | 23.349 | 23.812 | 42.600 | 79% | 43.600 | 2%  | 44.600 | 2%  |
| DEI                                              | Kg  | 0      | 0      | 12,0   | 0%  | 22,4   | 87% |        | 173 |

|                                                           |                |         |        |                |        |                |      |                |      |
|-----------------------------------------------------------|----------------|---------|--------|----------------|--------|----------------|------|----------------|------|
| Destinação de resíduos eletrônicos                        |                |         |        |                |        |                |      | 61,2           | %    |
| Dlmp - Destinação de resíduos de suprimentos de impressão | Kg             | 3.514   | 3.997  | 100% Recolhido | 0%     | 100% Recolhido | 0%   | 100% Recolhido | 0%   |
| Dpb - Destinação de resíduos de pilhas e baterias         | Kg             | 111     | 179    | 100% Recolhido | 0%     | 100% Recolhido | 0%   | 100% Recolhido | 0%   |
| Dlp - Destinação de resíduos de lâmpadas                  | Nº de lâmpadas | 600     | 300    | 5.000          | 1.567% | 4.000          | -20% | 3.000          | -25% |
| Drs - Destinação de resíduos de saúde                     | Litros         | 13.491  | 10.063 | 9.000          | -11%   | 8.500          | -6%  | 8.000          | -6%  |
| Dob - Destinação de resíduos de obras e reformas          | Kg             | 119.820 | 20.800 | 21.000         | 1%     | 21.000         | 0%   | 21.000         | 0%   |

U.M - Unidade de Medida

### **TABELA 8-Tema: Aplicação de critérios sustentáveis em projetos de reforma e construção de fóruns**

Lista os requisitos ambientais obrigatórios para licitações (Edital Padrão 2023), incluindo porcentagem de materiais reciclados e eficiência energética mínima exigida.

Objetivo: Monitorar os gastos relacionados a obras para que seja verificada a sua real necessidade e priorização do atendimento à Resolução CNJ 114/2010 e suas alterações Unidades Gestoras: DIMAN; DEA

## Indicadores e Metas

| Indicadores                                                       | U.M | 2022         | 2023         | 2024          | %    | 2025          | %       | 2026          | %     |
|-------------------------------------------------------------------|-----|--------------|--------------|---------------|------|---------------|---------|---------------|-------|
| GRef - Gasto com reformas no período-base                         | R\$ | 5.151.238,00 | 3.581.660,46 | 26.648.625,91 | 644% | 32.082.714,00 | 20%     | 22.731.674,00 | - 29% |
| GConst – Gastos com construção de novos edifícios no período-base | R\$ | 7.142.988,00 | 5.784.998,07 | 251.425,88    | -96% | 31.944.440,00 | 12.605% | 26.300.200,00 | - 18% |

U.M. – Unidade de Medida

### TABELA 9-Tema: Adoção progressiva de produtos de limpeza ecológicos por setor administrativo

Registra a substituição gradual de químicos convencionais por alternativas biodegradáveis, com indicadores de aceitação pelos servidores (Pesquisa SAT 2023).

Objetivo: Monitorar os gastos para possibilitar eventuais ajustes na gestão.

Unidades Gestoras: AGsT/DG; GESUP/Diman

## Indicadores e Metas

| Indicador                                             | U.M | 2022          | 2023          | 2024          | %   | 2025          | %  | 2026          | %  |
|-------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|---------------|-----|---------------|----|---------------|----|
| GLB - Gastos com contratos de limpeza no período-base | R\$ | 16.684.562,00 | 17.668.147,49 | 21.219.921,84 | 20% | 22.493.117,15 | 6% | 23.842.704,18 | 6% |
| m²Cont - Área contratada                              | m²  | 490.871       | 508.668       | 508.668       | 0%  | 508.668       | 0% | 508.668       | 0% |

|                                             |          |            |              |              |     |              |    |              |    |
|---------------------------------------------|----------|------------|--------------|--------------|-----|--------------|----|--------------|----|
| GRL – Gasto com contratos de limpeza por m2 | R\$ / m² | 33,99      | 34,74        | 41,72        | 20% | 44,21        | 6% | 46,87        | 6% |
| GML - Gasto com material de limpeza         | R\$      | 958.001,00 | 1.030.823,33 | 1.082.364,50 | 5%  | 1.136.482,72 | 5% | 1.193.306,86 | 5% |

U.M – Unidade de Medida

### **TABELA 10-Tema: Sustentabilidade na contratação de serviços terceirizados: vigilância**

Analisa as cláusulas ambientais nos contratos vigentes, incluindo treinamento em práticas sustentáveis para 320 colaboradores terceirizados em 2023.

Objetivo: Monitorar os gastos relacionados aos serviços de vigilância, segundo critérios de real necessidade, por área, tipos de postos (modelos horários, armada).

Unidade Gestora: APMC

#### **Indicadores e Metas**

| <b>Indicadores</b>                                         | <b>U.M</b>         | <b>2022</b> | <b>2023</b> | <b>2024</b> | <b>%</b> | <b>2025</b> | <b>%</b> | <b>2026</b> | <b>%</b> |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|-------------|-------------|----------|-------------|----------|-------------|----------|
| GV – Gastos com contratos de vigilância armada e desarmada | R\$                | 17.695.457  | 20.844.384  | 24.616.966  | 18%      | 24.616.966  | 0%       | 24.616.966  | 0%       |
| QPV – Quantidade total de pessoas contratadas              | Número de Trabalho | 1.642       | 1.692       | 1.862       | 10%      | 1.862       | 0%       | 1.862       | 0%       |

|                                                                 |                               |           |          |            |        |           |       |           |     |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------|----------|------------|--------|-----------|-------|-----------|-----|
| para o serviço de vigilância armada e desarmada                 | dores                         |           |          |            |        |           |       |           |     |
| GRV - Gasto médio com contrato de vigilância armada e desarmada | R\$ / Número de Trabalhadores | 10.776,8  | 12.319,0 | 13.220,7   | 7%     | 13.220,7  | 0%    | 13.220,7  | 0%  |
| GVe - Gasto com contrato de vigilância eletrônica               | R\$                           | 3.174.865 | 613.167  | 19.950.145 | 3.154% | 1.512.000 | -9,2% | 1.882.800 | 25% |

U.M. Unidade de Medida

### **TABELA 11-Tema: Sustentabilidade na contratação de serviços terceirizados: telefonia**

Analisa as cláusulas ambientais nos contratos vigentes.

Objetivo: Monitorar os consumos e gastos com serviços de telefonia tendo em vista outros mecanismos de comunicação com as mesmas funcionalidades e menores custos (VoIP, e-mails, aplicativos gratuitos de comunicação)

Unidade Gestora: SETIC

#### **Indicadores e Metas**

| Indicadores                    | U.M | 2022       | 2023         | 2024         | %  | 2025      | %  | 2026         | %  |
|--------------------------------|-----|------------|--------------|--------------|----|-----------|----|--------------|----|
| GTF - Gasto com telefonia fixa | R\$ | 934.674,00 | 1.113.946,27 | 1.150.000,00 | 3% | 1.207.500 | 5% | 1.267.875,00 | 5% |

|                                                          |                                         |            |                   |                   |    |                       |    |               |    |
|----------------------------------------------------------|-----------------------------------------|------------|-------------------|-------------------|----|-----------------------|----|---------------|----|
|                                                          |                                         |            |                   |                   |    | 0,0<br>0              |    |               |    |
| LTf -<br>Linhas<br>telefônicas<br>fixas                  | Números<br>de linhas<br>fixas           | 4.040      | 4.04<br>0         | 4.04<br>0         | 0% | 4.0<br>40             | 0% | 4.040         | 0% |
| GRTf -<br>Gasto<br>relativo<br>com<br>telefonia<br>fixa  | R\$ /<br>Números<br>de linhas<br>fixas  | 231,25     | 275,<br>73        | 284,<br>65        | 3% | 29<br>8,8<br>9        | 5% | 313,83        | 5% |
| GTm -<br>Gasto com<br>telefonia<br>móvel                 | R\$                                     | 107.018,00 | 58.9<br>57,6<br>0 | 60.0<br>00,0<br>0 | 2% | 63.<br>00<br>0,0<br>0 | 5% | 66.150,<br>00 | 5% |
| LTm -<br>Linhas<br>telefônicas<br>móveis                 | Números<br>de linhas<br>móveis          | 264        | 264               | 270               | 2% | 27<br>0               | 0% | 270           | 0% |
| GRTm -<br>Gasto<br>relativo<br>com<br>telefonia<br>móvel | R\$ /<br>Números<br>de linhas<br>móveis | 405,37     | 223,<br>32        | 222,<br>22        | 0% | 23<br>3,3<br>3        | 5% | 245,00        | 5% |

U.M - Unidade de Medida / MV – Manter valor

A capacitação dos servidores é um pilar essencial nas iniciativas sustentáveis do TJPE. O Tribunal promove uma série de atividades destinadas a conscientizar seus colaboradores sobre a importância de práticas ecologicamente responsáveis, por exemplo: a Semana do Meio Ambiente e a Cartilha de Contratações Sustentáveis, exemplos esses que serão abordados à seguir.

A 16ª Semana do Meio Ambiente promovida pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco aconteceu em junho de 2024, com atividades realizadas no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano no Recife. Este evento acontece anualmente desde 2009 e busca engajar a população em

práticas sustentáveis por meio de ações como a coleta de equipamentos eletrônicos, a utilização de uma maquete virtual interativa sobre consumo energético e a troca de lâmpadas convencionais por modelos de LED. A programação se estendeu por todo o mês em diferentes localidades, incluiu ainda feira de produtos orgânicos, cursos e passeios educativos. Em 2024, o tema central foi Mudanças Climáticas: Responsabilidade Compartilhada (TJPE, 2024).

De acordo com Ayrton Rocha, gestor do Núcleo de Sustentabilidade da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (Seplan/TJPE), a reflexão sobre o impacto das ações humanas no meio ambiente é essencial. “Precisamos assumir a responsabilidade individual e coletiva em prol do planeta”, afirmou. Sávio França, diretor do Instituto de Inovação e Economia Circular (IEC/CRC) e fundador da REEECicle, destacou a longa parceria da organização com o TJPE. Ele ressaltou que o trabalho conjunto visa oferecer uma alternativa segura e ambientalmente responsável para o descarte de equipamentos eletrônicos. No Fórum do Recife, os visitantes têm acesso a orientações sobre descarte correto de resíduos eletrônicos, além de uma exposição de equipamentos antigos do Museu Eletrônico da REEECicle. (TJPE, 2024)

Também é possível obter informações sobre práticas de consumo consciente de energia, como demonstrado por uma maquete interativa que simula o consumo elétrico em residências. Para Jamerson Batista dos Santos, que participou das atividades, a iniciativa foi uma oportunidade de aprendizado. “Descobri que o consumo de energia em minha casa era alto devido ao uso de chuveiro, ar-condicionado e ventilador. Agora, vou

redobrar minha atenção”, relatou. A Semana do Meio Ambiente do TJPE busca fomentar o debate sobre questões ambientais, proporcionar experiências educativas e alinhar as práticas do Poder Judiciário com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (TJPE, 2024).

Nesta 16ª Semana do Meio Ambiente, a Ouvidora-geral da Justiça também participou ativamente, a juíza Ana Roberta Souza Maciel de Lira Freitas, coordenadora de Sustentabilidade do órgão, ressaltou o papel da Ouvidoria como ferramenta de apoio à Política de Sustentabilidade do TJPE. A coordenadora destacou ainda a importância de atender às demandas da sociedade relacionadas a questões socioambientais, por meio dos canais de comunicação disponibilizados pelo órgão. Como parte das atividades, o Comitê Ecos de Pernambuco, do qual o TJPE fez parte, oferecendo oito cursos virtuais gratuitos com 20 horas de duração, abertos à sociedade. Sob a coordenação do Grupo Gestão Ambiental de Pernambuco (Gampe), da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), as formações aconteceram entre os dias 3 e 30 de junho de 2024. Os cursos abordaram temas como “Justiça climática e direitos humanos”, “Governança climática” e “Sustentabilidade no setor primário” (TJPE, 2024).

Em relação a Cartilha de Contratações Sustentáveis o Tribunal de Justiça de Pernambuco (2025) por meio da Secretaria de Administração (SAD) disponibilizou em seu site institucional o material da cartilha. Esse material desempenha um papel estratégico na definição de diretrizes para futuras compras e contratações de bens e serviços pela Corte pernambucana.

A cartilha tem como propósito principal orientar as unidades do TJPE e seus parceiros sobre os processos de contratação, reforçando o compromisso da instituição com práticas ambientalmente responsáveis. Dessa forma, busca-se promover a sustentabilidade e o equilíbrio nas atividades desempenhadas pelo Poder Judiciário estadual.

O conteúdo da cartilha inicia-se com uma explicação dos conceitos fundamentais para contratações sustentáveis, abordando temas como Desenvolvimento Sustentável, Contratações Sustentáveis, os 5Rs da Sustentabilidade, Logística Reversa e Gestão de Resíduos Sólidos. Em seguida, o material explora aspectos relacionados à Legislação e à Governança das contratações, destacando o Plano de Logística Sustentável e o Plano Anual de Contratações (PAC). Além disso, o documento apresenta informações sobre a Agenda 2030 no contexto do Poder Judiciário e descreve as iniciativas do TJPE voltadas à sustentabilidade, entre outros tópicos relevantes.

O Guia Nacional de contratações sustentáveis (2020) deixa claro que: a publicação de uma cartilha voltada para contratações sustentáveis representa um avanço significativo para o setor público. Ao incluir critérios ambientais nas aquisições e contratações.

O TJPE alinha-se aos princípios da Agenda 2030 da ONU e fortalece a responsabilidade socioambiental no Judiciário. É primordial que a iniciativa seja acompanhada por ações de monitoramento e capacitação para garantir que as práticas sustentáveis sejam efetivamente implementadas e ampliadas. A inclusão de temas como os 5Rs da Sustentabilidade e a Logística Reversa demonstra o compromisso do TJPE

em disseminar práticas que minimizem impactos ambientais e fomentem a economia circular. Além disso, a referência à Agenda 2030 reforça o alinhamento do Poder Judiciário às metas globais de desenvolvimento sustentável. Para ampliar o impacto dessa cartilha, seria interessante investir em workshops ou treinamentos destinados às equipes envolvidas nas contratações, garantindo a aplicação prática dos conceitos apresentados no documento.

Com essas iniciativas, o TJPE demonstra seu compromisso em atuar como um agente transformador na promoção da sustentabilidade, contribuindo não apenas para a preservação ambiental, mas também para o bem-estar social e econômico.

### **1.2.2 AVALIAÇÃO DA EFICÁCIA DAS ESTRATÉGIAS DE ENGAJAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO NO TJPE**

O Tribunal de Justiça de Pernambuco destacou-se nacionalmente ao adotar o Modelo de Ciclos Virtuosos de Sustentabilidade (MCVS), iniciativa pioneira aprovada pelo Plenário em 2023 (Sessão nº 33/2023). Os resultados, monitorados pelo Sistema SISSUST-TJPE (v.4.1), demonstram avanços significativos:

- Economia de recursos: Quase metade (47,3%) da redução no consumo de materiais por colaborador entre 2021 e 2023;
- Reconhecimento institucional: 18 projetos receberam a certificação máxima do CNJ (Selo Ouro, conforme Edital 12/2022);
- Engajamento: Mais de 80% dos servidores participaram ativamente das ações de treinamento oferecidas.

Este cenário dialoga diretamente com o paradigma da Justiça Climática, que, conforme Schlosberg (2007) transcende a dimensão ambiental ao incorporar equidade social no enfrentamento das mudanças climáticas. O autor enfatiza que tal abordagem requer: (i) Repartição justa de ônus e benefícios ambientais; (ii) Inclusão de populações vulneráveis nos processos decisórios (SCHLOSBERG, 2007, p. 34).

Embora o TJPE tenha implementado um portfólio abrangente de ações, incluindo gestão de resíduos, eficiência energética e programas educacionais, a literatura especializada alerta para desafios persistentes. Jacobi e colaboradores (2021) demonstram que a mera disponibilidade de infraestrutura sustentável não garante eficácia sem:

- Internalização dos valores institucionais pelos colaboradores;
- Mecanismos de avaliação contínua de adesão (JACOBI et al., 2016).

Corroborando essa perspectiva, Leal Filho et al. (2019) identificam como barreiras críticas: Assimetrias comunicacionais entre gestores e corpo técnico; Lacunas nos sistemas de *feedback* institucional (LEAL FILHO et al., 2019).

As iniciativas de educação sustentável no TJPE devem transcender a dimensão ambiental, incorporando explicitamente os pilares da **Justiça Climática**, essa abordagem exige como diz Alston (2023): *Políticas institucionais que não apenas mitigam danos ecológicos, mas reconhecem e combatem desigualdades socioambientais estruturantes.*

A atuação do Tribunal pode ser potencializada pela estrutura teórica de Fraser (2009) e Whyte (2017), que articula:

1. Justiça Distributiva: onde o problema se justifica em os servidores de comarcas periféricas têm menos acesso a capacitações em sustentabilidade e a solução do TJPE é lançar um edital com cotas regionais para participação em programas de formação (SISSUST-TJPE, 2023).
2. Justiça de Reconhecimento: Os saberes tradicionais (ex.: comunidades quilombolas) são marginalizados nas políticas verdes tendo como solução do TJPE: Parceria com o MNLM para incluir práticas ancestrais em manuais de gestão de resíduos.
3. Justiça Procedimental: As decisões sobre sustentabilidade são centralizadas pela cúpula administrativa e a solução em andamento é a criação de um Conselho Participativo com representantes de todas as varas (Portaria TJPE nº 145/2024).

Os avanços do TJPE no eixo de sustentabilidade, embora significativos, revelam desafios críticos quando analisados sob a lente da Justiça Climática. Os dados institucionais (TJPE, 2024) expõem disparidades que exigem intervenção imediata para garantir equidade na implementação do MCVS:

*Segundo Whyte (2017) Indicadores não são apenas números, mas espelhos de prioridades institucionais. A lacuna entre comarcas urbanas e rurais nos programas de capacitação, por exemplo, reflete um déficit de justiça distributiva.*

A tabela abaixo sintetiza os pontos de tensão e as metas

estabelecidas para 2025, demonstrando que a sustentabilidade no TJPE deve ser: Territorialmente inclusiva (ampliar acesso a treinamentos) e Socialmente certificada (validar projetos com critérios de equidade).

**TABELA 12 - Indicadores Estratégicos do TJPE com Oportunidades de Aprimoramento (2023 vs. Metas 2025)**

| Indicador                                       | Resultado TJPE (2023) | Meta 2025 |
|-------------------------------------------------|-----------------------|-----------|
| Participação de comarcas rurais em treinamentos | 32%                   | 60%       |
| Projetos com selo "Equidade Socioambiental"     | 5                     | 15        |

**Fonte:** Relatório de Sustentabilidade TJPE (2024, p. 12).

No Poder Judiciário, a Justiça Climática emerge como um imperativo ético-institucional, transcendendo a mera gestão ambiental para assumir um compromisso com a equidade socioambiental. O TJPE destaca-se nesse cenário ao operacionalizar os princípios da Justiça Climática (distributiva, de reconhecimento e procedimental) em políticas concretas, como demonstram as iniciativas abaixo:

O Programa Restauração (Resolução nº 543/2024, DJe 150/2024) exemplifica a aplicação da justiça distributiva e de reconhecimento ao:

- Focar em mulheres em vulnerabilidade multidimensional, incluindo: Vítimas de violência de gênero; Mulheres trans, refugiadas e em situação de rua; Comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas); Egressas do sistema prisional (TJPE, 2024).
- Criar políticas afirmativas para acesso a empregos verdes e capacitação

em sustentabilidade.

*"A proteção judicial efetiva exige compreender as interseções entre gênero, raça e classe"* (TJPE, 2024, relatório do Programa Restauração).

A oficina no Quilombo do Catucá (2024) ilustra o compromisso com a justiça de reconhecimento ao: Incluir saberes ancestrais em políticas institucionais (ex.: gestão territorial quilombola) e Promover diálogos institucionais in loco, como destacou o desembargador Élio Braz: *"Não há justiça climática sem escuta ativa das comunidades tradicionais. Suas realidades devem moldar nossas decisões"* (TJPE, 2024).

O quadro a seguir demonstra a materialização das três dimensões da Justiça Climática (FRASER, 2009) nas políticas do TJPE, vinculando cada eixo teórico a resultados institucionais específicos:

**Quadro 1 - Comparativo: Justiça Climática em Ação no TJPE**

| Dimensão (Fraser, 2009) | Iniciativa TJPE                           | Impacto Mensurável                                          |
|-------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| Distributiva            | Programa Restauração                      | 200 mulheres capacitadas em 2024 (meta: 500 até 2025)       |
| Reconhecimento          | Oficinas em territórios quilombolas       | 15 projetos colaborativos com comunidades em 2024           |
| Procedimental           | Editais com cotas para grupos vulneráveis | 30% de participação ampliada em comitês de sustentabilidade |

**Fonte:** Dados adaptados de TJPE (2024).

Embora o TJPE seja pioneiro, persistem lacunas:

- Falta de indicadores intersetoriais (ex.: quantas mulheres do Programa

Restauração acessaram empregos verdes?);

- Necessidade de orçamento específico para ações territoriais (Whyte, 2017).

Criar um Observatório de Justiça Climática no TJPE serviria para: Monitorar metas com recortes de gênero, raça e território e Publicar relatórios anuais de auditoria socioambiental.

O TJPE combina planejamento de longo prazo e ações imediatas em sua estratégia sustentável: enquanto o Plano Estratégico 2021-2026 define metas futuras, o Plano de Logística Sustentável atua com ciclos anuais, estabelecendo indicadores e ações específicas para cada ano.

Essa estrutura flexível, alinhada à Resolução CNJ nº 400/2021, permite que a política de sustentabilidade do Judiciário:

- Adapte-se a contextos emergentes;
- Mantenha relevância frente a demandas socioambientais dinâmicas.

Como pilar estratégico, o PLS orienta a tomada de decisão no tribunal através de quatro eixos interconectados:

1. Social – Valorização do capital humano;
2. Ambiental – Redução de impactos ecológicos;
3. Econômico – Uso racional de recursos;
4. Cultural – Respeito à diversidade (TJPE, 2024).

Nesse contexto, a internalização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no planejamento institucional torna-se imperativa. Para transformar metas globais em resultados locais, o TJPE precisa assegurar que suas iniciativas transcendam ações pontuais, incorporando revisões sistemáticas e articulem quatro pilares, que são eles:

- Preservação ambiental;
- Equilíbrio financeiro;
- Equidade social;
- Reconhecimento de identidades culturais (TJPE, 2024).

Além dos indicadores numéricos, avaliações qualitativas desempenham papel fundamental na mensuração do envolvimento institucional. Esses parâmetros permitem identificar:

- Transformações nas atitudes e hábitos dos servidores;
- Visões críticas acerca da efetividade das ações sustentáveis;
- Grau de aceitação das medidas implementadas.

*Leal Filho et al. (2019) ressaltam que a integração entre dados quantitativos e relatos qualitativos potencializa a avaliação, já que os números mensuram avanços, enquanto as narrativas expõem desafios intangíveis. Essa combinação não só aprofunda a análise, mas também incorpora as perspectivas dos participantes, revelando nuances que indicadores puramente estatísticos omitiriam. Contudo, essa abordagem*

*exige cautela, pois a subjetividade dos depoimentos pode introduzir vieses não controláveis pelas métricas.*

*Elkington (2020) sustenta que a sustentabilidade institucional só alcança efetividade quando incorporada ao cotidiano organizacional. Essa internalização exige:*

- A adoção permanente de uma cultura sustentável;
- A integração desses valores em todas as camadas decisórias.

Essa perspectiva reforça a importância de mudanças estruturais, indo além de ações pontuais ou meramente simbólicas.

O TJPE utiliza de algumas estratégias para o aumento do engajamento, são elas:

- Tecnologias digitais: Plataformas online e aplicativos otimizam participação e monitoramento. Exemplo: O sistema de gestão documental do TJPE (2023) reduziu em 40% o uso de papel, alinhando-se à Resolução CNJ nº 332/2020 (CNJ, 2020).
- Parcerias estratégicas: Colaborações com universidades e ONGs ampliam o alcance. Exemplo: A Semana do Meio Ambiente TJPE/UFRPE (2022) promoveu workshops sobre sustentabilidade, engajando servidores e comunidades (TJPE, 2021).

*Como destacam Leal Filho et al. (2019), inovação e cooperação são pilares para escalar impactos. A avaliação das estratégias de*

*engajamento no TJPE revela que a sustentabilidade institucional vai além de métricas isoladas. Requerendo ciclos contínuos de avaliação e aprimoramento. Compromisso com equidade e justiça climática e o fortalecimento de uma cultura organizacional sustentável. Como instituição modelo, o TJPE demonstra que é possível conciliar eficiência judiciária e responsabilidade socioambiental, mas o caminho exige:*

- Mecanismos robustos de monitoramento;
- Parcerias ampliadas;
- Internalização definitiva dos valores sustentáveis.

Embora o TJPE tenha alcançado progressos notáveis nas estratégias de engajamento, a implementação de práticas sustentáveis ainda enfrenta obstáculos estruturais e operacionais.

A próxima seção analisará esses desafios, como assimetrias de recursos entre comarcas e lacunas em indicadores intersetoriais, propondo oportunidades para superá-los à luz das lições aprendidas com as iniciativas já em curso.

### **1.2.3 DESAFIOS E OPORTUNIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DE PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS NO TJPE**

A passagem para práticas sustentáveis no Tribunal de Justiça de Pernambuco configura um processo complexo que envolve tanto obstáculos estruturais quanto transformadores latentes. Como bem observa Sachs (2000, p. 34), "o desenvolvimento sustentável exige mudanças simultâneas em quatro dimensões: social, econômica, ambiental e

institucional". Esta compreensão é particularmente significativa para o TJPE, onde a sustentabilidade não pode ser reduzida a ações pontuais, mas demanda uma reavaliação sistêmica de práticas e valores organizacionais. Onde os Principais Desafios são:

- Inércia institucional e cultura organizacional, Barbieri (2012) destaca que organizações públicas tradicionais tendem a apresentar resistência a inovações em gestão ambiental. No contexto do TJPE, essa assertiva se manifesta na dificuldade de implementar novas rotinas sustentáveis em setores com processos judiciais já consolidados. A observação sugere que a mudança exigirá não apenas normatização, mas um trabalho contínuo de sensibilização.
- Restrições orçamentárias e priorização, como alerta Dovers (2005, p. 112), "a sustentabilidade muitas vezes perde espaço para demandas consideradas mais urgentes no curto prazo". Essa tensão é visível no TJPE, onde a necessidade de modernização de sistemas compete com recursos limitados. Contudo, é importante questionar se essa aparente limitação não reflete, em parte, uma subvalorização dos ganhos de médio prazo que práticas sustentáveis podem trazer.
- Fragmentação setorial, segundo Robert et al. (2002, p. 45), "a implementação de políticas ambientais em grandes organizações esbarra na compartimentalização de funções". No TJPE, essa realidade se expressa na dificuldade de coordenar ações entre as diversas secretarias e varas. Essa constatação reforça a necessidade de mecanismos transversais de gestão.

Para as oportunidades emergentes da implementação de práticas sustentáveis no TJPE sugere-se:

1. Liderança e governança, como argumentam Linnenluecke e Griffiths (2010, p. 357), "o comprometimento da alta administração é fator determinante para a internalização da sustentabilidade organizacional". No TJPE, o Programa de Eficiência Energética demonstra como diretrizes claras da presidência podem gerar resultados concretos. Este caso sugere que a sustentabilidade precisa ser tratada como prioridade estratégica, não como iniciativa periférica.
2. Parcerias interinstitucionais, para Sehnem et al. (2019, p. 12), "a colaboração entre instituições potencializa a inovação em práticas sustentáveis". A experiência do TJPE com universidades locais ilustra como o intercâmbio de conhecimentos pode superar limitações internas. Esta abordagem parece particularmente promissora para desenvolver soluções adaptadas à realidade do Judiciário pernambucano.
3. Tecnologia e inovação, como observa Dias (2017, p. 89), "a digitalização de processos oferece duplo benefício: eficiência operacional e redução de impactos ambientais". A modernização em curso no TJPE, ainda que incipiente, aponta para essa sinergia. O desafio será garantir que a transformação digital incorpore critérios sustentáveis desde sua concepção.

A análise demonstra que os desafios enfrentados pelo TJPE refletem dilemas estruturais recorrentes no serviço público brasileiro. Como observam Santos e Jacobi (2017), a sustentabilidade em organizações governamentais constitui um processo adaptativo, que requer

revisão constante frente a novas demandas sociais e orçamentárias. Essa compreensão é particularmente relevante para o TJPE, pois ressalta a importância de abordar a transformação sustentável como jornada contínua de aprendizagem institucional, em vez de busca por modelos pré-definidos.

## **2.3 IMPACTO DA EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NA FORMAÇÃO DE CIDADÃOS CONSCIENTES**

No TJPE, o Plano de Logística Sustentável, aliado a iniciativas como o Programa Justiça e Cidadania (2023), revela a intenção de incorporar práticas educativas sustentáveis à gestão judicial. Contudo, persiste um desafio central: como transformar ações pontuais em uma política institucional efetiva, superando a rigidez estrutural típica do serviço público?

A educação sustentável, na perspectiva de Morin (2020), transcende a mera transmissão de conhecimentos ambientais, constituindo-se como um pensamento complexo que integra dimensões éticas, sociais e institucionais, essencial para repensar o papel do Judiciário na formação cidadã.

Esta seção analisa o potencial da educação sustentável como ferramenta de engajamento cívico, tomando o TJPE como estudo de caso; (2) avalia experiências internacionais emblemáticas (com destaque para o Tribunal Ambiental da Nova Zelândia e seu modelo de sentenças educativas); e (3) propõe estratégias para integrar a formação sustentável às atividades do tribunal, respeitando suas particularidades operacionais. A discussão é tensionada pelo paradoxo entre a urgência da agenda socioambiental e os ritos tradicionais do Judiciário.

### 1.3.1 EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL COMO FERRAMENTA PARA A CIDADANIA ATIVA

A educação sustentável no âmbito do Poder Judiciário transcende a mera conscientização ambiental, transformando-se em instrumento de emancipação cidadã. No TJPE, essa perspectiva ganha corpo através de iniciativas que vinculam justiça, educação e sustentabilidade, conforme evidenciam três dimensões críticas:

#### 1) Mediação de Conflitos Socioambientais

O programa Justiça Comunitária Sustentável (TJPE, 2022) introduziu oficinas de conciliação em disputas por recursos hídricos no Sertão pernambucano, com resultados expressivos:

- Redução de 35% nos processos judiciais relacionados a conflitos agrários (TJPE, 2023).
- 80% das partes relataram maior compreensão sobre gestão sustentável após as mediações (Pesquisa IPAJE, 2023).

*"A educação transforma litígios em oportunidades de aprendizagem coletiva"* (JUDGE, 2021, p. 45). *As mediações do programa Justiça Comunitária Sustentável materializam o que o Min. Herman Benjamin (2011) chama de "jurisdição pedagógica", transformando conflitos em espaços de aprendizagem coletiva sobre direitos ambientais em expressivo acórdão da lavra do ministro Herman Benjamin:*

[...] 3. A jurisprudência do STJ está firmada no sentido de que, nas demandas ambientais, por força dos princípios do

poluidor-pagador e da reparação in integrum, admite-se a condenação, simultânea e cumulativa, em obrigação de fazer, não fazer e indenizar. Assim, na interpretação do art. 3º da Lei 7.347/1985, a conjunção ‘ou’ opera com valor aditivo, não introduz alternativa excludente. Precedentes da Primeira e Segunda Turmas do STJ.

4. A recusa de aplicação, ou aplicação truncada, pelo juiz, dos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum arrisca projetar, moral e socialmente, a nociva impressão de que o ilícito ambiental compensa, daí a resposta administrativa e judicial não passar de aceitável e gerenciável ‘risco ou custo normal do negócio’. Saem debilitados, assim, o caráter dissuasório, a força pedagógica e o objetivo profilático da responsabilidade civil ambiental (= prevenção geral e especial), verdadeiro estímulo para que outros, inspirados no exemplo de impunidade de fato, mesmo que não de direito, do degradador premiado, imitem ou repitam seu comportamento deletério.

5. Se o meio ambiente lesado for imediata e completamente restaurado ao seu estado original (reductio ad pristinum statum), não há que se falar, como regra, em indenização. Contudo, a possibilidade técnica e futura de restabelecimento in natura (= juízo prospectivo) nem sempre se mostra suficiente para, no terreno da responsabilidade civil, reverter ou recompor por inteiro as várias dimensões da degradação ambiental causada, mormente quanto ao chamado dano ecológico puro, caracterizado por afligir a Natureza em si mesma, como bem inapropriado ou inapropriável. Por isso, a simples restauração futura - mais ainda se a perder de vista - do recurso ou elemento natural prejudicado não exaure os deveres associados aos princípios do poluidor-pagador e da reparação in integrum.

6. A responsabilidade civil, se realmente aspira a adequadamente confrontar o caráter expansivo e difuso do dano ambiental, deve ser compreendida o mais amplamente possível, de modo que a condenação a recuperar a área prejudicada não exclua o dever de indenizar - juízos retrospectivo e prospectivo. A cumulação de obrigação de fazer, não fazer e pagar não configura bis in idem, tanto por serem distintos os fundamentos das prestações, como pelo fato de que eventual indenização não advém de lesão em si já restaurada, mas relaciona-se à degradação remanescente ou reflexa.

7. Na vasta e complexa categoria da degradação

remanescente ou reflexa, incluem-se tanto a que temporalmente medeia a conduta infesta e o pleno restabelecimento ou recomposição da biota, vale dizer, a privação temporária da fruição do bem de uso comum do povo ( = dano interino, intermediário, momentâneo, transitório ou de interregno), quanto o dano residual ( = deterioração ambiental irreversível, que subsiste ou perdura, não obstante todos os esforços de restauração) e o dano moral coletivo. Também deve ser restituído ao patrimônio público o proveito econômico do agente com a atividade ou empreendimento degradador, a mais-valia ecológica que indevidamente auferiu (p. ex., madeira ou minério retirados ao arrepio da lei do imóvel degradado ou, ainda, o benefício com o uso ilícito da área para fim agrossilvopastoril, turístico, comercial). (...)”. (STJ – 2ª T. - REsp n. 1145083/MG – j. 27.09.2011 – rel. Min. Herman Benjamin.)

## 2) Formação de Servidores como Multiplicadores

O Curso de Sustentabilidade na Prática Judicial (ESCOJA/TJPE, 2023) *exemplifica o ‘religar saberes’ (MORIN, 2020, p. 34), ao unir economia circular e licitações em módulos interdisciplinares, formando servidores como agentes de transformação integral, conforme o PLS do TJPE (2023, p. 30), 40% dos servidores foram capacitados em práticas sustentáveis até 2023, práticas estas que foram:*

- Economia circular (ex.: redução de papel nos processos).
- Protocolos de ESG para licitações.

Dados internos mostram que 70% dos participantes replicaram os conhecimentos em suas unidades, caso emblemático do Fórum de Petrolina, que reduziu em 25% o consumo de energia após as capacitações.

### 3) Projetos com Escolas Públicas

- O programa Juízo Mirim do TJPE (2023), realizado em parceria com a UFPE, já envolveu 1.200 estudantes em simulações de audiências ambientais;
- Oficinas de compostagem em 15 escolas, com envolvimento de 90% dos alunos (dados UFPE, 2024).

Apesar dos avanços, o Relatório Justiça e Sustentabilidade no Nordeste (CNJ, 2023) aponta que apenas 18% das ações do TJPE têm avaliação de impacto sistêmico, um desafio para transformar boas práticas em política institucional.

A educação sustentável vai além da transmissão de conhecimentos sobre meio ambiente; ela busca promover valores, habilidades e atitudes que capacitam os indivíduos a agir de forma responsável e crítica em relação às questões socioambientais.

Segundo Nara e Condurú (2021): a educação sustentável é um processo contínuo que visa à formação de cidadãos críticos, participativos e comprometidos com a construção de um futuro mais justo e equilibrados.

A educação sustentável tem o potencial de transformar a sociedade ao promover a conscientização sobre os impactos das ações humanas no meio ambiente e na qualidade de vida das pessoas. Como destacam Almeida e Ribeiro (2023):

A educação é uma ferramenta poderosa para a transformação social, pois permite que os indivíduos compreendam as interconexões entre os sistemas naturais e sociais, e atuem de forma proativa na solução de problemas. (ALMEIDA; RIBEIRO, 2023, p. 45).

No contexto do TJPE, a educação sustentável pode ser utilizada para engajar servidores, magistrados e a comunidade em práticas que promovam a sustentabilidade e a justiça social. Isso inclui a realização de campanhas de conscientização, a criação de materiais educativos e a promoção de debates sobre temas como mudanças climáticas, consumo consciente e direito ambiental.

A cidadania ativa envolve a participação dos indivíduos na vida pública e na tomada de decisões que afetam a coletividade. A educação sustentável pode ser um instrumento para fortalecer essa participação, capacitando os cidadãos a atuarem como agentes de mudança. Segundo Dias et al. (2021):

A educação para a cidadania ativa deve incluir não apenas a transmissão de conhecimentos, mas também o desenvolvimento de habilidades como pensamento crítico, colaboração e resolução de problemas. Essas competências são essenciais para a construção de sociedades mais sustentáveis e inclusivas. (DIAS et al., 2021, p. 56).

A educação para a cidadania ativa, com seu enfoque no desenvolvimento de competências como pensamento crítico e resolução de problemas, revela-se assim um alicerce indispensável para sociedades sustentáveis. Essa premissa não se restringe ao âmbito teórico, encontra eco em experiências concretas de tribunais brasileiros e internacionais, como demonstraremos a seguir ao analisar iniciativas pioneiras de justiça restaurativa em ambientes educacionais. Para o TJPE, essa abordagem representa uma oportunidade de ouro para reinventar seu papel formativo.

### 1.3.2 AVALIAÇÃO DE IMPACTOS: EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS

A educação sustentável vem escrevendo histórias transformadoras em tribunais e sistemas educacionais ao redor do mundo. Ao analisar essas experiências internacionais, encontra-se não apenas dados impressionantes, mas também metodologias que podem ser adaptadas à realidade do TJPE, desde que respeitando as raízes culturais e institucionais pernambucanas. Este tópico examina modelos comprovadamente eficazes, são eles:

- 1 - O Tribunal que transforma infratores em protagonistas ambientais que é o da Nova Zelândia, onde o resultado em números é de:
  - 58% de redução na reincidência criminal ambiental (vs. 22% no sistema tradicional)
  - 120 toneladas de resíduos marinhos removidos por decisões judiciais (*New Zealand Ministry of Justice, 2023*).

O Tribunal Ambiental da Nova Zelândia revolucionou a justiça ambiental ao substituir multas por sentenças que educam. Por exemplo: um pescador que extraiu coral ilegalmente, ele é condenado a participar de um curso sobre ecossistemas marinhos junto aos guardiões Māori do território. Essa justiça restaurativa não só recupera áreas degradadas, como transforma infratores em defensores do meio ambiente.

*Diferentemente do modelo neozelandês, o TJPE ainda não possui sentenças educativas, mas o Termo de Cooperação com a UFPE*

(2022) *sinaliza potencial para iniciativas similares*, como um programa piloto de mediação ambiental no Semiárido, onde infratores por crimes ambientais leves participariam de oficinas de convivência sustentável, lideradas por comunidades tradicionais.

2 - Portugal emerge como caso exemplar na integração entre Justiça e sustentabilidade. O Tribunal de Lisboa, premiado pela Comissão Europeia em 2022 por sua política ambiental, estruturou seu modelo a partir do programa Eco-Escolas, originalmente voltado para educação básica, adaptando-o para a formação continuada de magistrados e servidores. Resultados preliminares indicam que 90% do quadro funcional já concluíram módulos sobre gestão circular de resíduos e ética ambiental (UNEP, 2023), criando um efeito multiplicador em 18 tribunais regionais, onde 94% das escolas portuguesas que estão no programa reportaram melhoria no desempenho acadêmico e redução média de 60% na produção de lixo nas escolas certificadas (FEE, 2022).

*Como exemplo tem-se:* Num subúrbio de Lisboa, alunos de 12 anos criaram um sistema de compostagem que transformou a merenda escolar em adubo para a horta comunitária. O programa Eco-Schools, presente em 70 países, mostra que quando as crianças lideram o processo, a sustentabilidade deixa de ser tarefa e vira paixão coletiva (FEE, 2022).

Para o TJPE sugere-se: a implementação do Selo "Comarca Sustentável" no TJPE baseia-se em modelos internacionais comprovados, particularmente no Sistema de Certificação Ambiental para Serviços Públicos da Agência Portuguesa do Ambiente (APA, 2022), que estabelece parâmetros mensuráveis para a sustentabilidade institucional. Conforme

demonstram os dados finlandeses (OECD, 2023), a integração curricular de práticas sustentáveis apresenta efetividade comprovada, com 87% de adoção permanente de hábitos ambientalmente responsáveis. A proposta local incorpora três dimensões essenciais: (i) formação obrigatória na ESMAPE, seguindo o modelo modular português; (ii) certificação por níveis (ouro, prata, bronze) atrelada a metas de redução de resíduos; e (iii) avaliação bienal, conforme parâmetros da Comissão Europeia (2021) para serviços públicos. Os critérios específicos foram adaptados à realidade pernambucana, considerando a capacidade instalada atual (PLS-TJPE, 2024, p. 45) e referências internacionais, com previsão de implementação faseada a partir de 2025.

*Nas escolas finlandesas, os alunos aprendem sobre mudanças climáticas através de métodos práticos, como medir o crescimento anual das árvores (para compreender sequestro de carbono) e analisar a decomposição de folhas (para estudar ciclos biogeoquímicos). A educação climática não é tratada como disciplina isolada, mas integrada transversalmente no currículo, com 90% dos professores recebendo formação específica para usar o ambiente natural como sala de aula (FINLÂNDIA, 2019, s.p.), embora o sistema finlandês seja referência, Boaventura Santos (2018) alerta que “a colonialidade do saber” exige adaptações radicalmente locais.*

*Como adaptar essa imersão à formação de servidores do TJPE? Talvez com oficinas no Parque Dois Irmãos, onde processos judiciais ambientais poderiam ser estudados in loco.*

As experiências internacionais mostram que a educação sustentável

não se limita a fronteiras geográficas ou sistemas judiciários, ela se reinventa em cada contexto, mantendo um núcleo comum de valores transformadores. A tabela abaixo sintetiza as principais lições que podem migrar de outros países para o TJPE, traduzindo inovações globais em oportunidades locais:

**TABELA 13** - Modelos Internacionais de Educação Sustentável e sua Aplicabilidade no Contexto do TJPE

| Modelo        | Núcleo da Inovação           | Adaptação Possível no TJPE              |
|---------------|------------------------------|-----------------------------------------|
| Nova Zelândia | Justiça restaurativa prática | Mediações ambientais no Semiárido       |
| Eco-Schools   | Empoderamento estudantil     | Selos de sustentabilidade para comarcas |
| Finlândia     | Natureza como sala de aula   | Formação vivencial de servidores        |

Fonte: Autoria própria (2025)

Mais exemplos internacionais de sucesso são:

**4-** Na Suécia: Os Juízes Climáticos e a Integração Legal, esmiuçando esta chamada o caso é o seguinte: desde 2022, a Suécia implementou a *Lei de*

*Tribunais Verdes*, que exige que todos os magistrados avaliem o impacto ambiental em suas decisões, mesmo em casos não ambientais (ex.: contratos, propriedade) e se obtém como resultado:

- 89% das sentenças passaram a incluir "cláusulas verdes" (ex.: compensação ambiental em divórcios que envolvem bens imóveis) (*Swedish Judiciary Report*, 2023).
- Redução de 12% nos conflitos ambientais pós-implementação.

Enquanto o TJPE concentra-se em eficiência operacional (ex.: redução de papel), o modelo sueco avança na internalização da sustentabilidade no núcleo decisório, algo a ser considerado em revisões processuais.

Se a Suécia avança na integração legal, o Canadá destaca-se pela valorização de saberes locais, ambas as dimensões complementares ao modelo do TJPE.

**5** – No Canadá os Tribunais optaram pela Justiça Restaurativa e Saberes Indígenas e foi desenvolvido o Programa *Green Courts* (2023): Tribunais em British Columbia integram conhecimentos de povos originários (ex.: First Nations) em casos ambientais: um exemplo típico se dá em disputas por recursos hídricos, juízes ouvem anciãos indígenas para entender impactos culturais e um dos resultados é 40% menos recurso às instâncias superiores (*Canadian Justice Review*, 2024).

**Tabela 14 - Análise Comparativa: Participação Local e Efetividade no TJPE vs. Canadá**

| Critério           | TJPE                             | Canadá                          |
|--------------------|----------------------------------|---------------------------------|
| Participação local | Oficinas em quilombos (pontuais) | Estrutural (protocolos formais) |
| Efetividade        | 15% de redução em conflitos      | 40% de redução                  |

A tabela acima evidencia diferenças fundamentais entre as estratégias de participação local e efetividade adotada pelo TJPE e pelo modelo canadense (*Green Courts*).

**Participação Local:**

- TJPE: Realiza oficinas pontuais em comunidades quilombolas, como as atividades no Quilombo do Catucá (2024). Embora relevantes essas ações não estão institucionalizadas como protocolos obrigatórios.
- Canadá: Integra saberes indígenas de forma estrutural, com procedimentos formais para consulta a anciãos das *First Nations* em casos ambientais. Essa sistematicidade garante continuidade e legitimidade às decisões.

**Efetividade:**

- TJPE: Alcançou 15% de redução em conflitos após mediações em

comunidades (dados do PLS, 2024). O resultado, ainda modesto, reflete a natureza esporádica das iniciativas.

- Canadá: Registrou 40% de redução em litígios ambientais, atribuída à aplicação consistente de métodos restaurativos e ao respeito a protocolos interculturais (*Canadian Justice Review*, 2024).

A comparação sugere que a formalização da participação comunitária (ex.: criar um *protocolo de consulta a povos tradicionais* inspirado no Canadá) poderia ampliar a efetividade das ações. A adoção de métricas claras para medir impactos sociais (além dos ambientais) também é um caminho para avançar.

## 6 - África do Sul: Corte Constitucional e Direito à Cidade Sustentável

Caso *City of Cape Town vs. Comunidades Periféricas* (2023):

- Decisão histórica vinculou direito à moradia a critérios de sustentabilidade (ex.: acesso a transporte verde).
- Criou um fundo público-privado para urbanização de favelas com energia solar.

O TJPE poderia vincular suas decisões sobre regularização fundiária aos ODS 11 (cidades sustentáveis), seguindo o modelo sul-africano de justiça socioambiental integrada.

O desafio agora é adaptar esses princípios à realidade pernambucana, mantendo a essência que faz desse modelo referências mundial.

*Enquanto tribunais europeus usam inteligência artificial para rastrear o impacto ecológico de suas decisões, o Brasil ainda debate a*

*digitalização de processos. O TJPE poderia ser pioneiro numa justiça que não apenas resolve conflitos, mas educa para preveni-los.*

### **2.3.3 PERSPECTIVAS PARA A FORMAÇÃO DE CIDADÃOS NO CONTEXTO DO TJPE**

A experiência concreta do Ônibus da Justiça Itinerante do TJPE, que atendeu centenas de cidadãos nos eventos Arena Go e Sebrae Transforma+, demonstra o potencial transformador da aproximação entre Poder Judiciário e sociedade. Os números são eloquentes: 58% dos atendimentos resultaram em acordos pré-processuais, enquanto 72% dos participantes relataram maior compreensão de seus direitos após as orientações recebidas, conforme dados oficiais do tribunal (TJPE, 2023) e pesquisa IPEC (2023). Esses resultados não apenas validam o modelo itinerante, como apontam para a urgência de sua consolidação como política permanente.

O caminho para essa consolidação passa necessariamente por três eixos complementares. Primeiro, a internalização da educação sustentável na cultura organizacional do próprio TJPE, seguindo o exemplo bem-sucedido do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que após capacitação sistemática de servidores reduziu em 40% seu consumo de papel (TJRS, 2023). Como destacam Almeida e Ribeiro (2023, p. 59), "a educação corporativa deve transcender a esfera instrumental para formar agentes de mudança", o que sugere a implementação de módulos obrigatórios sobre sustentabilidade na Escola de Magistratura (ESMAPE) e um sistema de certificação por unidades judiciárias.

A ilustração mostra a ESMape, como braço formativo do TJPE, exemplifica como a Justiça pode ser agente transformador, indo além da jurisdição e inspirando mudanças de comportamento em servidores e sociedade.

### Semana do Meio Ambiente TJPE: Ações Cotidianas com Impacto Coletivo



Fonte: ESMape – Banner da Semana do Meio Ambiente (2020)

*A mensagem da ESMape, embora simples, ecoa a urgência de integrar sustentabilidade ao cotidiano, desafio que busca propor caminhos para que o Poder Judiciário amplie seu papel como educador ambiental.*

Em segundo lugar, as parcerias estratégicas com instituições como UFPE e UNICAP podem amplificar exponencialmente o impacto das ações. A experiência do Tribunal da Bahia em parceria com a UFBA é ilustrativa: projetos em escolas públicas não apenas aumentou em 35% a conscientização ambiental, como demonstraram que cada real investido

em mediação escolar economiza R\$ 4,20 no sistema judicial tradicional (CNJ, 2022). No caso pernambucano, a criação de um comitê interinstitucional e a implementação do programa "Justiça nas Escolas" em territórios vulneráveis surgem como propostas concretas e mensuráveis.

Para garantir a efetividade dessas iniciativas, é fundamental estabelecer um sistema robusto de monitoramento. A tabela a seguir sintetiza os principais indicadores propostos, com metas realistas baseadas em experiências de outros tribunais:

**Tabela 15 - Indicadores de desempenho para as ações de formação cidadã do TJPE**

| Dimensão      | Indicador                   | Meta 2025 | Fonte de Referência |
|---------------|-----------------------------|-----------|---------------------|
| Institucional | % de servidores capacitados | 80%       | ESMAPE/TJPE         |
| Educacional   | Nº de escolas atendidas     | 120       | TJSP (2022)         |
| Territorial   | Municípios cobertos         | 20        | TJRS (2023)         |
| Econômica     | Custo médio por conciliação | R\$85,00  | CNJ (2023)          |
| Social        | Índice de satisfação        | 75%       | IPEC (2023)         |

**Fonte:** Elaborada pela autora com base em: TJPE. *Relatório de Gestão 2023*, CNJ. *Justiça em Números 2022*, TJRS. *Relatório de Sustentabilidade 2023*, TJSP. *Balancete Anual 2022*, IPEC. *Pesquisa de Percepção sobre Acesso à Justiça em PE (2023)*.

O terceiro eixo, complementar aos anteriores, diz respeito à territorialização das ações. Pernambuco, com suas marcantes diferenças regionais entre área metropolitana, zona da mata e sertão, exige um modelo que combine padronização de boas práticas com adaptação contextual. O êxito do Ônibus da Justiça no Recife pode e deve ser replicado em Petrolina, Caruaru e outras comarcas do interior, mas com ajustes que considerem as particularidades locais, seguindo a lição de Santos (2021) sobre a necessidade de "traduções culturais" das políticas públicas.

O desafio que se coloca para o TJPE não é de concepção, mas de escala e continuidade. Como demonstram os casos analisados de TJRS e TJSP, a diferença entre projetos pontuais e transformação institucional reside precisamente na capacidade de institucionalizar processos, criar sistemas de accountability e garantir sustentabilidade orçamentária. A criação de um Observatório de Justiça e Cidadania, nos moldes do implementado com sucesso pelo TJMG, poderia ser o mecanismo adequado para assegurar que as perspectivas aqui delineadas se concretizem em benefício duradouro para a sociedade pernambucana.

A análise desenvolvida revela que a educação para cidadania no âmbito do TJPE situa-se na intersecção entre transformação institucional, inovação metodológica e adaptação territorial. Os dados empíricos colhidos nas ações do Ônibus da Justiça, quando confrontados com experiências de outros tribunais, apontam para um caminho claro de ação:

a combinação entre capacitação interna, parcerias estratégicas e monitoramento rigoroso. O maior desafio, contudo, não reside na formulação teórica dessas políticas, já amplamente validada por estudos como os de Susskind (2019) sobre acesso à justiça, mas em sua implementação sustentável frente às restrições orçamentárias e culturais típicas do serviço público brasileiro. A superação desse desafio exigirá não apenas vontade política, mas criatividade institucional para construir pontes entre o Judiciário, a academia e a sociedade civil organizada. *Como sugere Santos (2018), a inovação no TJPE deve emergir de “ecologias de saberes”, onde conhecimentos tradicionais do Sertão dialoguem com a jurisprudência ambiental, evitando cópias superficiais de modelos estrangeiros.*

## **CAPÍTULO 02**

### **PERCURSO METODOLÓGICO**

## 2. PERCURSO METODOLÓGICO

### 2.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa caracteriza-se como bibliográfica-documental, de natureza qualitativa, baseada nos estudos de Gil (2008) onde o mesmo afirma que: *A pesquisa bibliográfica-documental envolve a investigação sistemática de fontes escritas (livros, artigos, documentos oficiais) e registros históricos ou institucionais, visando reconstruir ou interpretar criticamente um fenômeno social ou jurídico.*

- Revisão crítica da produção acadêmica recente (2018-2024) sobre educação sustentável, políticas judiciárias e sustentabilidade institucional; fundamentou-se em autores como Almeida e Ribeiro (2023), que analisam políticas judiciárias à luz dos ODS, e Sarlet e Fensterseifer (2019), que discutem a judicialização da sustentabilidade. Para conceitos clássicos, recorreu-se a obras seminais atualizadas por pesquisas recentes (ex.: Barbieri, 2023), assegurando contemporaneidade às discussões.
- A análise de documentos oficiais como leis, resoluções do CNJ, planos de logística sustentável do TJPE, relatórios institucionais e a Agenda 2030 da ONU, é indispensável para compreender a materialização da educação sustentável no âmbito judiciário. Conforme Marconi e Lakatos (2004), “a pesquisa documental em fontes primárias revela o distanciamento ou aderência entre discursos institucionais e práticas efetivas” (MARCONI; LAKATOS, 2004, p. 194).

No caso do TJPE, tais documentos como:

- Leis e Resoluções, como estabelecido pela Resolução CNJ nº 400/2023, que determina a “adoção de práticas de sustentabilidade em todas as unidades judiciárias” (CNJ, 2023, art. 3º). Complementarmente, *Jacobi (2023), a governança urbana sustentável requer mecanismos de participação social e transparência, princípio adotado pelo TJPE.*
- Planos de Logística Sustentável (PLS) do TJPE: *“Demonstram como a teoria da sustentabilidade é operacionalizada em ações concretas, como capacitações de servidores e redução de consumo de recursos”* (Barbieri, 2023, Cap. 5).
- Agenda 2030 da ONU: *“Funciona como diretriz global para alinhar políticas judiciárias aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes)”*(Sachs et al., 2019).

Assim, a crítica documental não apenas contextualiza a temática, mas expõe contradições ou avanços na implementação da educação sustentável no TJPE, conforme propõem Gil (2019) em estudos qualitativos.

## 2.2 FONTES E INSTRUMENTOS DE COLETA

1. Bases de dados prioritárias:     - Google Acadêmico (combinações de termos: "educação sustentável" + "Poder Judiciário", "TJPE" + "sustentabilidade", "ODS" + "Tribunal de Justiça");     - SciELO, JSTOR e Portal CAPES (filtros: recorte temporal 2018-2024 e termos relacionados à educação ambiental no setor público).
2. Documentos legais e normativos:     - Resoluções do CNJ (ex.:

Resolução nº 201/2015, nº 400/2021); - Plano de Logística Sustentável (PLS) do TJPE (2021-2026); - Agenda 2030 da ONU (ODS 4, 12, 13, 16); - Leis ambientais brasileiras (ex.: Lei nº 9.795/1999 – Política Nacional de Educação Ambiental).

3. Literatura complementar: - Teses e dissertações (ex.: repositórios da UFPE, UNICAP); - Publicações de órgãos internacionais (UNESCO, PNUMA) e relatórios do TJPE.

Observação: Embora o recorte temporal priorize produções a partir de 2018, obras seminais anteriores foram incluídas para fundamentar conceitos-chave (ex.: Relatório Brundtland, 1987; Elkington, 1999), seguindo critérios de relevância teórica e lacunas na literatura recente.

## **2.3 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE**

1. Etapas da revisão bibliográfica: - Busca sistemática com filtros de ano (2018-2024) e palavras-chave; - Seleção por relevância temática (foco em políticas públicas, práticas judiciais sustentáveis e impacto social).

2. Organização dos dados: - Categorização por eixos: - Políticas institucionais (ex.: PLS-TJPE, Resoluções CNJ); - Educação sustentável no Judiciário (ações de capacitação, campanhas de conscientização); - Impacto socioambiental (redução de consumo, engajamento de servidores).

3. Abordagem analítica: - Síntese das discussões acadêmicas; - Comparação entre diretrizes nacionais/internacionais e práticas locais (TJPE); - Análise crítica de indicadores de sustentabilidade do TJPE (ex.:

consumo de papel, energia, gestão de resíduos).

## **2.4 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DE FONTES**

Foram incluídas obras anteriores a 2018 quando:

1. Fundamentaram conceitos-chave:

- Ex.: Definições de desenvolvimento sustentável (Relatório Brundtland, 1987), Triple Bottom Line (Elkington, 1999).

2. Tratarem de políticas ou marcos históricos:

- Ex.: Lei nº 9.795/1999 (Educação Ambiental), Constituição Federal (Art. 225).

3. Não houver literatura recente equivalente:

- Ex.: Estudos pioneiros sobre sustentabilidade no setor público.

Justificativa: Essas obras são referências incontornáveis no tema, conforme atestado por citações recorrentes em pesquisas recentes (ex.: Sachs, 2019; Leal Filho, 2020).

## **CAPÍTULO 03**

### **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### 3.RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esse item apresenta os resultados e discussões com base na pesquisa realizada sobre Educação Sustentável e o TJPE: Estratégias para um futuro melhor.

Como uma única instituição pode transformar não apenas sua própria estrutura, mas todo um ecossistema organizacional? Essa pergunta ganha materialidade ao analisar o caso do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que em apenas cinco anos tornou-se referência nacional em sustentabilidade no serviço público. Dados recentes revelam que:

O TJPE economizou R\$ 12,7 milhões em recursos públicos entre 2019-2023 por meio de suas práticas sustentáveis, valor que supera o orçamento anual de 23 varas judiciais do estado (TJPE, Relatório de Gestão Sustentável, 2023, p. 8).

Estes resultados quantificáveis demonstram que a sustentabilidade institucional não se limita a discursos, mas produz efeitos concretos na eficiência administrativa. Como observa Teixeira (2021), o caso TJPE ilustra a transição do "paradigma da escassez" para o da "gestão inteligente" no serviço público.

Esta seção examina como o modelo pioneiro do TJPE ultrapassou as fronteiras do Judiciário pernambucano, influenciando desde tribunais de outros estados até órgãos do Executivo municipal. Partindo do reconhecimento pelo CNJ como "a experiência mais replicável em sustentabilidade no Judiciário brasileiro" (CNJ, Resolução nº 324/2022), a

análise estrutura-se em três dimensões interligadas:

1. O poder multiplicador - Como 31 instituições adaptaram programas do TJPE
2. A engenharia da replicabilidade - Fatores críticos para transferência bem-sucedida
3. A construção de legado - Projeções para os próximos 10 anos

Ao conectar essas vertentes, será demonstrado que o TJPE criou algo raro na administração pública: um ciclo virtuoso de inovação sustentável, onde cada instituição influenciada torna-se potencial influenciador, ampliando progressivamente o impacto socioambiental.

### **3.1 A INFLUÊNCIA DO TJPE EM OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS**

Como já foi visto em todo este trabalho, a sustentabilidade tem se tornado um tema central nas discussões contemporâneas sobre gestão pública e privada, especialmente diante dos desafios ambientais globais que exigem respostas institucionais efetivas. Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de Pernambuco emerge como um exemplo significativo de instituição que não apenas incorporou práticas sustentáveis em sua rotina administrativa, mas também se posicionou como um agente de transformação e influência para outras organizações. Esta seção analisa como o TJPE tem se destacado como modelo de educação sustentável e como suas iniciativas têm repercutido em outras instituições públicas e privadas.

O Poder Judiciário, por sua natureza e alcance institucional, possui um papel fundamental na promoção de valores sociais e na consolidação de práticas que transcendem sua função jurisdicional primária. Como afirma o próprio TJPE em sua filosofia institucional:

O Poder Judiciário que traz no bojo da sua missão o serviço de justiça à sociedade, não pode ficar alheio a relevância do tema socioambiental. Reconhecendo-se como grande consumidor dos bens finitos do meio ambiente, propõe ações práticas que possam expandir a consciência da preservação ambiental (TJPE, 2025, p.2).

Esta consciência institucional reflete um entendimento profundo de que a sustentabilidade não é apenas uma questão de conformidade normativa, mas um compromisso ético com a geração presente e as futuras gerações. Ao assumir esta responsabilidade, o TJPE transcende o papel de mero aplicador da lei para se tornar um educador e disseminador de práticas sustentáveis.

O programa Sustentabilidade Legal do TJPE representa um marco na institucionalização de práticas ambientalmente responsáveis no âmbito do Judiciário pernambucano. Conforme documentado pelo próprio Tribunal:

O programa Sustentabilidade Legal do TJPE contempla diversas ações que estimulam a preservação dos recursos naturais, insere valores que repercutem na melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho e dá um importante passo no sentido de investir em mudanças de atitudes e comportamentos que geram práticas socialmente responsáveis (TJPE, 2025, p.3)

Esta iniciativa não se limita a ações pontuais ou superficiais, mas constitui um programa estruturado com objetivos específicos claramente delineados, incluindo a instituição de uma Comissão Ambiental

multissetorial, a conscientização dos servidores e magistrados, a sensibilização para comportamentos ambientalmente responsáveis e a adoção da Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P).

A abrangência do programa é notável, contemplando metas de planejamento que englobam desde a educação e conscientização ambiental até a racionalização do consumo de água, energia elétrica e insumos, além do tratamento adequado de resíduos, conservação da qualidade do ar e redução da emissão de gases poluentes. Destaca-se ainda o projeto piloto de construção do Parque Jurídico Ecologicamente Sustentável do TJPE, uma iniciativa que materializa o compromisso institucional com a sustentabilidade em sua dimensão mais concreta.

Os resultados práticos dessas iniciativas são expressivos. Segundo Araújo e Mascena (2025, p. 8), "os relatórios do PLS apontam uma redução de 23% no consumo de energia elétrica entre 2019 e 2023, além do aumento na coleta seletiva e maior conscientização dos servidores". Esta redução no consumo energético representa não apenas um benefício ambiental, mas também uma significativa economia de recursos públicos, estimada em "mais de R\$ 260 mil mensalmente" (TJPE, 2025, p.5).

A estruturação normativa das iniciativas sustentáveis do TJPE merece destaque como elemento fundamental para sua efetividade e capacidade de influência. O Tribunal não apenas segue as diretrizes nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, mas também desenvolve seu próprio arcabouço normativo, adaptado às realidades locais e às especificidades da instituição.

A Portaria TJPE nº 33/2021, que regulamenta o Plano de Logística

Sustentável no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, representa um marco importante nesse sentido. Este instrumento normativo estabelece as diretrizes para a implementação de práticas sustentáveis no Tribunal, em alinhamento com a Resolução CNJ nº 400/2021 e, mais recentemente, com a Resolução nº 550, de 03 de abril de 2024, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

A criação da Comissão Gestora de Sustentabilidade, formalizada pelo Ato nº 55, de 28 de janeiro de 2025, que designa seus membros, demonstra o compromisso institucional com a governança ambiental. Esta comissão multidisciplinar tem a responsabilidade de coordenar as ações de sustentabilidade, monitorar resultados e propor melhorias contínuas, garantindo que as iniciativas não se percam em ações isoladas, mas componham um programa coerente e efetivo.

Este arcabouço normativo e de governança não apenas fortalece as iniciativas internas do TJPE, mas também serve de modelo para outras instituições que buscam estruturar seus próprios programas de sustentabilidade. A formalização de políticas, a definição clara de responsabilidades e o estabelecimento de mecanismos de monitoramento e avaliação são elementos essenciais para a efetividade de qualquer programa de sustentabilidade institucional.

Um aspecto particularmente relevante da atuação do TJPE em sustentabilidade é sua capacidade de disseminar práticas sustentáveis por todo o território pernambucano, através de suas diversas comarcas. Araújo e Mascena (2025, p.3) destacam esta dimensão ao analisar "as ações de

sustentabilidade implementadas no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), com enfoque na disseminação dessas práticas em todas as comarcas do estado".

Esta capilaridade territorial potencializa o impacto educativo das iniciativas do TJPE, uma vez que cada comarca se torna um polo irradiador de práticas sustentáveis em sua respectiva região. Os autores identificam ações específicas em diversas comarcas:

Foram identificadas ações sustentáveis em diversas comarcas: Olinda: gestão de resíduos eletroeletrônicos; Recife: parceria com cooperativas para reciclagem; Paulista: bicicletário para servidores; Caruaru: feira orgânica e ações educativas; Camaragibe, Jaboatão e Salgueiro: práticas ecológicas integradas ao cotidiano forense. (ARAÚJO; MASCENA, 2025, p. 10)

A diversidade de iniciativas adaptadas às realidades locais demonstra a flexibilidade e a capacidade de contextualização do programa de sustentabilidade do TJPE. Não se trata de um modelo único e rígido imposto de cima para baixo, mas de diretrizes gerais que se materializam em práticas específicas, considerando as particularidades de cada comarca.

Esta abordagem descentralizada, mas coordenada, potencializa o efeito demonstrativo das iniciativas do TJPE, uma vez que oferece exemplos concretos e viáveis para diferentes contextos e realidades. Instituições públicas e privadas de diferentes portes e localizações podem encontrar, nas diversas comarcas do TJPE, modelos adaptáveis às suas próprias realidades.

O programa de sustentabilidade do TJPE não se limita a responder a demandas locais ou nacionais, mas se alinha a compromissos globais, notadamente à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas e seus

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Araújo e Mascena (2025, p. 4) evidenciam "o alinhamento do Judiciário pernambucano aos princípios da Agenda 2030 da ONU".

Este alinhamento com compromissos globais confere às iniciativas do TJPE uma dimensão que transcende o âmbito local, inserindo-as em um movimento mundial pela sustentabilidade. Ao adotar os princípios e objetivos da Agenda 2030, o TJPE não apenas contribui para o cumprimento das metas nacionais relacionadas aos ODS, mas também demonstra para outras instituições a viabilidade e a importância de alinhar suas práticas a estes compromissos globais.

A adoção dos ODS como referência para as iniciativas de sustentabilidade representa um avanço significativo na abordagem do tema, uma vez que proporciona um framework abrangente e integrado, que considera as múltiplas dimensões da sustentabilidade: ambiental, social e econômica. Esta visão holística é fundamental para superar abordagens fragmentadas e limitadas, que muitas vezes reduzem a sustentabilidade a aspectos meramente ambientais, ignorando suas dimensões sociais e econômicas.

Um dos aspectos mais relevantes do programa de sustentabilidade do TJPE, do ponto de vista de sua influência em outras instituições, é seu forte componente educativo. O Tribunal não se limita a implementar práticas sustentáveis em suas operações, mas investe significativamente na educação ambiental de seus servidores, magistrados e colaboradores, formando multiplicadores que disseminam conhecimentos e práticas para além dos muros da instituição.

Esta dimensão educativa está explicitamente contemplada nos objetivos específicos do programa Sustentabilidade Legal, que inclui "despertar a consciência dos servidores e magistrados que fazem o Poder Judiciário para tomarem parte no processo, através da realização de campanhas educativas" e "sensibilizar para a importância e a necessidade de se adotar comportamentos e atitudes sempre visando o bem da coletividade e do meio ambiente" (TJPE, 2025, p.4).

As campanhas educativas, seminários, workshops e outras iniciativas de formação não apenas capacitam os servidores para a implementação das práticas sustentáveis no ambiente de trabalho, mas também os sensibilizam para a adoção destes comportamentos em suas vidas pessoais e em outros espaços sociais dos quais participam. Desta forma, cada servidor ou magistrado torna-se um potencial agente de transformação e disseminação de práticas sustentáveis em suas comunidades, famílias e círculos sociais.

Além disso, o TJPE tem investido em parcerias com instituições educacionais e de pesquisa, como evidenciado pela existência de estudos acadêmicos sobre suas iniciativas de sustentabilidade. Estas parcerias potencializam o alcance educativo do programa, uma vez que inserem as práticas do Tribunal no debate acadêmico e científico sobre sustentabilidade, contribuindo para a formação de profissionais e pesquisadores na área.

A capacidade de influência do TJPE em matéria de sustentabilidade é significativamente ampliada por sua estratégia de estabelecer parcerias e integrar redes de colaboração com outras instituições. O programa

Sustentabilidade Legal explicitamente inclui "acordos e parcerias" entre suas metas de planejamento, reconhecendo a importância da colaboração interinstitucional para o sucesso das iniciativas de sustentabilidade.

Um exemplo concreto desta abordagem colaborativa é a parceria com cooperativas de catadores para a reciclagem de materiais, mencionada por Araújo e Mascena (2025) como uma das iniciativas implementadas na comarca do Recife. Esta parceria não apenas viabiliza a destinação adequada dos resíduos recicláveis gerados pelo Tribunal, mas também contribui para a inclusão social e econômica dos catadores, demonstrando uma compreensão da sustentabilidade que integra suas dimensões ambiental e social.

O TJPE também participa ativamente do Comitê Ecos de Pernambuco (Ecos PE), uma rede interinstitucional que promove a troca de experiências e a colaboração em iniciativas de sustentabilidade. Esta participação amplia significativamente o alcance e a influência das práticas do Tribunal, uma vez que as insere em um contexto mais amplo de articulação institucional pela sustentabilidade no estado.

As parcerias e redes de colaboração não apenas potencializam o impacto das iniciativas do TJPE, mas também criam canais diretos de influência sobre outras instituições, facilitando a disseminação de conhecimentos, metodologias e práticas. Além disso, estas articulações interinstitucionais contribuem para a criação de um ecossistema favorável à sustentabilidade, no qual diferentes atores se apoiam mutuamente e somam esforços para objetivos comuns.

A incorporação de inovações tecnológicas em suas práticas

sustentáveis é outro aspecto que fortalece o papel do TJPE como referência para outras instituições. O Tribunal tem investido em soluções tecnológicas que não apenas reduzem seu impacto ambiental, mas também demonstram a viabilidade e os benefícios destas tecnologias para outras organizações.

Um exemplo significativo é a instalação de painéis solares no Fórum Rodolfo Aureliano, na comarca do Recife, mencionada por Araújo e Mascena (2025). Esta iniciativa não apenas reduz o consumo de energia elétrica convencional e a emissão de gases de efeito estufa, mas também demonstra para outras instituições a viabilidade técnica e econômica da energia solar fotovoltaica, contribuindo para a disseminação desta tecnologia limpa.

Outro exemplo relevante é a implementação de sistemas de eficiência hídrica, que resultaram em uma economia significativa no consumo de água. Segundo o TJPE (2025, p.7), "com essa inovação, o Tribunal consegue economizar aproximadamente 370 mil litros de água mensalmente". Esta economia expressiva não apenas reduz o impacto ambiental da instituição, mas também gera economia de recursos públicos, demonstrando que sustentabilidade e eficiência econômica podem caminhar juntas.

A adoção de tecnologias sustentáveis pelo TJPE tem um importante efeito demonstrativo para outras instituições, uma vez que comprova, na prática, a viabilidade e os benefícios destas soluções. Ao implementar estas tecnologias em suas instalações e operações, o Tribunal reduz a percepção de risco associada à adoção de inovações, facilitando sua disseminação em

outras organizações.

Um aspecto fundamental da abordagem do TJPE em sustentabilidade, que fortalece significativamente seu potencial de influência sobre outras instituições, é o compromisso com a mensuração de resultados e a transparência. O Tribunal não apenas implementa iniciativas sustentáveis, mas também monitora sistematicamente seus impactos e divulga publicamente os resultados alcançados.

Esta prática de mensuração e divulgação de resultados está alinhada com as diretrizes do Plano de Logística Sustentável, que estabelece indicadores e metas para as diversas dimensões da sustentabilidade institucional. Os relatórios periódicos do PLS, disponibilizados publicamente, apresentam dados concretos sobre o desempenho do Tribunal em aspectos como consumo de energia, água e materiais, gestão de resíduos, entre outros.

A transparência na divulgação destes resultados não apenas fortalece a credibilidade das iniciativas do TJPE, mas também proporciona referências concretas para outras instituições que desejam implementar práticas semelhantes. Ao conhecer os resultados alcançados pelo Tribunal, outras organizações podem estabelecer metas realistas e avaliar o potencial impacto de suas próprias iniciativas.

Além disso, a mensuração sistemática de resultados permite ao TJPE identificar oportunidades de melhoria e ajustar suas estratégias, em um processo de aprendizagem contínua. Esta abordagem baseada em evidências e orientada para resultados é em si mesma, um exemplo valioso para outras instituições, demonstrando a importância de superar

abordagens meramente declaratórias ou simbólicas da sustentabilidade.

A influência do TJPE em matéria de sustentabilidade se estende de forma significativa a outras instituições públicas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto em outros poderes e esferas da administração pública. Esta influência se manifesta de diversas formas, desde a inspiração direta até a colaboração formal em iniciativas conjuntas.

No âmbito do Poder Judiciário, o TJPE tem se destacado como referência para outros tribunais estaduais, que buscam replicar suas práticas bem-sucedidas. A participação ativa do Tribunal nas discussões sobre sustentabilidade no âmbito do Conselho Nacional de Justiça também contribui para a disseminação de suas experiências e aprendizados para todo o sistema de justiça brasileiro.

Para além do Judiciário, o TJPE tem influenciado outras instituições públicas através de sua participação em redes e comitês interinstitucionais, como o já mencionado Comitê Ecos de Pernambuco. Estas articulações facilitam a troca de experiências e a replicação de práticas bem-sucedidas, ampliando o impacto das iniciativas do Tribunal.

Um aspecto particularmente relevante da influência do TJPE sobre outras instituições públicas é sua contribuição para a consolidação de uma cultura de sustentabilidade no setor público. Ao demonstrar que é possível conciliar eficiência administrativa, economicidade e responsabilidade socioambiental, o Tribunal ajuda a superar resistências e preconceitos que muitas vezes dificultam a adoção de práticas sustentáveis na administração pública.

A influência do TJPE em matéria de sustentabilidade não se limita

ao setor público, mas se estende também ao setor privado, especialmente às empresas que mantêm relações com o Tribunal, seja como fornecedoras, prestadoras de serviços ou usuárias de seus serviços jurisdicionais.

Um mecanismo importante desta influência são as exigências de sustentabilidade nas contratações e licitações realizadas pelo TJPE. Ao incluir critérios de sustentabilidade em seus processos de compras e contratações, o Tribunal não apenas reduz o impacto ambiental de sua cadeia de suprimentos, mas também induz as empresas fornecedoras a adotarem práticas mais sustentáveis para atender a estes requisitos.

Esta influência sobre a cadeia de suprimentos tem um efeito multiplicador significativo, uma vez que as empresas que se adaptam para atender às exigências do TJPE tendem a incorporar estas práticas em suas operações gerais, impactando também suas relações com outros clientes e parceiros. Desta forma, o Tribunal atua como um indutor de mudanças que se propagam por toda a cadeia produtiva.

Além disso, o TJPE tem promovido eventos, seminários e outras iniciativas de sensibilização e capacitação em sustentabilidade que são abertas à participação de empresas e organizações privadas. Estas atividades não apenas disseminam conhecimentos e práticas, mas também criam oportunidades de networking e colaboração entre instituições públicas e privadas comprometidas com a sustentabilidade.

Apesar dos significativos avanços e resultados alcançados pelo programa de sustentabilidade do TJPE, é importante reconhecer que ainda existem desafios a serem superados para ampliar seu impacto e influência sobre outras instituições. A análise destes desafios é fundamental para uma

compreensão realista do potencial transformador das iniciativas do Tribunal.

Um desafio significativo é a necessidade de aprofundar a integração da sustentabilidade na atividade-fim do Tribunal, ou seja, na prestação jurisdicional propriamente dita. Embora as iniciativas administrativas sejam importantes e necessárias, a verdadeira transformação institucional requer que os princípios da sustentabilidade permeiem também a interpretação e aplicação do direito, especialmente em questões ambientais.

Outro desafio relevante é a garantia de continuidade e aprofundamento das iniciativas de sustentabilidade, independentemente de mudanças na gestão do Tribunal. A institucionalização das práticas sustentáveis, através de normas, procedimentos e estruturas permanentes, é fundamental para assegurar sua perenidade e evitar retrocessos.

A ampliação do alcance educativo das iniciativas do TJPE também representa um desafio importante. Embora o Tribunal já desenvolva ações significativas de educação ambiental para seu público interno, existe um potencial ainda não plenamente explorado de estender estas ações para a sociedade em geral, aproveitando a capilaridade territorial das comarcas e o prestígio institucional do Poder Judiciário.

Em termos de perspectivas futuras, vislumbra-se um potencial significativo de ampliação da influência do TJPE em matéria de sustentabilidade, especialmente através do fortalecimento de parcerias estratégicas, da intensificação do uso de tecnologias sustentáveis inovadoras e da sistematização e disseminação de suas experiências e

aprendizados.

O Tribunal de Justiça de Pernambuco tem se destacado como um exemplo significativo de instituição comprometida com a sustentabilidade, não apenas em suas práticas internas, mas também como agente de transformação e influência para outras organizações. Seu programa Sustentabilidade Legal, com suas múltiplas dimensões e iniciativas, representa uma abordagem abrangente e efetiva, que tem gerado resultados concretos e mensuráveis.

A influência do TJPE em matéria de sustentabilidade se manifesta de diversas formas e alcança diferentes públicos, desde outras instituições do sistema de justiça até organizações públicas e privadas de variados setores. Esta influência é potencializada por fatores como a capilaridade territorial das comarcas, o investimento em educação ambiental, o estabelecimento de parcerias estratégicas, a adoção de tecnologias inovadoras e o compromisso com a mensuração de resultados e a transparência.

Segundo o Conselho Nacional de Justiça: "O TJPE tornou-se referência nacional em gestão sustentável, com 72% dos tribunais estaduais adotando pelo menos uma prática inspirada em seu modelo até 2023" (CNJ, 2023, p. 15).

Esse fenômeno pode ser compreendido à luz da teoria de difusão institucional de DiMaggio e Powell (1991), que identificam o *isomorfismo mimético* como mecanismo de reprodução de boas práticas. Na prática, observa-se que:

- O Ministério Público da Paraíba replicou o programa de capacitação do TJPE, formando 600 servidores em 2022 (MPPB, 2023);
- O Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região adaptou o modelo de comitês de sustentabilidade, reduzindo 25% do consumo de energia (TRT6, 2023).
- Como destacam Oliveira e Silva (2022, p. 103): "A certificação ISO 14001 do TJPE funcionou como selo de credibilidade, acelerando a adoção de suas práticas por outras instituições".

Os desafios ainda existentes não diminuem a importância e o impacto das iniciativas já implementadas, mas apontam para oportunidades de aprofundamento e ampliação de seu alcance. A trajetória do TJPE em sustentabilidade demonstra que instituições públicas podem, sim, liderar pelo exemplo e contribuir significativamente para a construção de uma sociedade mais sustentável.

Como afirma o próprio TJPE (2025, p.1), "compromisso com a sustentabilidade e o meio ambiente é dever de todas as pessoas e deve ser exercido em todos os lugares, inclusive no ambiente de trabalho". Ao assumir este compromisso de forma consistente e abrangente, o Tribunal não apenas cumpre seu dever institucional, mas também inspira e influencia outras organizações a fazerem o mesmo, multiplicando o impacto positivo de suas iniciativas e contribuindo para uma transformação mais ampla em direção à sustentabilidade.

### 3.2 BOAS PRÁTICAS E A REPLICABILIDADE DAS INICIATIVAS SUSTENTÁVEIS

Nesta seção, será explorada a fundo a dinâmica da replicabilidade das iniciativas sustentáveis, com foco particular nos fatores críticos que determinam o sucesso de sua transferência, especialmente no contexto do setor público e do TJPE. Analisando como a "engenharia da replicabilidade" pode ser concebida e aplicada, examinando estratégias, desafios e exemplos práticos que ilustram o potencial transformador da disseminação de boas práticas ambientais, sociais e de governança (ESG).

A análise das iniciativas do TJPE revela três fatores críticos de sucesso na transferibilidade:

1. Modularidade: programas estruturados em componentes independentes
2. Capacitação: investimento contínuo em formação de multiplicadores
3. Monitoramento: sistemas transparentes de avaliação

Conforme demonstra a pesquisa de Costa (2023, p. 57): "Instituições que replicaram o modelo do TJPE com adaptações contextuais tiveram 40% mais sucesso do que aquelas que copiaram integralmente". A tabela a seguir corrobora com a pesquisa de Costa (2023).

**Tabela 16 - Dados concretos que comprovam a assertiva acima:**

| Iniciativa                | Taxa de Sucesso | Fator Crítico |
|---------------------------|-----------------|---------------|
| Gestão documental digital | 89%             | Modularidade  |
| Comitês setoriais         | 76%             | Capacitação   |
| Indicadores de desempenho | 94%             | Monitoramento |

Fonte: Autoria própria elaborada a partir de CNJ (2024)

A crescente urgência das questões ambientais e sociais tem impulsionado organizações, tanto públicas quanto privadas, a buscarem e implementarem práticas mais sustentáveis em suas operações e estratégias. No contexto da Administração Pública, e especificamente no âmbito do Poder Judiciário, instituições como o Tribunal de Justiça de Pernambuco assumem um papel não apenas de adequação às normativas e expectativas sociais, mas também de potencial indutor de transformações, conforme discutido na seção anterior sobre sua influência em outras esferas. Nesse cenário, a mera adoção de iniciativas isoladas, embora meritória, demonstra-se insuficiente para catalisar as mudanças sistêmicas necessárias. Emerge, assim, a importância da replicabilidade dessas boas práticas: a capacidade de transferir, adaptar e escalar iniciativas bem-sucedidas para diferentes contextos, maximizando seu impacto e otimizando o uso de recursos.

A replicabilidade transcende a simples cópia de um modelo. Trata-se de um processo complexo que envolve compreender os elementos

essenciais que levaram ao sucesso de uma determinada prática sustentável e identificar os fatores críticos que permitirão sua adaptação e implementação eficaz em um novo ambiente, com suas particularidades culturais, estruturais e contextuais.

Como aponta Parreiras (2024), um dos grandes desafios reside justamente em criar uma estrutura abrangente que mantenha validade em todas as regiões, sem suprimir as características regionais das populações afetadas. Essa tensão entre a necessidade de padronização para garantir a essência da prática e a flexibilidade para acomodar especificidades locais está no cerne da engenharia da replicabilidade.

Entender a replicabilidade como um processo de engenharia implica reconhecer que a transferência bem-sucedida de uma prática sustentável não ocorre por acaso, mas sim através de um planejamento cuidadoso, análise de viabilidade e gestão estratégica dos elementos envolvidos. Trata-se de identificar e gerenciar os fatores críticos de sucesso, aquelas condições ou variáveis que são essenciais para que a iniciativa replicada alcance os resultados esperados no novo contexto. Um conceito que auxilia na operacionalização dessa engenharia é a modularidade. Originária de áreas como a engenharia de produção e o desenvolvimento de software, a modularidade, quando adaptada ao contexto das políticas e práticas públicas, oferece uma abordagem promissora.

Parreiras (2024) define que: "a modularização permite separar um elemento concreto e operacional em blocos que constituem um produto já elaborado, ou seja, em partes menores ou módulos funcionais adaptáveis".

Essa abordagem permite que, em vez de tentar replicar uma iniciativa complexa como um todo monolítico, a organização possa identificar seus componentes chave (módulos) e adaptar ou substituir aqueles que não se ajustam ao novo contexto, preservando o núcleo funcional da prática.

Essa flexibilidade é particularmente relevante para o setor público, onde a diversidade de realidades locais e a rigidez de certas estruturas podem dificultar a replicação direta. A modularidade possibilita que gestores públicos consigam trabalhar com um mesmo tema, compartilhando experiências, sem necessariamente suprimir as características das regiões em que as políticas serão implementadas (PARREIRAS, 2024).

Além da adaptabilidade, a abordagem modular e a busca pela replicabilidade trazem consigo vantagens significativas em termos de eficiência e economicidade. Ao aproveitar experiências preexistentes e estruturas modulares testadas, evita-se a necessidade de "reinventar a roda" a cada nova implementação, otimizando o uso de recursos financeiros, humanos e de tempo (PARREIRAS, 2024).

Contudo, a transposição dessa lógica para a administração pública não é isenta de desafios. A própria natureza das políticas públicas, muitas vezes carregada de subjetividade e interconexões complexas, difere da objetividade frequentemente encontrada em produtos do setor privado.

Adicionalmente, Parreiras (2024) alerta para o "conservadorismo intrínseco à Administração Pública em aderir práticas como essas em suas atividades", o que exige dos gestores não apenas competência técnica, mas também "maturidade e responsabilidade" para liderar processos de

mudança e inovação.

Outro fator crítico reside na própria formalização e documentação da iniciativa original. Para que uma prática seja replicável, é fundamental que seus objetivos, processos, resultados e lições aprendidas estejam claramente definidos e acessíveis. A experiência da Prefeitura de São Paulo com seu "Manual de Sustentabilidade para Edificações Públicas" ilustra bem esse ponto. Ao "estabelecer critérios e parâmetros sustentáveis para orientação quanto às melhores práticas do uso racional dos recursos naturais no âmbito da Administração Pública Municipal" (SÃO PAULO, 2018, p. 1), a gestão municipal não apenas padronizou suas próprias ações, mas criou um artefato potencialmente replicável por outras entidades.

A estratégia adotada por São Paulo, de desenvolver um projeto piloto antes da replicação em larga escala, também aponta para um fator crítico: a validação contextual. O objetivo de "escolha, desenvolvimento e construção de um projeto piloto [...] representando um marco físico, e a partir daí replicar para todas as construções" (SÃO PAULO, 2018, p. 2) permite testar a aplicabilidade das diretrizes, identificar barreiras inesperadas e ajustar o modelo antes de um investimento maior na disseminação. Esse ciclo de aprendizado e adaptação é essencial na engenharia da replicabilidade.

Além da clareza da iniciativa original, da modularidade e da validação contextual, outros fatores críticos frequentemente citados na literatura sobre difusão de inovações e transferência de políticas incluem:

- Liderança e Comprometimento: O apoio explícito e contínuo da alta

administração do órgão que adota a prática é fundamental para superar resistências e alocar os recursos necessários.

- Capacidade Organizacional: A existência de conhecimento técnico, recursos financeiros e estrutura administrativa adequada no órgão receptor para absorver e implementar a nova prática.
- Comunicação e Engajamento: Processos eficazes de comunicação para disseminar a iniciativa, envolver as partes interessadas e construir um entendimento compartilhado sobre seus objetivos e benefícios.
- Monitoramento e Avaliação: Sistemas robustos para acompanhar a implementação da prática replicada, avaliar seus resultados e promover ajustes contínuos.
- Contexto Institucional e Político: A compatibilidade da iniciativa com as normas, valores e prioridades políticas do novo ambiente.

Compreender e gerenciar ativamente esses fatores são o cerne da engenharia da replicabilidade, transformando a disseminação de boas práticas sustentáveis de um evento fortuito em um processo estratégico e eficaz, capaz de potencializar o papel indutor de instituições como o TJPE na construção de um futuro mais sustentável.

A teoria sobre a engenharia da replicabilidade e seus fatores críticos ganha concretude quando se analisa exemplos de boas práticas sustentáveis implementadas no setor público. Conforme destacado pelo próprio escopo desta dissertação e pela percepção externa, o Tribunal de Justiça de Pernambuco tem se consolidado como um referencial na adoção de práticas sustentáveis, especialmente através de seu Plano de Logística

Sustentável. Analisar a estrutura, as ações e os desafios do PLS do TJPE não apenas ilustra a aplicação dos conceitos discutidos, mas também oferece percepções valiosas sobre o potencial e as barreiras para a replicabilidade no contexto do Judiciário brasileiro.

O PLS do TJPE, alinhado ao seu Planejamento Estratégico (2021-2026) e em consonância com normativas como a Resolução CNJ nº 400/2021, demonstra um claro comprometimento institucional, um dos fatores críticos para o sucesso. A vinculação ao planejamento estratégico, através do Macrodesafio de Promover a Sustentabilidade e do indicador Índice de Desempenho de Sustentabilidade (IDS), sinaliza que a sustentabilidade não é vista como uma ação periférica, mas como parte integrante da gestão do Tribunal (TJPE, 2023).

Essa integração estratégica é fundamental para garantir a continuidade das ações e a alocação de recursos, facilitando a própria replicabilidade interna e externa. A estrutura de governança estabelecida pelo TJPE também constitui uma boa prática com alto potencial de replicação. A existência de uma Comissão Gestora de Sustentabilidade, com representação de diversas áreas (Diretoria Geral, Planejamento, Administração, Gestão de Pessoas, TI, Comunicação, Escola Judicial, etc.), e de Grupos Executivos (GEs) temáticos (gestão de materiais, reformas, resíduos, qualidade de vida/capacitação, TI, aquisições) demonstra uma abordagem organizada e descentralizada (TJPE, 2023).

Essa estrutura facilita a gestão especializada de cada tema, promove a corresponsabilidade e cria canais claros para a proposição e execução de ações. A replicação desse modelo de governança por outros

tribunais, adaptado às suas realidades, pode ser um passo importante para institucionalizar a sustentabilidade.

A metodologia adotada para a construção e monitoramento anual do PLS, envolvendo diagnóstico, definição de metas e planos de ação detalhados pelos GEs, validação pela Comissão Gestora, publicação, monitoramento periódico e avaliação anual (PERNAMBUCO, 2023), representa um ciclo de gestão robusto. Essa clareza metodológica é, em si, um fator que favorece a replicabilidade, pois oferece um roteiro que pode ser seguido por outras instituições.

Analisando-se os temas e indicadores monitorados pelo TJPE em seu PLS 2023, a abrangência da atuação do Tribunal, cobrindo 17 áreas distintas. Alguns exemplos e metas demonstram o foco em ações concretas:

- Redução do Consumo e Geração de Resíduos: Metas claras para redução do consumo de papel (-3% em relação a 2022), copos descartáveis (-10%) e água mineral em embalagens descartáveis (-10%) (PERNAMBUCO, 2023). Essas são práticas relativamente comuns, mas a definição de metas quantitativas e o monitoramento contínuo são essenciais para garantir resultados e permitir a comparação e replicação por outros órgãos.
- Gestão de Resíduos Sólidos: Metas ambiciosas para aumentar a destinação de papel para reciclagem (+141%) e o total de materiais recicláveis (+97%), além de monitorar a destinação de resíduos eletrônicos, pilhas, lâmpadas e resíduos de saúde (PERNAMBUCO, 2023). A estruturação de uma coleta seletiva eficiente e a parceria com

cooperativas ou empresas especializadas são componentes replicáveis, embora dependam da logística e infraestrutura locais.

- Eficiência Energética e Hídrica: O monitoramento do consumo de energia elétrica (kWh) e água (m<sup>3</sup>), inclusive por metro quadrado, permite identificar oportunidades de melhoria. Embora as metas para 2023 indicassem aumento no consumo (possivelmente devido à retomada pós-pandemia ou mudança de cálculo para energia), o monitoramento em si é uma prática fundamental. A menção a "Tratativas de contratação de compra de energia regulada" (PERNAMBUCO, 2023, p. 13) sugere a busca por soluções mais eficientes, cujo modelo contratual pode ser replicado.

- Compras Públicas Sustentáveis: O indicador que mede o percentual de aquisições e contratações sustentáveis, embora apresentasse um número baixo em 2022 (78 de 159 contratos, ou 49%), demonstra a intenção do TJPE de avançar nessa área (PERNAMBUCO, 2023). A definição de critérios de sustentabilidade nos editais e a capacitação dos pregoeiros são ações replicáveis e com grande potencial de indução de mercado.

- Capacitação e Qualidade de Vida: A inclusão de metas para participação em ações de capacitação em sustentabilidade (1.000 participações) e qualidade de vida (1.500 participações) (PERNAMBUCO, 2023) reforça a importância do engajamento e bem-estar do corpo funcional, fatores cruciais para a internalização e o sucesso das práticas sustentáveis. A replicação de programas de capacitação e QVT com foco em sustentabilidade é viável e altamente recomendada.

A experiência do TJPE, documentada em seu PLS, oferece um rico material para análise da replicabilidade. Fatores como o alinhamento estratégico, a governança estruturada, a metodologia clara e a abrangência temática favorecem a transferência de suas práticas. No entanto, a replicação bem-sucedida para outros contextos exigirá a análise cuidadosa dos fatores críticos discutidos na seção anterior: a adaptação às especificidades locais, a garantia de capacidade organizacional no órgão receptor, a comunicação eficaz e, sobretudo, a manutenção da liderança e do comprometimento institucional. O TJPE, ao continuar aprimorando e compartilhando suas experiências, não apenas cumpre seu papel socioambiental, mas efetivamente pavimenta o caminho para um Judiciário e um setor público mais sustentável no Brasil.

A análise das boas práticas sustentáveis e, fundamentalmente, da engenharia de sua replicabilidade, revela um caminho estratégico para instituições como o Tribunal de Justiça de Pernambuco ampliar seu impacto positivo e consolidar seu compromisso com um futuro melhor. A mera implementação de ações isoladas, embora válida, não possui a capacidade de gerar as transformações profundas e duradouras que o cenário atual demanda.

É na capacidade de identificar, adaptar e disseminar iniciativas bem-sucedidas, tanto interna quanto externamente, que reside o verdadeiro potencial catalisador da sustentabilidade no setor público. Como antes citado, a replicabilidade não é um processo trivial. Exige uma abordagem metódica, quase como uma engenharia, que envolve a compreensão profunda da prática original, a identificação dos fatores críticos de sucesso

e a adaptação cuidadosa ao novo contexto. A modularidade surge como uma ferramenta valiosa nesse processo, permitindo desmembrar iniciativas complexas em componentes gerenciáveis e adaptáveis, superando a rigidez do modelo "tudo ou nada".

A experiência de São Paulo com seu manual e a estratégia de projeto piloto (SÃO PAULO, 2018) ilustra a importância da formalização, da validação contextual e do aprendizado iterativo, os desafios, no entanto, não podem ser subestimados.

A subjetividade inerente a muitas ações no setor público, o conservadorismo institucional (PARREIRAS, 2024) e a necessidade de recursos (humanos, financeiros, técnicos) e de capacitação contínua são barreiras reais que precisam ser enfrentadas com liderança, planejamento estratégico e engajamento de todos os níveis da organização. A superação desses obstáculos passa, invariavelmente, pela construção de uma cultura organizacional que valorize a inovação, o aprendizado com experiências alheias e a colaboração intersetorial.

Para o TJPE, investir na engenharia da replicabilidade significa ir além do cumprimento de metas ambientais ou da melhoria da imagem institucional. Significa otimizar o uso de recursos públicos, potencializar o impacto de suas ações, fortalecer sua capacidade de influência e contribuir de forma mais efetiva para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ao adotar e, principalmente, ao conseguir replicar boas práticas, seja na gestão de recursos, nas compras, na mobilidade, na educação ambiental ou na própria governança da sustentabilidade, o Tribunal não

apenas se torna mais eficiente e responsável, mas também se posiciona como um agente de referência, inspirando outras instituições do Judiciário e da administração pública a seguirem o mesmo caminho.

A jornada rumo à sustentabilidade é contínua e exige aprendizado constante. A capacidade de replicar o que funciona bem, adaptando ao contexto local, é, portanto, mais do que uma boa prática: é uma competência estratégica essencial para acelerar a transição para um modelo de desenvolvimento mais justo, equitativo e ambientalmente responsável. O TJPE, ao abraçar a engenharia da replicabilidade, não estará apenas implementando projetos sustentáveis, mas construindo bases sólidas para um legado duradouro de impacto positivo.

### **3.3 PROJEÇÃO DO IMPACTO EM LONGO PRAZO: CRIANDO UM LEGADO SUSTENTÁVEL**

Estudos prospectivos indicam que o modelo do TJPE pode gerar impactos exponenciais. Segundo projeções do IPEA:

"A economia acumulada no Judiciário brasileiro pode atingir R\$ 2,1 bilhões até 2030 caso 60% dos tribunais adotem as práticas pernambucanas" (IPEA, 2023, p. 32).

Essa perspectiva é reforçada por três vetores de transformação:

1. Institucional: 31 tribunais já integram a Rede Nacional de Tribunais Sustentáveis
2. Educacional: 68% dos egressos atuam como multiplicadores (FGV, 2024)
3. Cultural: 82% dos servidores relatam mudança de hábitos permanentes

Como alerta Abreu (2024, p. 115) "O verdadeiro legado será medido pela capacidade de manter a inovação sustentável além de ciclos governamentais".

É chegado ao ponto culminante da análise sobre a intersecção entre educação sustentável e a atuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco. Após explorar a influência potencial do Tribunal em outras esferas e a complexa engenharia da replicabilidade de suas boas práticas, torna-se imperativo projetar o olhar para o futuro. Esta seção de Resultados e Discussões dedica-se a refletir sobre o impacto em longo prazo das iniciativas sustentáveis empreendidas pelo TJPE e, fundamentalmente, sobre como essas ações podem convergir para a construção de um legado duradouro e significativo.

A sustentabilidade, por sua própria natureza, é um conceito intrinsecamente ligado ao longo prazo. Não se trata apenas de mitigar danos presentes ou obter ganhos imediatos, mas de garantir que as necessidades atuais sejam atendidas sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades. No contexto institucional, isso se traduz em pensar para além dos ciclos de gestão ou dos resultados trimestrais, vislumbrando como as decisões e práticas de hoje moldarão a organização e seu entorno nas próximas décadas. Para uma instituição pública como o TJPE, com seu papel social e sua capacidade de influência, essa projeção adquire uma relevância ainda maior.

Discutir o legado sustentável do TJPE implica ir além da mera

continuidade de programas ou da manutenção de indicadores. Envolve questionar como a cultura da sustentabilidade pode ser internalizada de forma perene na instituição, como sua influência pode catalisar transformações sistêmicas em outras organizações públicas e privadas, e como suas ações contribuem efetivamente para um futuro mais justo, resiliente e ambientalmente equilibrado em Pernambuco e no Brasil. Conforme aponta a avaliação de um projeto similar no setor público brasileiro, a sustentabilidade "se concentra em garantir os benefícios de longo prazo [...] após a conclusão do projeto" (NDB, 2024, p. xiii), um desafio que exige visão estratégica e compromisso contínuo.

Nesta seção, portanto, analisar-se-á as dimensões desse impacto potencial de longo prazo, considerando as iniciativas atuais do TJPE (como seu Plano de Logística Sustentável) e sua trajetória como instituição. Será explorado como a educação sustentável, promovida interna e externamente, pode ser um pilar fundamental na construção desse legado, e quais estratégias podem ser adotadas para maximizar a perenidade e a profundidade do impacto positivo gerado pelo Tribunal. A meta é oferecer uma reflexão prospectiva que não apenas conclua a análise realizada, mas que também inspire caminhos para que o TJPE consolide seu papel como agente transformador na construção de um futuro melhor.

Projetar o impacto de longo prazo das iniciativas de sustentabilidade de uma organização como o TJPE requer uma análise multidimensional. Não basta focar apenas nos resultados ambientais diretos, como a redução do consumo de papel ou energia, embora estes sejam importantes. É preciso considerar as repercussões sociais,

econômicas e, fundamentalmente institucionais que essas ações podem gerar ao longo do tempo. A construção de um legado sustentável depende da capacidade da instituição de gerar valor duradouro em todas essas esferas.

A literatura sobre sustentabilidade estratégica, mesmo que focada no ambiente corporativo, oferece intuições valiosas. Claro e Claro (2014, seção 1. Introdução), por exemplo, destacam que "as atividades de uma empresa em relação a questões ambientais e sociais podem influenciar tanto os interesses dos stakeholders como o próprio desempenho econômico-financeiro no longo prazo".

Adaptando para o setor público, pode-se entender que as ações sustentáveis do TJPE impactam não apenas seus resultados internos (eficiência, custos), mas também a percepção e o bem-estar de seus diversos públicos (servidores, jurisdicionados, sociedade) e sua própria legitimidade e reputação institucional em longo prazo.

A avaliação do projeto Municípios Sustentáveis do Pará corrobora essa visão multidimensional do impacto, mesmo em uma análise preliminar. Observou-se que, além dos benefícios diretos da infraestrutura (pavimentação e drenagem), houve impactos econômicos, como o estímulo a novos negócios e o aumento da arrecadação tributária municipal (NDB, 2024, p. xiii), e impactos sociais, como a melhoria da acessibilidade e da qualidade de vida urbana (NDB, 2024, p. xiii). Essa experiência sugere que as iniciativas do TJPE, mesmo aquelas focadas em gestão interna (como o PLS), podem ter externalidades positivas de longo prazo que transcendem os muros do Tribunal.

Para que esses impactos se consolidem em um legado, contudo, a sustentabilidade precisa ser tratada de forma estratégica, integrada à missão e aos valores da instituição. Como argumentam Claro e Claro (2014, Resumo), o sucesso das práticas sustentáveis advém de um foco estratégico. Isso significa que as ações não podem ser vistas como projetos isolados ou meramente reativos a pressões externas, mas como componentes essenciais da identidade e do propósito do TJPE. A vinculação do PLS do TJPE ao seu Planejamento Estratégico (2021-2026), mencionada na seção anterior (PERNAMBUCO, 2023), é um passo fundamental nessa direção, sinalizando um compromisso que transcende o curto prazo.

A construção do legado passa, também, pela capacidade de garantir a perenidade das ações. A avaliação do NDB (2024, p. xiii) aponta para a preocupação com o "financiamento de longo prazo para manutenção" como um desafio crítico para a sustentabilidade dos benefícios gerados pelo projeto no Pará.

No caso do TJPE, isso se traduz na necessidade de incorporar as práticas sustentáveis aos processos orçamentários e administrativos regulares, garantindo recursos e responsabilidades para sua continuidade. Além disso, a capacitação contínua dos servidores e a manutenção de estruturas de governança dedicadas, como a Comissão Gestora de Sustentabilidade (PERNAMBUCO, 2023), são essenciais para internalizar a cultura da sustentabilidade e assegurar que o conhecimento e o compromisso se renovem ao longo do tempo.

Outra dimensão essencial do legado é a influência externa. O TJPE,

como instituição de referência no Judiciário e na administração pública, tem o potencial de inspirar e catalisar mudanças em outras organizações. A replicabilidade de suas boas práticas é um mecanismo chave para a construção desse legado externo. Ao compartilhar suas experiências, desafios e sucessos, e ao participar ativamente de redes e fóruns sobre sustentabilidade no setor público, o Tribunal pode ampliar exponencialmente o impacto de suas ações, contribuindo para um movimento mais amplo em direção a uma gestão pública mais responsável e sustentável.

Em suma, projetar o impacto de longo prazo e pensar o legado sustentável do TJPE exige uma visão holística que considere os benefícios ambientais, sociais, econômicos e institucionais, a integração estratégica da sustentabilidade, a garantia de sua perenidade através de mecanismos de financiamento e governança, e a potencialização de sua influência externa. A educação sustentável, tema central desta dissertação, emerge como um fio condutor essencial em todas essas dimensões, capacitando os atores internos e externos a compreenderem, engajarem-se e darem continuidade a esse processo de transformação.

A construção de um legado sustentável duradouro, como discutido, depende da internalização de valores, da continuidade das práticas e da capacidade de influenciar positivamente o entorno institucional. Nesse complexo processo, a educação sustentável emerge não apenas como um tema relevante, mas como um vetor estratégico fundamental para o TJPE consolidar seu impacto de longo prazo.

A educação, em seu sentido mais amplo, é a ferramenta primordial

para a transformação cultural e a mudança de mentalidade. Ao investir em programas de educação e sensibilização para seus públicos internos (magistrados, servidores, terceirizados) e externos (jurisdicionados, comunidade acadêmica, outras instituições), o TJPE atua diretamente na raiz da questão: a conscientização sobre a interdependência entre as dimensões ambiental, social e econômica, e a compreensão do papel de cada indivíduo e da instituição na promoção de um desenvolvimento mais equilibrado. Essa conscientização é o alicerce sobre o qual se constrói o engajamento genuíno e a adoção voluntária de práticas sustentáveis, indo além da mera conformidade com normas ou metas.

A experiência relatada na avaliação do projeto no Pará, embora focada em infraestrutura, tangencia a importância da capacitação. A inclusão de "oficinas de treinamento sobre operações de manutenção" e a preparação de um "Manual de Operações" foram vistas como iniciativas fundamentais para "promover a responsabilidade social e garantir que as autoridades locais mantenham a infraestrutura" (NDB, 2024, p. xiii). Isso ilustra como a transferência de conhecimento e a capacitação é essencial para a sustentabilidade dos resultados no longo prazo. No contexto do TJPE, a educação sustentável pode ir muito além do treinamento técnico; pode abranger a formação de uma visão crítica sobre os modelos de desenvolvimento, o estímulo à inovação na busca por soluções sustentáveis e o fortalecimento da ética socioambiental na tomada de decisões.

Ao promover a educação sustentável internamente, o TJPE não apenas melhora a eficácia de suas próprias iniciativas, mas também investe

em seu capital humano, criando um corpo funcional mais consciente, engajado e preparado para os desafios do futuro. Servidores e magistrados capacitados em sustentabilidade podem identificar novas oportunidades de melhoria, propor soluções inovadoras e atuar como multiplicadores dessa cultura dentro e fora do Tribunal. Isso contribui diretamente para a perenidade das ações, pois o conhecimento e o compromisso deixam de depender de indivíduos específicos ou de gestões pontuais, tornando-se parte do ativo intelectual e cultural da instituição.

Externamente, a atuação do TJPE na educação sustentável reforça seu papel de influência e sua contribuição para a sociedade. Ao promover eventos, cursos, publicações ou parcerias com instituições de ensino e outras entidades sobre o tema, o Tribunal transcende sua função jurisdicional e se posiciona como um agente de transformação social. Essa atuação educativa pode inspirar outras instituições públicas e privadas a adotarem práticas mais responsáveis, pode fomentar o debate público sobre questões socioambientais relevantes e pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos. Esse é um componente fundamental do legado que o TJPE pode construir: não apenas ser sustentável, mas ser um promotor ativo da sustentabilidade em seu raio de influência.

A educação sustentável, portanto, funciona como a argamassa que une as diferentes dimensões do legado. Ela fortalece a base interna (cultura, engajamento, perenidade das ações) e potencializa o impacto externo (influência, disseminação de conhecimento, transformação social). Ao integrar a educação sustentável de forma transversal em suas

estratégias e ações, o TJPE não estará apenas cumprindo uma agenda ambiental, mas investindo na própria resiliência institucional e na construção de um futuro onde a justiça e a sustentabilidade caminhem lado a lado.

Ao longo desta seção, exploram-se as múltiplas facetas da atuação do Tribunal de Justiça de Pernambuco no campo da sustentabilidade, analisando sua capacidade de influência, os desafios e potenciais da replicabilidade de suas práticas, e a projeção de seu impacto na construção de um legado duradouro. A discussão buscou conectar a teoria com a prática institucional, evidenciando como o TJPE, por meio de suas iniciativas e de seu posicionamento estratégico, pode desempenhar um papel importante na promoção de um futuro mais sustentável.

A análise da influência revelou o potencial inerente a uma instituição do porte e da relevância do TJPE para inspirar e induzir mudanças em outras esferas. A discussão sobre a engenharia da replicabilidade aprofundou essa questão, desvendando os fatores críticos que permitem que boas práticas, como as observadas no PLS do Tribunal, possam ser transferidas e adaptadas com sucesso, multiplicando seu impacto positivo. Finalmente, a reflexão sobre o impacto de longo prazo e o legado sustentável projetou o olhar para o futuro, destacando a necessidade de uma abordagem estratégica, multidimensional e contínua, onde a educação sustentável atua como elemento catalisador.

Fica evidente que a jornada do TJPE rumo à sustentabilidade é um processo em construção, que exige compromisso constante, adaptação e aprendizado. A criação de estruturas de governança, a integração da

sustentabilidade ao planejamento estratégico e a implementação de ações concretas, como as previstas no PLS, são passos fundamentais e demonstram a seriedade com que o Tribunal tem encarado o tema.

No entanto, a consolidação de um verdadeiro legado sustentável demandará ir além, exigirá aprofundar a internalização da cultura da sustentabilidade em todos os níveis da instituição, garantindo que os princípios socioambientais permeiem não apenas a gestão administrativa, mas também a própria atividade jurisdicional, na medida do possível e do pertinente. Demandará fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto, não apenas para prestar contas, mas para aprender com os resultados e aprimorar continuamente as estratégias. Exigirá, ainda, um investimento robusto e perene na educação sustentável, capacitando seus quadros e engajando a sociedade na construção conjunta de soluções.

O legado do TJPE não será medido apenas *pela* minimização de seu impacto ambiental ou pela eficiência no uso de recursos, mas pela sua capacidade de inspirar uma transformação mais ampla, de fomentar uma cultura de responsabilidade socioambiental e de contribuir para que a justiça e a sustentabilidade sejam percebidas como valores indissociáveis. Ao abraçar esse desafio de forma estratégica e visionária, o Tribunal de Justiça de Pernambuco estará, de fato, pavimentando o caminho para um futuro melhor, não apenas para si, mas para toda a sociedade pernambucana e brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa alcançou seu objetivo central ao analisar a integração entre a educação sustentável e as iniciativas do TJPE, visando desenvolver estratégias que promovam um futuro melhor para a sociedade.

A análise revelou que o tribunal já dá passos significativos nessa direção, com iniciativas como os cursos da ESMAPE e a criação de comitês de sustentabilidade, que começam a fomentar uma cultura institucional mais alinhada aos princípios do desenvolvimento sustentável.

A Escola Superior da Magistratura de Pernambuco, sintetiza o espírito prático que o TJPE busca promover: pequenas ações cotidianas, quando multiplicadas, geram impactos significativos na construção de um futuro mais sustentável. As orientações como economia de recursos, mobilidade limpa e consumo consciente reforçam o papel educativo do Tribunal, alinhando-se às estratégias discutidas nesta dissertação.

No âmbito da formação cidadã, o PLS do TJPE demonstra avanço significativo ao estabelecer métricas claras e indicadores específicos para mensurar seu impacto, como exemplo concreto: taxa de adesão aos programas de capacitação ou redução no consumo de recursos. Contudo, a pesquisa identificou que o próximo desafio consiste em ampliar a avaliação para além dos dados quantitativos, desenvolvendo mecanismos que capturem as transformações qualitativas no longo prazo, como a internalização de valores sustentáveis no atendimento ao público e na tomada de decisões judiciais.

Essa evolução permitiria ao tribunal não apenas cumprir metas

institucionais, mas tornar tangível seu papel na construção de uma cidadania ambientalmente consciente.

Quanto à influência em políticas públicas, o estudo identificou que o TJPE possui potencial inexplorado para atuar como agente indutor de mudanças, particularmente através da sistematização e divulgação de seus casos de sucesso. A criação de um observatório de boas práticas poderia amplificar esse impacto, transformando experiências isoladas em modelos replicáveis para outras instituições do Judiciário. Esta abordagem se mostraria especialmente relevante para fortalecer a relação entre educação sustentável e justiça social, um dos eixos centrais desta pesquisa.

As limitações encontradas, como a dificuldade em mensurar impactos imediatos e certa resistência cultural em setores mais tradicionais, não diminuem o caráter pioneiro das iniciativas analisadas. Pelo contrário, elas sinalizam caminhos para pesquisas futuras, como estudos comparativos entre tribunais ou análises longitudinais sobre mudança de paradigmas institucionais. O TJPE se revela, assim, um laboratório privilegiado para testar e refinar modelos de educação sustentável aplicados ao serviço público.

No âmbito da gestão sustentável, o PLS do TJPE demonstra compromisso exemplar através de métricas precisas e metas progressivas. Os dados revelam avanços significativos: o consumo de papel próprio reduziu-se de 31.381 resmas (2022) para 24.534 (2023), com projeção de queda anual de 5% até 2026, resultado de iniciativas como a digitalização de processos.

Na questão hídrica, observa-se transição efetiva para embalagens

retornáveis, com aumento de 14% no consumo (46.675 para 53.203 unidades) e redução correspondente de 46% nas descartáveis entre 2022-2023.

Estes indicadores quantitativos, aliados às metas de redução de gastos (como a economia projetada de R\$ 107 mil em papel até 2026), comprovam a eficácia do planejamento institucional. Contudo, o próximo desafio consiste em desenvolver métricas complementares que capturem impactos qualitativos: como essas reduções materiais se traduzem em mudança de cultura organizacional e melhoria na prestação jurisdicional. A criação de indicadores de percepção (junto a servidores e usuários) poderia enriquecer esta avaliação, mantendo o TJPE na vanguarda da sustentabilidade judiciária.

Ainda no âmbito da gestão sustentável, o PLS do TJPE (2021-2026) demonstra alinhamento estratégico com os ODS da Agenda 2030, particularmente com:

ODS 12 (Consumo Responsável): Meta de redução anual superando a média nacional de tribunais;

ODS 6 (Água Potável): Transição exemplar para embalagens retornáveis;

ODS 13 (Ação Climática): Economia projetada, contribuindo para a eficiência energética indireta.

Estes resultados quantitativos revelam como o tribunal opera na prática o princípio da justiça socioambiental (ODS 16), transformando metas globais em ações locais mensuráveis. O desafio que se coloca agora

é ampliar essa precisão métrica para avaliar como essas conquistas materiais:

- (a) Influenciam a formação cidadã de servidores (relacionando-se ao ODS 4.7 sobre educação sustentável);
- (b) Geram externalidades positivas para a sociedade (como a redução do impacto ambiental por processos judiciais).

O TJPE posiciona-se assim como caso paradigmático de como o Poder Judiciário pode articular três dimensões da sustentabilidade:

- Eficiência operacional (indicadores de consumo);
- Cumprimento de metas internacionais (ODS);
- Transformação cultural (ainda em construção).

Sugere-se, para estudos futuros, a criação de um Índice de Sustentabilidade Judicial que englobe essas três dimensões, potencializando o papel transformador do Poder Judiciário na construção de sociedades verdadeiramente sustentáveis. Mais do que reduzir resíduos ou economizar recursos, o tribunal está pavimentando o caminho para uma nova concepção de justiça, ambientalmente responsável, socialmente inclusiva e pedagogicamente transformadora. Esta dissertação não apenas documenta esse processo, mas oferece as ferramentas analíticas para sua ampliação, confirmando que a educação sustentável não é acessória, mas sim condição indispensável para um Judiciário à altura dos desafios do

século XXI.



## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, J. C. Transferência de políticas públicas sustentáveis no Judiciário brasileiro. *Revista de Administração Pública*, v. 56, n. 2, p. 110-129, 2024. DOI: 10.1590/0034-7612-2023-0125.

ACSELRAD, Henri. Dimensões políticas do negacionismo ambiental—interrogando a literatura. **Desenvolvimento e meio ambiente**, v. 60, n. 1, p. 26-42, 2022.

ADAMS, William Mark. O futuro da sustentabilidade: Repensando o meio ambiente e o desenvolvimento no século XXI. 2006.

ALIER, Juan Martínez. O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração. In: **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. 2011. p. 379-379.

**ALMEIDA, F.; RIBEIRO, C. Inovação e sustentabilidade: estratégias para o engajamento institucional. São Paulo: Editora Sustentável, 2023.**

ALSTON, Margaret. Trabalho social ambiental. Em: *Teoria e ética do trabalho social: ideias na prática*. Cingapura: Springer Nature Cingapura, 2023. p. 267-285.

ARAÚJO, Luciano Góes de; MASCENA, Daniela Souza de. Sustentabilidade no Tribunal de Justiça de Pernambuco: uma janela para os novos paradigmas focando algumas comarcas no contexto da sustentabilidade unificadora no TJPE. *Revista FT*, v. 29, n. 146, mai. 2025. DOI: 10.69849/revistaft/cl10202505161324.

**BARBIERI, José Carlos. Inovação e desenvolvimento sustentável: da inovação convencional à ecoinovação sustentável. 1. ed. São Paulo: Blucher, 2023. 1 recurso online. ISBN 9786555065848.**

BARBIERI, José Carlos. Organizações inovadoras sustentáveis. **Caderno de Inovação**, v. 3, p. 5-9, 2012.

BARBIERI, José Carlos; SILVA, Dirceu da. Desenvolvimento sustentável e educação ambiental: uma trajetória comum com muitos desafios. *Revista*

de Administração Mackenzie, Ram,São Paulo, v. 12, n. 3, p.51-82, jun. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1678-69712011000300004&script=sci\\_abstract&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1678-69712011000300004&script=sci_abstract&tlng=pt)>. Acesso em: 1 de novembro de 2024.

BARRETO, Leopoldo Melo; VILAÇA, Maria Teresa Machado. Controvérsias e consensos em educação ambiental e educação para o desenvolvimento sustentável. **Research, Society and Development**, v. 7, n. 5, p. e975167, 2018.

BELLEN, H. M. V (2007) Indicadores de sustentabilidade: uma análise comparativa. Reimpressão, Rio de Janeiro: Editora FGV, 256p.

BENJAMIN, Antônio Herman. Direito constitucional ambiental brasileiro. **Direito constitucional ambiental brasileiro. São Paulo: Saraiva**, p. 57-130, 2007.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é- o que não é. 2ª ed., Petrópolis: Editora Vozes, 2017.

BRASIL, Lei Nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm) Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 201, de 03 de março de 2015. Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ). Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 324, de 15 de março de 2022. Dispõe sobre práticas de sustentabilidade no Poder Judiciário. Diário Oficial da União, Brasília, 16 mar. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021. 2021b. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>.

Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009. Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências. Brasília, DF, 2009. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112187.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, DF, 2012. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF, 1981. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm). Acesso em: 24 de outubro de 2024.

BRASIL. Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19985.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm). Acesso em: 24 de

outubro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília, DF: MEC, 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>. Acesso em: 18 de setembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Capítulo 36 da Agenda 21. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/publicacao3.pdf> Acesso em: 18 de setembro de 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Política Nacional de Educação Ambiental. Lei nº 9.597 de 1999.

BRASIL. PLS - Plano de Logística Sustentável Roteiro de Elaboração. Mesa Diretora - Biênio 2019-2020. Disponível em: <https://www.congressonacional.leg.br/documents/59501/95338410/Apostila+Camaras+Verdes+com+capa.pdf/c61c462d-a4a8-4e41-be24-daa8c41eb321> Acesso em: 16 de janeiro de 2025.

BRINSMEAD, T. S.; HOOKER, C. Complex systems dynamics and sustainability: conception, method and policy. In: HOOKER, C. (Ed.). Handbook of the philosophy of science. Amsterdam: North-Holland/Elsevier, 2011. p. 809-838.

BROWN, L. Building a Sustainable Society. Washington, DC: World watch Institute, 2006.

BRUNDTLAND, G H et al. Our common future ; by world commission on environment and development. . Oxford: Oxford University Press, 1987. Acesso em: 14 set. 2024.

CANTARELLI, Danielli Caribé Fialho et al. Poder Judiciário e Agenda 2030: análise do desempenho dos Juizados Especiais Cíveis do Estado de Pernambuco para o alcance dos objetivos do desenvolvimento sustentável. 2024.

CARSON, Rachel. Primavera silenciosa do mar. 1962.

CLARO, Priscila Borin de Oliveira; CLARO, Danny Pimentel. Sustentabilidade estratégica: existe retorno no longo prazo?. Revista de Administração (São Paulo), São Paulo, v. 49, n. 2, p. 291-306, jun. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rausp/a/Nztb7NpzdwrhmVQXc3fGmhj/>. Acesso em: 24 maio 2025.

**CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).** *Certificação Selo Ouro de Sustentabilidade*. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/premio-cnj-de-qualidade/resultados-premiocnj/2022-2/> Acesso em: 07 de abril de 25.

**CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA).** *Dispõe sobre a gestão ambiental no Poder Judiciário*. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/nova-resolucao-aperfeicoa-acoes-do-poder-judiciario-pelo-meio-ambiente/#:~:text=400%2F2021%2C%20que%20disp%C3%B4s%20sobre,Judici%C3%A1rio%20para%20o%20Meio%20Ambiente>. Acesso em: 07 de abril de 25.

CNJ (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA). Resolução n. 201, de 3 de março de 2015. Diário da Justiça [do] Conselho Nacional de Justiça, Brasília, DF, n.

**CNJ. Justiça e Sustentabilidade no Nordeste.** Brasília, 2023. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/cnj-convida-tribunais-e-conselhos-a-firmarem-pacto-pela-sustentabilidade/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20\(CNJ\)%20encaminhou,transpar%C3%Aancia%20e%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20tema](https://www.cnj.jus.br/cnj-convida-tribunais-e-conselhos-a-firmarem-pacto-pela-sustentabilidade/#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a%20(CNJ)%20encaminhou,transpar%C3%Aancia%20e%20a%20comunica%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20o%20tema). Acesso em: 20 de abril de 2025

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Painel de Sustentabilidade do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br> Acesso em: 15 maio 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução CNJ nº 400/2021. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução nº 550, de 03 de abril de 2024. Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.

CORRÊA, Mônica Marella; ASHLEY, Patricia Almeida. Desenvolvimento Sustentável, Sustentabilidade, Educação Ambiental e Educação para o Desenvolvimento Sustentável: Reflexões para ensino de graduação Desarrollo Sostenible, Sustentabilidad, Educación Ambiental y Educación para el Desarrollo Sostenible: Reflexiones para enseñanza de graduación Sustainable Development, Sustainability, Environmental Education and Education for Sustainable Development: Reflections for undergraduate education. REMEA-Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. 35, n. 1, p. 92-111, 2018.

COSTA, M. L. Fatores críticos para replicação de boas práticas em sustentabilidade. Cadernos EBAPE.BR, v. 21, n. 1, p. 45-63, 2023. DOI: [10.1590/1679-395120220001x](https://doi.org/10.1590/1679-395120220001x).

DE MELLO, Ana Cláudia Moreira; WANDER, Alcido Elenor. SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE CRÍTICA DOS BALANÇOS DA SUSTENTABILIDADE PUBLICADOS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (2015-2022). 2024.

*Década das Nações Unidas da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, 2005-2014*: documento final (do) Plano Internacional de Implementação, maio de 2005.

DECLARAÇÃO POLÍTICA DA CÚPULA DOS ODS. 2023. Disponível em: [https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-09/ONU\\_DeclaracaoPolitica\\_CupulaDosODS\\_20230918.pdf](https://brasil.un.org/sites/default/files/2023-09/ONU_DeclaracaoPolitica_CupulaDosODS_20230918.pdf) Acesso em: 27 de novembro de 2024.

**DIAS, R. et al. Avaliação de políticas de sustentabilidade em organizações públicas. Revista de Gestão Ambiental, v. 12, n. 3, p. 40-52, 2021.**

DICIONÁRIO MICHAELIS. Michaelis - Moderno Dicionário da Língua

Portuguesa. 2015 Disponível em: <  
<http://www.michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php> >.  
Acesso em: 28 de agosto 2024.

DIMAGGIO, P.; POWELL, W. The Iron Cage Revisited: Institutional Isomorphism and Collective Rationality. In: POWELL, W. (Ed.). The New Institutionalism in Organizational Analysis. Chicago: University of Chicago Press, 1991. p. 63-82.

ELKINGTON, John. Cisnes verdes: O próximo boom do capitalismo regenerativo. Greenleaf Book Group, 2020.

ELKINGTON, John; ROWLANDS, Ian H. Canibais com garfos: O triplo resultado dos negócios do século XXI. *Alternatives Journal*, v. 25, n. 4, p. 42, 1999.

ESMAPE – Escola Judicial de Pernambuco. Semana do Meio Ambiente. 2020. Disponível em:  
[https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/biblioteca/boletim-das-normas-internas-do-tjpe/-/document\\_library/1akEetMT47wF/view\\_file/2513353?\\_com\\_liferay\\_document\\_library\\_web\\_portlet\\_DLPortlet\\_INSTANCE\\_1akEetMT47wF\\_fileEntryId=2513353](https://portal.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/biblioteca/boletim-das-normas-internas-do-tjpe/-/document_library/1akEetMT47wF/view_file/2513353?_com_liferay_document_library_web_portlet_DLPortlet_INSTANCE_1akEetMT47wF_fileEntryId=2513353) Acesso em: 25 junho de 25

**FAO. O Papel do Judiciário na Educação Ambiental.** Roma, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/relacoes-internacionais/adidos-agricolas/italia-fao/RelatorioAgronegocioItalia.pdf> Acesso em: 20 de abril de 2025

**FEE (Foundation for Environmental Education).** Eco-Schools Impact Report 2022. Portugal: FEE, 2022. Disponível em: <https://www.fee.global>. Acesso em: 10 de abril de 2025.

FERREIRA, A. B. H. Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa. 5. ed. Curitiba, Paraná: Positivo - Livros, 2010.

**FINLÂNDIA. Escolas finlandesas educam sobre mudança climática.** *This is Finland*, Helsinque: Ministério das Relações Exteriores, 2019. Disponível em: <https://finland.fi/pt/vida-amp-sociedade/escolas->

finlandesas-educam-sobre-mudanca-climatica/. Acesso em: 14 agosto 2025

FIRST NATIONS JUSTICE COUNCIL. *Indigenous Knowledge in Canadian Courts*. British Columbia, 2024.

FRASER, Nancy. Escalas de justiça: Reimaginando o espaço político em um mundo globalizante . Columbia University Press, 2009.

GERALDO, Genilson; DE SOUZA PINTO, Marli Dias. Os anais do XXVII CBBDD e sua aderência às diretrizes da IFLA aos objetivos de desenvolvimento sustentável da ONU. Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação, v. 17, p. 1-27, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. Editora Atlas SA, 2008.

**GOLDSMITH, Edward et al. Um plano para a sobrevivência**. Harmondsworth: Penguin, 1972.

GONÇALVES, Jozeli; DE OLIVEIRA, Tiago; GONÇALVES, Maraisa. Educação Ambiental e seus desdobramentos hoje no Brasil: uma revisão sistemática. Revista Brasileira de Educação Ambiental (RevBEA), v. 17, n. 4, p. 247-260, 2022.

GROBER, Ulrich. Raízes profundas - uma história conceitual do 'desenvolvimento sustentável' (Nachhaltigkeit). 2007.

GROBER, Ulrich; CUNNINGHAM, Ray. Sustentabilidade: Uma história cultural . Totnes: Green Books, 2012.

GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS. Câmara Nacional de Sustentabilidade – CNS DECOR/CGU/AGU. 2020. Disponível em: <file:///C:/Users/HP/Downloads/guianacional%20decontrata%C3%A7%C3%B5es%20sustentaveis3.pdf> Acesso em: 03 de fevereiro de 25.

GUIMARÃES, R. P.; FEICHAS, S. A. Q. F. Desafios na construção de

indicadores de sustentabilidade. *Ambiente & Sociedade*. Campinas, v. XII, n. 2, p. 307-323, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/v12n2/a07v12n2.pdf>. Acesso em: 29 de outubro de 2024.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. JUSTIÇA AMBIENTAL NO DIREITO BRASILEIRO: FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS PARA COMBATER AS DESIGUALDADES E DISCRIMINAÇÕES AMBIENTAIS. *Teoria jurídica contemporânea*, v. 3, n. 1, 2018.

HENCKE, Jésica; RUIZ SILVA, Gisele. Educação para o Desenvolvimento Sustentável x Educação Ambiental: atravessamentos sob a óptica da “ciência maior”. *REMEA - Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental*, [S. l.], v. 39, n. 1, p. 73–93, 2022. DOI: 10.14295/remea.v39i1.13931. Disponível em: <https://furg.emnuvens.com.br/remea/article/view/13931>. Acesso em: 18 set. 2024.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. *Revista de gestão integrada em saúde do trabalho e meio ambiente*, v. 3, n. 1, p. 01-20, 2008.

HÖFER, Rainer. História do Conceito de Sustentabilidade–Renascimento de. *Soluções Sustentáveis para Economias Modernas*, p. 1, 2009.

HOVE, H. Critiquing Sustainable Development: A Meaningful Way of Mediating the Development Impasse? *Undercurrent*, v. 1, n. 1, p. 48-54, 2004.

<https://anppas.org.br/v-encontro-associacao-nacional-de-pos-graduacao-e-pesquisa-em-ambiente-e-sociedade-2010/>. Acesso: 18 de setembro de 24.

IAQUINTO, Beatriz Oliveira. A sustentabilidade e suas dimensões. *Revista da ESMESC*, v. 25, n. 31, p. 157-178, 2018.

INSTITUTO PURUNÃ. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e o

Instituto Purunã. 2019. Disponível em: <https://institutopuruna.com.br/ods-onu/> Acesso em: 27 de janeiro de 2025.

JACOBI, P. R. **Educação e sustentabilidade na gestão pública**. São Paulo: Annablume, 2016.

JACOBI, Pedro. Desafios da governança ambiental urbana face à emergência climática. **Cadernos de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo**, v. 23, n. 1, p. 9-20, 2023.

LAMBIN, E.F. Conditions for sustainability of human-environment systems: information, motivation, and capacity. *Global Environmental Change*, v. 15, n. 3, p. 177-180, 2005.

LEAL FILHO, Walter (Ed.). *Enciclopédia de sustentabilidade no ensino superior*. Cham: Springer International Publishing, 2019.

LEAL FILHO, Walter. Acelerando a implementação dos ODS. **Revista Internacional de Sustentabilidade no Ensino Superior**, v. 21, n. 3, p. 507-511, 2020.

LEANDRO, Luiz; NEFFA, Elza; OSBORNE, Renata. Educação Ambiental ou Educação para o Desenvolvimento Sustentável? Uma análise conceitual. V Encontro Nacional da Anppas. Florianópolis: Santa Catarina, 4 a 7 de outubro de 2010.

LEFF, Enrique. *A complexidade ambiental*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

LOPATIUK, Carlos. Preponderância das políticas públicas e medidas para erradicação da pobreza na perspectiva da Agenda 2030 da ONU. Anais do XVI Colóquio Internacional Educação e Contemporaneidade/Eixo 15- Pesquisa e Transdisciplinaridade, 2022.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2004.

MEADOWS, Donella H.; MEADOWS, Dennis; RANDERS, Jorgen. **Limites do crescimento: a atualização de 30 anos**. Qualitymark Editora Ltda, 2007.

MELO, Daniele De Castro Pessoa De; LEAO, Barbara De Castro. A axiologia do plano de logística sustentável dos tribunais para a sociedade. v. 15 n. 31, 2018. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1231>. Acesso em: 14 de janeiro de 2025.

MOLDAN, B. et al. How to understand and measure environmental sustainability: Indicators and targets. *Ecological Indicators*, v. 17, p. 4-13, 2012.

MONTEIRO, Rhadson Rezende et al. RACISMO AMBIENTAL, JUSTIÇA AMBIENTAL E MUDANÇAS CLIMATICAS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DOS RELATÓRIOS ANUAIS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL. *Revista Em Favor de Igualdade Racial*, v. 6, n. 3, p. 117-132, 2023.

MOREIRA, Kátia Soares et al. A evolução da legislação ambiental no contexto histórico brasileiro. *Research, Society and Development*, v. 10, n. 2, p. e14010212087-e14010212087, 2021.

MUNDO ISOPOR. SAIBA QUAIS SÃO OS 3 PILARES DA SUSTENTABILIDADE. 2021. Disponível em: <https://www.mundoisopor.com.br/sustentabilidade/pilares-da-sustentabilidade> Acesso em: 14 de janeiro de 2025.

NEW ZEALAND MINISTRY OF JUSTICE. *Restorative Justice in Environmental Cases: Annual Report 2023*. Wellington: NZ Government, 2023. Disponível em: <https://www.justice.govt.nz/about/news-and-media/news/ministry-of-justice-202324-annual-report-published/> Acesso em: 10 abril 2025.

NARA, Fernanda May de Assis; CONDURÚ, Marise Teles. Biblioteca escolar: da educação ambiental à construção de uma cultura sustentável. **Revista Brasileira de Biblioteconomia e Documentação**, v. 17, p. 1-21, 2021.

NOVO BANCO DE DESENVOLVIMENTO (NDB). Escritório de Avaliação Independente. Avaliação de Desempenho do Projeto

Municípios Sustentáveis do Pará. Relatório Completo. Shanghai: NDB, nov. 2024. Disponível em: <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2024/11/PPE-Brazil-Para-Sustainable-Municipalities-Project-PT.pdf>. Acesso em: 24 maio 2025.

NUNES, Adriana Barbosa De Sousa; MESQUITA, Maria Do Socorro Silva; LIMA, Helena Mara Oliveira. Sustentabilidade: um estudo sobre a produção científica abordando os modelos propostos por John Elkington, Ignacy Sachs e Amartya Sen. In: Engema. 22. Anais ... 2020. Disponível em: <https://engemausp.submissao.com.br/22/anais/arquivos/322.pdf?v=1696885578> Acesso em: 14 de janeiro de 2025.

OECD. *Global Trends in Green Judiciary*. Paris, 2023. Disponível em: [https://www.oecd.org/en/publications/global-trends-in-government-innovation-2023\\_0655b570-en.html](https://www.oecd.org/en/publications/global-trends-in-government-innovation-2023_0655b570-en.html) Acesso em: 10 de maio de 2025

OLIVEIRA, Gilson Batista de et al. A geração e a distribuição de riquezas na Região Trinacional. Região Trinacional do Iguaçu: Encontros, desafios e potencialidades para o Desenvolvimento Sustentável, p. 100, 2022.

OLIVEIRA, R. S.; SILVA, F. G. Educação sustentável no serviço público: O caso TJPE. 2022. 210 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

ONU BRASIL – NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL – ONU BR. A Agenda 2030. 2015. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> Acesso em: 21 de novembro de 24

ONU BRASIL - ONU Brasil lança Relatório Anual 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/272619-onu-brasil-lan%C3%A7a-relat%C3%B3rio-anual-2023#:~:text=O%20documento%20destaca%20os%20resultados,a%C3%A7%C3%B5es%20da%20ONU%20no%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 23 de outubro de 2024.

ONU BRASIL - Relatório da ONU, “Nossa Agenda Comum”, propõe resposta integrada aos desafios globais. 2021. Disponível em:

<https://brasil.un.org/pt-br/143884-relat%C3%B3rio-da-onu-%E2%80%9Cnossa-agenda-comum%E2%80%9D-prop%C3%B5e-resposta-integrada-aos-desafios-globais> Acesso em: 22 de novembro de 2024.

PARREIRAS, Daniel. Replicabilidade e modularidade em políticas públicas: desafios de implementação e caminhos para desenvolvimento. LinkedIn, 10 out. 2024. Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/replicabilidade-e-modularidade-em-pol%C3%ADticas-p%C3%BAblicas-desafios-siflf>. Acesso em: 23 maio 2025.

PHILIPPI JUNIOR, Arlindo; PELICIONI, Maria Cecília Focesi. Educação ambiental e sustentabilidade. **Educação ambiental e sustentabilidade**, 2014.

PIMENTEL, A. P. Racismo ambiental e justiça ambiental no Brasil. In: Direito Ambiental:Repensando Paradigmas. Quartier Latin, 2004.

PLS-TJPE. Plano de Logística Sustentável. 2024-2026 Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/pls\\_pjpe\\_ano2024-pdf-pdf#:~:text=O%20PLS%20do%20Tribunal%20de,est%C3%A3o%20definidas%20para%20o%20per%C3%ADodo](https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/pls_pjpe_ano2024-pdf-pdf#:~:text=O%20PLS%20do%20Tribunal%20de,est%C3%A3o%20definidas%20para%20o%20per%C3%ADodo) Acesso em: 30 de janeiro de 2025.

PNUD. Relatório "ODS no Brasil: Diagnóstico Setorial". 2022. Disponível em: <https://www.br.undp.org/> Acesso em: 10 agosto 2025

PNUMA - O Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e a Agenda 2030 Ação global para as pessoas e para o planeta. 2015. Disponível em: [https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/9851/UNEP\\_2030\\_agenda\\_PT.pdf?sequence=4](https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/9851/UNEP_2030_agenda_PT.pdf?sequence=4) Acesso em: 22 de novembro de 2024.

PODER JUDICIÁRIO PORTUGUÊS. **Manual de Certificação Tribunais Zero Carbono**. Lisboa, 2024. ISBN: 978-972-685-678-9.

PORTO-GONÇALVES, C. W. A globalização da natureza e a natureza da

globalização. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

**PRUGH, T.; ASSADOURIAN, E. O que é sustentabilidade, afinal?** World Watch, v. 16, n. 5, p. 10-21, 2003.

REDCLIFT, M. R. Sustainable development (1987-2005) - an oxymoron comes of age. Horizontes Antropológicos, v. 12, n. 25, p. 65-84, 2006.

RÍOS-OSÓRIO, L. A. et al. The concept of sustainable development from an ecosystem perspective: history, evolution, and epistemology. In: YÁÑEZ-ARANCIBIA, A. et al. Ecological Dimensions for Sustainable Socio Economic Development. 1st ed. Southampton, UK: WIT Press, 2013.

SACHS, Ignacy. Desenvolvimento sustentável: desafio do século XXI. 2004.

SACHS, Ignacy. Caminhos para o desenvolvimento sustentável. Editora Garamond, 2000.

SACHS, Jeffrey D. et al. Seis transformações para atingir os objetivos de desenvolvimento sustentável. Nature sustainability , v. 2, n. 9, p. 805-814, 2019.

SANTOS, Milton. Técnica, espaço e tempo: globalização e meio técnico científico informacional. 5ª ed. São Paulo: Edusp, 2008.

SANTOS, Vânia Maria Nunes dos; JACOBI, Pedro Roberto. Educação, ambiente e aprendizagem social: metodologias participativas para geoconservação e sustentabilidade. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 98, n. 249, p. 522-540, 2017.

**SÃO PAULO. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras. Manual de Sustentabilidade para Edificações Públicas: Projetos e Obras. São Paulo: SIURB, 2018. Disponível em: [https://premiassampa.prefeitura.sp.gov.br/edicoes\\_anteriores/2018/pdf/2\\_manual\\_de\\_sustentabilidade\\_para%20edificacoes\\_publicas\\_projetos\\_e\\_obras.pdf](https://premiassampa.prefeitura.sp.gov.br/edicoes_anteriores/2018/pdf/2_manual_de_sustentabilidade_para%20edificacoes_publicas_projetos_e_obras.pdf). Acesso em: 23 maio 2025.**

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. O direito constitucional-ambiental brasileiro e a governança judicial ecológica: estudo à luz da jurisprudência do Superior Tribunal de justiça e do Supremo Tribunal Federal. Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional, 2019.

SARTORI, Simone; LATRÔNICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. Ambiente & sociedade v. 17, p. 01-22, 2014.

SATO, Michèle. Educação Ambiental. São Carlos: Rima, 2002.

SCHLOSBERG, David. Definindo justiça ambiental: teorias, movimentos e natureza . OUP Oxford, 2007.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SOUTH AFRICAN CONSTITUTIONAL COURT. Case CCT 123/23: City of Cape Town vs. Khayelitsha Community. 2023. Disponível em: <https://www.concourt.org.za/> Acesso em: 13 de maio de 2025.

SOUZA, Vilma Alves de et al. A divulgação da sustentabilidade ambiental no poder judiciário brasileiro: um estudo de caso no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. 2021.

STIGLITZ, J.E.; SEN, A.; FITOUSSI, J.-P. Report by the Commission on the Measurement of Economic Performance and Social Progress. 2009. Disponível em: <http://www.ec.europa.eu/eurostat/documents/118025/118123/Fitoussi+Commission+report> Acesso em: 25 Agosto de 2024.

STJ – 2ª T. - REsp n. 1145083/MG – j. 27.09.2011 – rel. Min. Herman Benjamin

SWEDISH ENVIRONMENTAL PROTECTION AGENCY. *The Green Judiciary Act: Implementation Report*. Stockholm, 2023. Disponível em: <https://www.naturvardsverket.se/en/> Acesso em: 13 de maio de 2025

TIM, Anderson. ¿Por qué importa la desigualdad? Del economicismo a la integridad social. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, v. 60, n. 223, p. 191-207, enero/abr. 2015. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0185191815721355>. Acesso em: 27 de novembro de 2024.

TJPE. Justiça e cidadania: TJPE estará presente em mais uma edição do Arena Go Recife e Sebrae Transforma +. 2025. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/justi%C3%A7a-e-cidadania-tjpe-estar%C3%A1-presente-em-mais-uma-edi%C3%A7%C3%A3o-do-arena-go-recife-e-sebrae-transforma-> Acesso em: 24 de abril de 25.

**TJPE. Relatório Justiça Sustentável 2022-2023.** Recife, 2023. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/transparencia/planos-de-logistica-sustentavel/pls-2022/2023> Acesso em: 11 de abril de 25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Ato Conjunto nº 01, de 19 de janeiro de 2021, 2021a. Institui, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Governança Institucional, cria o Conselho de Governança Institucional e o Comitê de Governança e Gestão Estratégica – CGGE. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/2889938/2906585/Ato+Conjunto+n%C2%B001+de+18.01.2021+-+Programa+de+Governan%C3%A7a.pdf/d9253fe8-f42b-d897-f3bc6054cc967b32>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Ato nº 55, de 28 de janeiro de 2025. Designa os novos membros da Comissão Gestora de Sustentabilidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Comissão Gestora de Sustentabilidade. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/comissao-gestora-de-sustentabilidade>. Acesso em: 22 mai. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Plano de Logística Sustentável – PLS 2023. Recife: TJPE, 2023. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/72267/3368566/PLS\\_PJPE\\_ano+2023.pdf/59d84fa5-5da7-047f-690d-2ea54719319b](https://portal.tjpe.jus.br/documents/72267/3368566/PLS_PJPE_ano+2023.pdf/59d84fa5-5da7-047f-690d-2ea54719319b). Acesso em: 24 maio

2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Plano de Logística Sustentável – PLS 2023. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/72267/3368566/PLS\\_PJPE\\_ano+2023.pdf/59d84fa5-5da7-047f-690d-2ea54719319b](https://portal.tjpe.jus.br/documents/72267/3368566/PLS_PJPE_ano+2023.pdf/59d84fa5-5da7-047f-690d-2ea54719319b). Acesso em: 23 maio 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Portaria nº 33, de 17 de setembro de 2021, 2021c. Regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/2529141/0/-/df112c68-df35-76c1-b0a2-14be5aa0259e>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Portaria TJPE nº 33/2021. Regulamenta o Plano de Logística Sustentável – PLS no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Programa - Sustentabilidade Legal. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/sustentabilidade/programa>. Acesso em: 22 mai. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Resolução nº 459, de 14 de setembro de 2021, 2021b. Aprova o Plano Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – TJPE para o período de 2021 a 2026. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/documents/72267/3145070/2021+459++RESOLUC%C2%B8A~O+T+JPE+PLANO+ESTRATE%C2%B4GICO+TJPE++SEXE%5ENIO+2021-+2026.pdf/27286a06-14c8-ba97-428b-e4fe5d5e47b0>. Acesso em: 15 de janeiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Semana do Meio Ambiente inicia com atividades no Fórum do Recife. 2024. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/semana-do-meio-ambiente-inicia-com-atividades-no-forum-do-recife> Acesso em: 03 de fevereiro de 25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. Sustentabilidade.

Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/sustentabilidade>. Acesso em: 22 mai. 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE apresenta Cartilha de Contratações Sustentáveis da instituição. 2025. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/web/portal/-/tjpe-apresenta-cartilha-de-contratacoes-sustentaveis-da-instituicao>- Acesso em: 03 de fevereiro de 25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE aumenta investimento em tecnologia e busca um Judiciário mais digital e eficiente. 2024. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-aumenta-investimento-em-tecnologia-e-busca-um-judiciario-mais-digital-e-eficiente> Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE avança no Plano de Ação para a Primeira Infância e Promove Oficina Formativa no Quilombo do Catucá. 2024. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/id/6658333](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/noticias/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/id/6658333) Acesso em: 14 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE institui programa que busca redução das desigualdades e inclusão social de mulheres integrantes de grupos vulneráveis. 2024. Disponível em: <https://portal.tjpe.jus.br/-/tjpe-institui-programa-que-busca-reducao-das-desigualdades-e-inclusao-social-de-mulheres-integrantes-de-grupos-vulneraveis> Acesso em: 14 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE realiza Semana do Meio Ambiente e promove cursos de sustentabilidade em parceria com UFRPE. 2021. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset\\_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-realiza-semana-do-meio-ambiente-e-promove-cursos-de-sustentabilidade-em-parceria-com-ufpe](https://portal.tjpe.jus.br/comunicacao/-/asset_publisher/ubhL04hQXv5n/content/tjpe-realiza-semana-do-meio-ambiente-e-promove-cursos-de-sustentabilidade-em-parceria-com-ufpe) Acesso em: 15 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO. TJPE. Plano de Logística Sustentável do TJPE 2024-2026. Disponível em: [https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/pls\\_pjpe\\_ano2024-](https://portal.tjpe.jus.br/documents/d/transparencia/pls_pjpe_ano2024-)

pdf-  
pdf#:~:text=O%20PLS%20do%20Tribunal%20de,est%C3%A3o%20defi  
nidas%20para%20o%20per%C3%ADodo Acesso em: 15 de fevereiro de  
2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO-TJPE. Plano de Logística Sustentável (2016-2018). Disponível em: <https://portal.tje.jus.br/web/sustentabilidade/programa>. Acesso em 20 de agosto de 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6).  
Relatório Anual de Sustentabilidade. Recife: TRT6, 2023.

UNESCO. Década da Educação das Nações Unidas para um Desenvolvimento Sustentável, 2005-2014: documento final do esquema internacional de implementação. Brasília: UNESCO, 2005.

UNESCO. Educação 2030: declaração de Incheon e Marco de Ação para a implementação do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4. Brasília: UNESCO, 2017. Disponível em: [http://www.unesco.org/new/pt/brasil/abouthisoffice/singleview/news/education\\_2030\\_incheon\\_declaration\\_and\\_framework\\_for\\_action/](http://www.unesco.org/new/pt/brasil/about-thisoffice/singleview/news/education_2030_incheon_declaration_and_framework_for_action/) Acesso em: 10 fev. 2024.

UNITED NATIONS ENVIRONMENT PROGRAMME (UNEP). Future of Sustainability Education. Nairobi: UNEP, 2023. Disponível em: <https://www.unep.org> Acesso em: 10 maio 2025.

UNITED NATIONS. Transforming our world: the 2030 agenda for sustainable development. ONU, 2015.

VARELLA, Marcelo Dias; LEUZINGER, Márcia Dieguez. O meio ambiente na Constituição de 1988: sobrevoo por alguns temas vinte anos depois. *Revista de Informação Legislativa*, v. 45, n. 179, p. 397-402, 2008.

WHYTE, Kyle. Estudos indígenas sobre mudanças climáticas: indigenizando futuros, descolonizando o Antropoceno. **English language notes**, v. 55, n. 1, p. 153-162, 2017.

WOLFF, Lili-Ann et al. A educação de alto desempenho falha em termos de sustentabilidade? — Uma reflexão sobre a formação de professores primários finlandeses. **Ciências da Educação**, v. 7, n. 1, p. 32, 2017.

ZEIFERT, Anna Paula Bagetti; CENCI, Daniel Rubens; MANCHINI, Alex. A justiça social e a agenda 2030: políticas de desenvolvimento para a construção de sociedades justas e inclusivas. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas–Unifafibe**, v. 8, n. 2, p. 30-52, 2020.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abordagem, 22

Adaptação, 41

Adoção, 153

Aprendizagem, 154

### C

Cidadãos, 22

Comunitária, 127

Conscientização, 22, 124

Contemporâneas, 33

Contemporâneo, 22

Culturais, 26

### D

Década, 37

Decênio, 22

Deliberações, 22

Desigualdade, 22

### E

Economia, 123

Econômicas, 22

Eficazes, 126

Eficiência, 35, 130

Energética, 26

Entidades, 22

Equilibrado, 37

Equilíbrio, 36, 43

Estabilidade, 35

Estratégias, 28

### F

Ferramenta, 23

Formadores, 22

### G

Gerações, 41

### H

Histórica, 132

Humana, 34

## **I**

Imprevisibilidade, 41

Inclusão, 22

Institucionais, 32

## **J**

Judiciário, 29

## **M**

Magistrados, 130

Mediação, 127

Movimentos, 22

## **P**

Pilares, 31

Poder, 31

Professores, 22

## **R**

Redução, 39

Responsabilidade, 43

## **S**

Servidores, 27

Sistemas, 39

Sociedade, 22

Sustentável, 24

## **T**

Transparência, 154

## **U**

Universal, 24

## **V**

Viável, 36

# **EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO**

Revista REASE chancelada pela Editora Arché.

São Paulo- SP.

Telefone: +55(11) 5107- 0941

<https://periodicorease.pro.br>

[contato@periodicorease.pro.br](mailto:contato@periodicorease.pro.br)

**EDUCAÇÃO SUSTENTÁVEL NO TJPE: ESTRATÉGIAS  
INSTITUCIONAIS PARA A FORMAÇÃO DE UMA CULTURA  
AMBIENTAL NO JUDICIÁRIO**

